



MUNICÍPIO DE ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Rua Elias Estevão Colnago, nº 65 - Centro - Itarana/ES
Telefone: (27) 3720 - 4900
<https://www.itarana.es.gov.br/portal/>

Pág. 1
001049/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA
PROTOCOLO DO PROCESSO
001049/2025

Este processo pode ser consultado por meio digital através da URL:

<https://gpi01.cloud.el.com.br/ServerExec/acessoBase/?idPortal=152B26B45E6E10E42A0A3244A9CA2C85&idFunc=5B69B9CB83065D403869739AE7F0995E&idEcm=1a56dcb9-07fe-4bb1-80ac-90ca3b800483>

Chave de acesso: [1a56dcb9-07fe-4bb1-80ac-90ca3b800483](#)

AUTUADO EM	Quinta-feira, 13 de Fevereiro de 2025
LOCAL DA AUTUAÇÃO	PROTOCOLO
AUTUADO POR	ANDRE FIOROTTI
INTERESSADO (S)	
SEDECULT- SECRETARIA MUNICIPAL DE DESPORTO CULTURA E TURISMO	

RESUMO

SEDECULT / Solicitação para a atração de nível regional da BANDA 10 para o carnaval 2025

DATA:13/02/2025





DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA (DFD)

1. INFORMAÇÕES GERAIS:

1.1. ÁREA REQUISITANTE:

Secretaria Municipal de Desporto, Cultura e Turismo (Sedecult).

1.2. DATA PREVISTA PARA CONCLUSÃO DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO:

17 de fevereiro de 2025.

1.3. DESCRIÇÃO SUCINTA DO OBJETO:

Contratação de empresa que detém representação e exclusividade de show artístico de nível regional da BANDA 10, para apresentação no Carnaval de Itarana, na localidade do Estádio Municipal "Domingos André Coan", município de Itarana/ES.

1.4. PRIORIDADE:

A contratação tem grau de prioridade urgente.

1.5. JUSTIFICATIVA DE PRIORIDADE:

O município de Itarana/ES necessita de contratações de shows artísticos para a festividade do Carnaval de Itarana. Como protocolado tempestivamente, o grau de prioridade é de urgencia, pois há um tempo curto para conclusão deste procedimento.

2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE:

Realização da festa da cidade, acontecida anualmente e prevista no calendário de eventos do município.

3. SERVIÇOS A SEREM CONTRATADOS:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANTIDADE	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	Show artístico, com duração de até 02 horas (duas horas	Und.	1,00	R\$ 19.000,00	R\$ 19.000,00





	), da Banda 10, no dia 02 de março de 2025.				
VALOR TOTAL					R\$ 19.000,00

4. **RESPONSÁVEIS PELA CONTRATAÇÃO:**

Os responsáveis por impulsionar o processo de contratação foram o Secretário Municipal de Desporto, Cultura e Turismo, ANDRE FIOROTTI, Portaria n.º 007/2025 e a servidora JHEFFILY DE SOUZA ZEQUINI, Chefe de Serviço, Matrícula: 006934.

5. **ACOMPANHAMENTO DA CONTRATAÇÃO:**

A fiscalização da contratação será exercida pela Servidora **JHEFFILY DE SOUZA ZEQUINI**, cargo de Chefe de Serviço, matrícula nº 006934, sendo o seu substituto, nas ausências e nos impedimentos eventuais e regulamentares, o Servidor **JOSÉ LUÍS DE FREITAS**, cargo de motorista, matrícula nº 003240.

O Gestor do contrato será o Secretário Municipal de Desporto, Cultura e Turismo.

JHEFFILY DE SOUZA ZEQUINI

Chefe de Serviço
Matrícula: 006934

ANDRE FIOROTTI

Secretário Municipal de Desporto, Cultura e
Turismo Portaria n.º 007/2025





ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA QUE DETÉM REPRESENTAÇÃO E EXCLUSIVIDADE DE SHOW ARTÍSTICO COM A BANDA 10



1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

Art. 18, § 1º, I, da Lei n. 14.133/2021

1.1. Este Estudo Técnico Preliminar estabelece os requisitos mínimos necessários para alcançar o objetivo para contratar a Banda regional da BANDA 10, visando atender às necessidades da Secretaria Municipal de Desporto, Cultura e Turismo. Considerando tais aspectos, a Secretaria de Desporto, Cultura e Turismo que fomenta a cultura municipal, realizará o Carnaval de Itarana, que ocorrerá entre os dias 01, 02, 03 e 04 de março de 2025, na área de Festas de Itarana no Estádio Municipal “Domingos André Coan” em Itarana/ES.

2. ALINHAMENTO ENTRE COMPRA/CONTRATAÇÃO E PLANEJAMENTO

Art. 18, § 1º, II, da Lei n. 14.133/2021

2.1. A aquisição das contratações de bandas, embora não contemplada no Plano de Contratação Anual (PCA) de 2025, revela-se indispensável em razão de diversos fatores que demandam uma resposta imediata e eficaz da administração municipal.

Primeiramente, identificamos uma urgência significativa na necessidade da contratação. Essa situação foi exacerbada por mudanças recentes, que demandaram uma adaptação rápida, evitando assim interrupções e garantindo a continuidade das atividades carnavalescas.

Ademais, a administração tem buscado constantemente melhorar a qualidade do carnaval oferecidos à população. A aquisição das contratações de bandas está alinhada a esse objetivo estratégico, permitindo atender melhor às expectativas dos foliões e, conseqüentemente, promovendo maior satisfação e confiança na gestão pública, concomitante aos festejos e à realização do carnaval.

Por fim, ressaltamos que a flexibilidade administrativa é uma característica essencial para a realização eficaz desse evento. A capacidade de se adaptar a novas demandas e circunstâncias é crucial para garantir que os festejos



atendam às necessidades dos foliões.

Diante do exposto, solicitamos a aprovação da aquisição das contratações das bandas, assegurando que todos os procedimentos legais e administrativos necessários serão seguidos, garantindo a transparência e a lisura no processo. Essa ação não apenas atende a uma necessidade emergente, mas também reflete o compromisso da administração municipal em promover um carnaval e responder de forma ágil às demandas dos componentes do Bloco.

3. DIRETRIZES DA CONTRATAÇÃO

Art. 18, § 1º, III, da Lei n. 14.133/2021

3.1. A contratação será formalizada por inexigibilidade de licitação, conforme as normativas vigentes. O processo deve garantir total transparência e aderência às legislações aplicáveis.

- Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021, que estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;
- Decreto Municipal Nº 2011, de 15/01/2024, que regulamenta a Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021 no âmbito da Administração Pública Municipal direta, autárquica e fundacional do Município de Itarana/ES;
- A empresa deverá preencher todos os requisitos de regularidade jurídica, fiscal, técnica e econômico-financeira, previstos na Lei nº 14.133/2021 e atender o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;

Legislação Aplicável:

1.1. Constituição Federal (1988)

- Artigo 37, caput e inciso XXI: Princípios da Administração Pública (legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência) e exigência de licitação para contratações públicas, salvo nos casos previstos em lei.

1.2. Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos)



- Artigo 6º, inciso XX: Define contratação direta, incluindo a inexigibilidade.
- Artigo 72: Estabelece os requisitos para formalização do contrato.
- Artigo 73: Determina a necessidade de justificativa técnica e formal para contratações diretas.
- Artigo 74, inciso III: Trata da inexigibilidade para contratação de artista exclusivo.
- Artigo 89: Reforça a responsabilidade dos agentes públicos na contratação.

1.3. Lei nº 4.320/1964 (Normas Gerais de Direito Financeiro)

- Define regras para execução orçamentária e empenho da despesa pública, assegurando conformidade financeira.

Regulamentações e Normas:

2.1. Decreto nº 11.246/2022

- Regulamenta dispositivos da Lei nº 14.133/2021, incluindo regras para publicidade dos contratos e contratações diretas.

2.2. Normas dos Tribunais de Contas

- Manuais de boas práticas do TCU e TCEs abordam critérios como comprovação de exclusividade do artista e justificativa de preço.

2.3. Regulamentos Municipais e Estaduais

- Normas locais podem estabelecer diretrizes específicas para eventos culturais financiados com recursos públicos.

Diretrizes e Notas Técnicas:

3.1. Notas Técnicas de Tribunais de Contas

- Tribunais de Contas frequentemente publicam orientações sobre contratação de shows, exigindo documentação comprobatória de exclusividade e adequação do valor contratado.

3.2. Pareceres Jurídicos de Consultorias Públicas



- Procuradorias municipais e estaduais emitem pareceres jurídicos sobre a legalidade das contratações, especialmente sobre inexigibilidade e valores praticados pelo mercado.

Principais Exigências para Conformidade Legal

Com base nessas normativas e jurisprudências, a contratação de shows artísticos deve observar os seguintes critérios:

- Comprovação da exclusividade do artista ou empresário por meio de declaração formal;
- Justificativa de preço, demonstrando compatibilidade com valores de mercado;
- Demonstração da notoriedade e especialização do artista, conforme Lei nº 14.133/2021;
- Planejamento orçamentário prévio, alinhado à Lei de Responsabilidade Fiscal;
- Justificativa do interesse público, comprovando a relevância do evento;
- Formalização do contrato, contendo todas as cláusulas exigidas pela legislação vigente.

Base Legal para a Sustentabilidade na Contratação de Shows

6.1. Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos)

- Artigo 5º, inciso IV: Determina que as contratações públicas devem promover o desenvolvimento sustentável, incentivando critérios de sustentabilidade ambiental, social e econômica.
- Artigo 11, inciso VIII: Exige que as contratações diretas também observem o desenvolvimento sustentável.
- Artigo 25: Prevê a inclusão de critérios ambientais e sociais como requisitos de contratação.

6.2. Lei nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos - PNRS)

- Obriga eventos públicos a adotarem práticas de gestão de resíduos sólidos, com responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos utilizados no evento.

6.3. Lei nº 6.938/1981 (Política Nacional do Meio Ambiente)



- Exige que atividades com potencial impacto ambiental tenham medidas mitigadoras e compensatórias, o que pode se aplicar a shows de grande porte. 6.4. Decreto nº 7.746/2012
- Regulamenta critérios de sustentabilidade ambiental nas contratações públicas, prevendo exigências para reduzir impactos ambientais.

4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

Art. 18, § 1º, IV, da Lei n. 14.133/2021

Considerando que a Festividade do Carnaval de Itarana tem programação no município que ocorrerá nos dias 01, 02, 03 e 04 de março de 2025 de Festividade, será necessário a contratação da BANDA 10 para o dia 02 de março de 2025 a fim de fomentar a cultura e o turismo local, ou seja **01 (uma)** apresentação artística.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Art. 18, § 1º, V, da Lei n. 14.133/2021

5.1. Foi realizado um levantamento amplo de artistas e bandas disponíveis, considerando estilos musicais diversos que se alinhem com evento, bem como, samba, axé, pop, e outros gêneros populares, para justificar a escolha da banda musical.

5.2. A fim de prestigiar a boa prática nas contratações pública, o demandante avaliou as contratações realizadas para eventos nos anos anteriores para a contratação de Banda/Artista:

- Apresentação da BANDA 10, cuja a atração realizou apresentação no dia 27 de agosto de 2023, na programação do evento Festival de Quadrilhas Juninas Arraiá de Vitória, com valor de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais), através da nota fiscal nº 49, emitida em 28/08/2023, do município de Aracruz/ES;
- Apresentação da BANDA 10, cuja a atração realizou apresentação no dia



04/02/2023, na programação do carnaval de rua de João Neiva, com valor de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais), através da nota fiscal nº 26, emitida em 06/02/2023, do município de Aracruz/ES;

- Apresentação da BANDA 10, cuja a atração realizou apresentação no dia 13/01/2024, na programação do Verão 2024, com valor de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais), através da nota fiscal nº 58, emitida em 15/01/2024, do município de Aracruz/ES;



5.3. Para contratação da BANDA 10 na modalidade inexigibilidade de licitação, a escolha da atração musical considerou o repertório musical em vários estilos e compatível com o evento que será realizado, conforme item 7.1, o valor do cache artístico da atração no importe de R\$ 19.000,00 (dezenove mil reais), para realizar uma apresentação no evento citado, cuja proposta está compatível com o valor praticado pela atração musical em outros locais.

➤ O Preço cobrado de cache artístico está justificado através das notas fiscais emitidas pela banda nos últimos anos, para cada apresentação e diante da banda sendo reconhecida regionalmente no estado do Espírito Santo a proposta para a Prefeitura Municipal de Itarana Festividade do Carnaval de Itarana, contempla todas as despesas de cachê, deslocamento terrestre, diárias de alimentação, hospedagem, efeitos especiais, equipamentos, manutenção, materiais, imposto e pró-labore dos artistas para a atração.

5.4 – A escolha pela modalidade Inexigibilidade de Licitação está fundamentada tanto na opinião pública, na aprovação da Comissão de Festa, como na justificativa do preço cobrado, que deverá obrigatoriamente observar o disposto nos artigos 23,

§ 4º e 74, II da Lei 14.133/21, sem perder de vista a necessidade da contratação através de seu empresário ou empresa exclusivos conforme disposto no item 4, tudo sob declaração expressa do demandante acompanhada dos documentos comprobatórios que farão parte do Processo Administrativo;



5.5 – O demandante motiva expressamente nos autos deste Processo Administrativo a contratação da Banda/Artista pela Inexigibilidade de Licitação, consignado que a mesma é consagrada pela crítica e/ou opinião pública regional, com a justificativa do valor compatível e que a contratação se dá através da empresa exclusiva AILTON LOYOLA DOS SANTOS JUNIOR 09684246781 ME, inscrita no C.N.P.J./M.F. sob o nº 17.059.955/0001-17, tudo devidamente acompanhado dos documentos comprobatórios.

6. ESTIMATIVA DO VALOR

Art. 18, § 1º, VI, da Lei n. 14.133/2021

6.1. As pretensas contratações ocorrerão por inexigibilidade, e com os artistas já pré-escolhidos pelo estilo Musical, a para estimar o valor será utilizado os gastos com as contratações de bandas realizadas para as Festividade do Carnaval de Itarana que ocorrerá no dia 02 de março de 2025, no valor R\$ 19.000,00 (dezenove mil reais), com duração de até 02 (duas) horas. Considerando o valor gasto com contratação os valores cobrados pela empresa no último ano são compatíveis com o praticado no mercado pelo fato de tais apresentações, similitude das bandas e tipo de apresentação, o que deve vir acompanhado de documentos hábeis, como contratos que possam extrair o tipo de contratação.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Art. 18, § 1º, VII, da Lei n. 14.133/2021

7.1. A solução para contratação deste objeto é por meio de **dispensa de licitação**, precisamente como **inexigibilidade**, conforme prevê a Lei nº 14.133/2021.

7.2 - Para que o objetivo de fomentar a cultura na Festividade do Carnaval de Itarana que ocorrerá nos dias 01, 02, 03 e 04 de março de 2025 no Município de Itarana e potencial turismo local seja alcançado, as contratações deverão no mínimo atender os seguintes itens:



- Deverá cumprir fielmente o que foi descrito em sua proposta, quando esta for aceita, bem como pagará todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do instrumento contratual.
- Todas as despesas de locomoção, alimentação, entre outras que porventura surgirem são de inteira responsabilidade e ônus da banda contratada.
- A banda assumirá inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos, materiais ou pessoais causados pelos seus empregados, prepostos ou terceiros sob seu comando.
- A escolha da modalidade Inexigibilidade de Licitação para haver a contratação da BANDA 10 é de integral responsabilidade do requisitante que apresenta documentos comprobatórios e documentos de responsabilidade assinados.
- Não se aplica manutenção e assistência técnica em razão do objeto não se tratar de produto.



7.3 VIGÊNCIA DO CONTRATO

O prazo de vigência do contrato será de 90 (noventa) dias, contados a partir do primeiro dia útil após a publicação do seu extrato no Diário Oficial dos Municípios do Espírito Santo (DOM/ES), sem possibilidade de prorrogação.

7.4 ANÁLISE DA PESQUISA DE MERCADO:

As escolhas das bandas foram avaliadas e escolhidas através da comissão de festa, aonde o estudo revelou que foi a melhor escolha. Esse modelo envolve a participação direta da comunidade e da gestão municipal nas escolhas das bandas e dos artistas.

7.4.1 Melhor gestão financeira, aonde a comissão pode negociar diretamente com a banda/artista, evitando intermediários e garantindo um melhor custo benefício.

7.4.2 A escolha pode ser feita levando em conta o gosto da maioria dos participantes, garantindo que a banda seja apropriada para o evento.

7.4.3 Como a comissão geralmente representa os interesses do grupo organizador, a escolha tende a ser mais justa e transparente.

7.4.4. Como a comissão tem uma visão geral do evento, pode coordenar melhores horários, infraestrutura e necessidades técnicas da banda.

7.5 DETALHAMENTO DA SOLUÇÃO

7.5.1 Levantamento de mercado

- Pesquisa de bandas disponíveis na região que atendam ao perfil do evento;
- Coleta de informações sobre o repertório, estrutura necessária e valores praticados;
- Verificação de disponibilidades e análise de portfólios.



7.5.2 Definição de Critérios de Seleção

- Compatibilidade com estilo musical desejado pelo público;
- Experiência e credibilidade da banda no mercado;
- Custo benefício comparado com outras bandas concorrentes por propostas.

7.5.3 Orçamento e Negociação

- Solicitação de propostas detalhadas das bandas pré-selecionadas;
- Comparação dos valores e condições contratuais;
- Negociação de descontos, forma de pagamento e benefícios adicionais.

7.6 Interdependências e Interfaces

A contratação da banda está sujeita a diversos fatores externos, que devem ser considerados para evitar riscos e garantir a viabilidade do evento:

7.6.1. Outros Contratos e Demandas do Período

- Durante o Carnaval, muitas bandas já possuem contratos pré-estabelecidos, reduzindo a disponibilidade e aumentando os custos.
- A concorrência por infraestrutura (som, iluminação, palcos) pode encarecer os serviços e dificultar a logística.
- Empresas de transporte e hospedagem costumam operar com alta demanda, exigindo reservas antecipadas.

7.6.2 Restrições Legais e Regulatórias

Prefeituras e órgãos reguladores estabelecem normas específicas para eventos durante o Carnaval, como:



- Horários permitidos para apresentações.
- Limites de volume de som para evitar poluição sonora.
- Regras de segurança para eventos com grande público.

7.6.3 Condições Climáticas e Logísticas

- Eventos ao ar livre podem ser afetados por chuvas ou outras condições adversas, exigindo planos de contingência.
- O trânsito intenso durante o Carnaval pode atrasar a chegada da banda e da equipe técnica.
- O fechamento de vias para blocos de rua pode impactar a montagem de infraestrutura e deslocamento dos profissionais.

7.6.4 Transparência e Competitividade na Contratação

Para garantir um processo justo e transparente, a escolha da banda deve ser baseada em critérios objetivos, como:

- Comparação de preços entre diferentes artistas.
- Avaliação da qualidade e experiência da banda.
- Condições contratuais claras e bem definidas.

7.6.5 Importância do Gerenciamento Transparente e Competitivo

- Planejar com antecedência todas as etapas, evitando problemas com disponibilidade e custos elevados.
- Negociar com múltiplos fornecedores para obter o melhor custo-benefício e manter a competitividade.
- Garantir conformidade legal, cumprindo todas as exigências regulatórias e contratuais.



- Ter planos de contingência, prevendo soluções para imprevistos como mudanças climáticas ou falhas logísticas.

7.7 Benefícios Esperados

- A comparação de diferentes propostas permitirá a contratação de bandas que ofereçam o melhor custo benefício.
- A otimização dos gastos publicos evitará desperdícios e garantirá que o orçamento do evento seja utilizado de forma responsável.

7.8 Redução de Riscos Legais e Operacionais

- O cumprimento de todas as normas regulatórias evitará problemas jurídicos, como multas ou cancelamento de apresentações.
- A organização antecipada permitirá prever e mitigar riscos logísticos e operacionais.

7.9 Impactos Positivos para os Usuários Finais

- A contratação de bandas qualificadas proporcionará shows mais animados e interativos, aumentando a satisfação dos participantes.
- A realização de um evento bem estruturado pode permitir a participação de diferentes públicos, incluindo idosos, pessoas com deficiência e famílias.
- A programação musical diversificada pode atender a diferentes gostos e faixas etárias.
- A valorização de bandas regionais pode estimular o cenário musical local e gerar novas oportunidades para os artistas.
- O evento pode impulsionar setores como turismo, alimentação, hotelaria e comércio, movimento a economia local.



8. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DO OBJETO

Art. 18, § 1º, VIII, da Lei n. 14.133/2021

8.1. Não se faz necessário proceder a outras contratações correlatas nem interdependentes para a viabilidade e contratação desta demanda, visto que a contratação do serviço inexigível atende a necessidade existente.

9. RESULTADOS PRETENDIDOS

Art. 18, § 1º, IX, da Lei n. 14.133/2021

9.1. A demanda tem como objetivo alcançar dois resultados significativos:

- **Primeiro**, almejamos apresentar à população opção de lazer local, repleta de alegria, diversão, entretenimento e ao mesmo tempo, buscamos oferecer uma alternativa de lazer que seja adequada e segura para todos, promovendo momentos de união e diversão;
- **Segundo**, pretendemos impulsionar a economia de nosso Município por meio do evento e do turismo que através da realização do evento poderá atrair mais visitantes e fortalecer economia local e o setor turístico, o que, por sua vez, poderá no aumento da renda para os residentes do município.

Com foco nos resultados pretendidos, visamos transformar nosso Município em que os munícipes se divirtam durante a Festividade do Carnaval de Itarana, seja fomentada a tradição na região e ainda seja visto como um destino turístico atraente e seguro, beneficiando tanto os que aqui vivem e os que aqui visitam.



10. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

Art. 18, § 1º, X, da Lei n. 14.133/2021

10.1. As providências prévias a celebração do contrato é definir o orçamento e a data da apresentação das atrações e certificar a disponibilidade das bandas musicais considerando estilo de repertório, custos e viabilidade da proposta da banda especialmente quanto ao valor do cache proposto que serão avaliadas pelo demandante com base em critérios técnicos e financeiros, para, após ser firmado contrato formal contendo as datas específicas, pagamento e obrigações da banda.

10.2. Aferir a documentação legal exigida pela legislação: Contrato Social da contratante atualizado; Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ); Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual; regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei; regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei; regularidade perante a Justiça do Trabalho, cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal., identidade de CPF do representante da empresa, contrato firmado com a atração artística para representá-la única e exclusivamente em todo território nacional ou estadual devidamente registrado em cartório afim de demonstrar tratar de empresário exclusivo em caso de inexigibilidade pelo art. 74, II da L. 14.133/21.

10.3. Durante o evento, a administração deve monitorar a performance da banda e tomar medidas corretivas, se necessário. Após o evento, o contrato é encerrado, efetuando os pagamentos e avaliando o desempenho da banda. Para tanto o gestor do contrato poderá ser o demandante e o fiscal do contrato deverá ser preferencialmente, servidor efetivo quadros permanentes da Prefeitura



Municipal de Itarana/ES e tenham atribuições e/ou possuam conhecimentos relacionadas ao objeto do contrato.

11. COMPRA/CONTRATAÇÃO CORRELATA E/OU INTERDEPENDENTE

Art. 18, § 1º, XI, da Lei n. 14.133/2021

11.1. A realização de shows envolve diversas contratações interdependentes, desde a escolha da atração principal até a equipe técnica, palco, sonorização, iluminação, segurança, logística, marketing, serviços de alimentação, licenças, entre outros. Cada uma dessas contratações desempenha um papel crucial no sucesso do evento, garantindo que tudo funcione sem problemas e atenda às expectativas do público e dos artistas. Portanto, a demanda necessita de outras contratações a serem observadas pelo demandante.

12. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

Art. 18, § 1º, XII, da Lei n. 14.133/2021

12.1. A realização de shows e eventos musicais frequentemente gera impactos ambientais que demandam atenção e soluções apropriadas. Vamos analisar esses impactos e sugerir maneiras de abordá-los, que deve ser tratado em conjunto com as Secretarias competentes:

- Inicialmente, o consumo de energia é uma preocupação primordial, dado o uso intensivo de eletricidade para iluminação, sistemas de som e equipamentos. Para mitigar isso, os organizadores podem optar por tecnologias mais eficientes em termos energéticos, como iluminação LED de baixo consumo e sistemas de som de alta eficiência;
- A geração de resíduos é outro problema comum, com grandes quantidades de copos plásticos, embalagens e materiais descartáveis resultantes desses eventos. A solução inclui a implementação de práticas de gestão de resíduos, como a disponibilização de coletores de lixo por todo o



evento e limpeza efetiva do local diariamente afim de evitar acúmulos de lixo. Também é importante utilizar de campanhas de conscientização para incentivar o público a adotar medidas para reduzir o desperdício e depositar o lixo nos locais corretos;

- A poluição sonora é uma preocupação especialmente em shows ao ar livre, afetando tanto o ambiente quanto as comunidades vizinhas. Para minimizar esse impacto, é fundamental respeitar os horários de realização dos shows, evitando perturbar o sono e sossego dos moradores das proximidades;
- O uso de água também é uma consideração importante, já que shows requerem uma oferta adequada de água para banheiros e serviços de alimentação. Para minimizar o consumo de água, os organizadores podem optar por soluções de conservação, como sanitários químicos;
- Em síntese, os impactos ambientais causados por shows podem ser expressivos, mas existem soluções à disposição para abordá-los de maneira eficaz. A adoção de práticas sustentáveis e a conscientização do público são passos cruciais em direção a eventos mais eco-friendly e socialmente responsáveis, o que deve ser adotado pelo demandante em cooperação com as Secretarias Municipais competentes.

13. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO

Art. 18, § 1º, XII, da Lei n. 14.133/2021

13.1 – Após a análise técnica realizada, conclui-se que a inexigibilidade de licitação é o modelo de contratação mais adequado para a seleção de bandas e artistas para o evento, considerando a natureza singular do serviço prestado, a exclusividade do artista e a compatibilidade orçamentária.

13.1.1 A contratação de shows artísticos se distingue de outras contratações públicas devido a sua natureza personalizada e insubstituível. Cada banda ou



artista possui um repertório, estilo e identidade próprios, tornando inviável a realização de um processo competitivo tradicional. Diferentemente de serviços padronizados, onde há concorrências entre fornecedores que oferecem produtos equivalentes, no caso de apresentações musicais a substituição de um artista altera substancialmente a entrega cultural e a experiência do público.

13.1.2 Nos termos do artigo 25, inciso III, da Lei nº 8.666/1993, e do artigo 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, a inexigibilidade de licitação é aplicável quando há inviabilidade de competição, como ocorre contratação de shows artísticos, onde um artista ou banda é único em sua prestação de serviço e detém exclusividade sobre sua apresentação. A adoção de inexigibilidade de licitação não impede a negociação de valores, garantindo que os cachês contratados sejam compatíveis com a média do mercado.

Diante os fatores analisados, a inexigibilidade de licitação se apresenta como modelo mais eficiente para a contratação de shows artísticos.

14. DO MAPA DE RISCO

14.1. Assim como toda contratação, vislumbra-se alguns riscos em curso da pretensa contratação. Não se incluem, neste mapa de riscos, aqueles voltados à gestão do contrato e execução dos serviços, mas apenas os que tangiam ao processo que permeia até a formalização da contratação.

1. FASE DE ANÁLISE:

(X) Planejamento da Contratação e Seleção do Fornecedor

Risco 01 - Não haver disponibilidade orçamentária	
Probabilidade:	(x) Baixa () Média () Alta () Não se aplica
Impacto:	(x) Baixa () Média () Alta () Não se aplica
Dano	
Não havendo disponibilidade orçamentária, poderá ser feita a revisão orçamentária ou a suplementação orçamentária para os recursos.	



Ação Preventiva	Responsável
Verificar a existência de dotação orçamentária capaz de suportar a despesa proposta.	Ordenador de Despesas
Ação de Contingência	Responsável
Buscar remanejamento de valores previstos no orçamento anual, juntamente com revisão da necessidade imediata do item demandado.	Ordenador de Despesas

Risco 02 - Atraso na conclusão da licitação	
Probabilidade:	() Baixa () Média (x) Alta () Não se aplica
Impacto:	() Baixa () Média (x) Alta () Não se aplica
Dano	
O não atendimento à demanda no prazo necessário pode ocasionar a não realização do serviço ou um procedimento indenizatório, ou seja, busca receber uma compensação financeira por danos sofridos.	
Ação Preventiva	Responsável
Rever todas as cláusulas dos Instrumentos a fim de reduzir a possibilidade de eventuais impugnações e demais instrumentos que possam até	Demandante, Diretoria Jurídica e Agente Contratação/Pregoeiro

causar a paralisação do procedimento licitatório.	
Ação de Contingência	Responsável
Supressão de itens que porventura possam impactar na morosidade e continuidade do	Demandante, Diretoria Jurídica e Agente Contratação/Pregoeiro



certame.	
----------	--

Risco 03 - Dificuldade na formação do preço de referência para a contratação	
Probabilidade:	() Baixa () Média () Alta (x) Não se aplica
Impacto:	() Baixa () Média () Alta (x) Não se aplica
Dano	
Atraso na licitação e não atendimento à demanda no prazo necessário, podendo ocasionar a morosidade na realização do procedimento licitatório.	
Ação Preventiva	Responsável
Utilização de todos os parâmetros definidos nas legislações correlatas a matéria.	Área técnica responsável pela elaboração da pesquisa mercadológica.
Ação de Contingência	Responsável
Comunicação à Diretoria Jurídica da quanto a eventual entrave enfrentado, a fim de verificar possíveis inconsistências no Edital e seus Anexos e verificação de estratégias paralelas a fim de possibilitar a conclusão de tal fase.	Área técnica responsável pela elaboração da pesquisa mercadológica, Demandante, Diretoria Jurídica e Agente Contratação/Pregoeiro



15 DA ELABORAÇÃO DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

15.1 - Nos termos do Anexo VI da Instrução Normativa TCEES 68/2020, detalhamos informativo dos atos de responsabilidades pela elaboração deste instrumento, como segue:

I - Elaboração de especificação: Jheffily de Souza Zequini – Matrícula: 006934.

II - Elaboração de quantitativo: Jheffily de Souza Zequini – Matrícula: 006934. **Elaboração de estudo técnico preliminar:** Jheffily de Souza Zequini – Matrícula: 006934.

III - Aprovação da especificação, do quantitativo e do estudo técnico preliminar: Andre Fiorotti – Portaria: 007/2025.

JHEFFILY DE SOUZA ZEQUINI

Chefe de Serviço
Matrícula nº 006934

ANDRE FIOROTTI

Secretário Municipal de Desporto, Cultura e Turismo
Portaria nº 007/2025.



TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

Art. 6º, inciso XXIII, letra "a" da Lei nº 14.133/2021

1.1. Este Termo de Referência tem como objetivo estabelecer os requisitos mínimos necessários para a contratação da empresa que detém representação e exclusividade de show artístico com a BANDA 10, para apresentação a ser realizada nas festividades do Carnaval de Itarana, na localidade do Estádio Municipal "Domingos André Coan", município de Itarana/ES.

2 1.2. VIGÊNCIA DO CONTRATO

O prazo de vigência do contrato será de 90 (noventa) dias, contados a partir do primeiro dia útil após a publicação do seu extrato no Diário Oficial dos Municípios do Espírito Santo (DOM/ES), sem possibilidade de prorrogação.

3 1.3. CATEGORIA DO OBJETO

Este objeto está enquadrado na categoria de bens comuns, conforme definido na legislação vigente.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

Art. 6º, inciso XXIII, letra "b" da Lei nº 14.133/2021

2.1. A contratação da apresentação da BANDA 10 está alicerçada em uma análise prévia detalhada realizada pela equipe técnica competente. O Estudo Técnico Preliminar (ETP) foi elaborado para avaliar a viabilidade da contratação, levando em consideração os benefícios e impactos esperados para a nossa comunidade, tanto para o âmbito cultural, social e econômico.

2.2. As festividades foram pensadas com todo carinho para o povo Itaranense, para todos que de uma forma, ou de outra, fazem parte da história da cidade e que merecem desfrutar de um momento de celebração junto com amigos, vizinhos e familiares. A contratação direta do serviço, sem a necessidade de licitação, é respaldada pela sua essencialidade e pela



demanda específica identificada, conforme as disposições da Nova Lei de Licitações (Lei Federal nº 14.133/2021), que permite esse tipo de contratação em casos justificados de urgência ou necessidade estratégica.

2.3. Os aspectos práticos do carnaval, como data, horário, local, conteúdos programáticos e demais especificações, estão devidamente registrados nos documentos que fazem parte do processo de contratação. Esses detalhes são de suma importância para garantir que o serviço seja executado de forma eficiente e conforme o planejado, respeitando os critérios e objetivos previamente definidos. A observância desses pontos é essencial para o acompanhamento da execução e para garantir que o serviço atenda às necessidades do público-alvo, no caso, a população Itaranense e os turistas, de maneira eficaz.

2.4. A contratação do serviço está sendo realizada em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021, que rege as novas normas de licitações e contratos, bem como com o Decreto Municipal nº 2011/2024, que regulamenta os processos dentro da esfera municipal. O Termo de Referência que embasa a contratação estabelece as diretrizes a serem seguidas, assegurando que todos os procedimentos sejam realizados dentro da legalidade, com transparência e clareza. O cumprimento rigoroso dessas normas visa garantir a integridade do processo e a efetividade da contratação, proporcionando um serviço de qualidade e conforme as expectativas da Secretaria de Desporto, Cultura e Turismo.



3.DESCRICÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Art. 6º, inciso XXIII, letra "c" da Lei nº 14.133/2021

3.1. Com base no Estudo, concluiu-se que a solução mais adequada é a futura prestação de serviços por meio da formalização de contrato por inexigibilidade. A opção pela contratação direta, sem licitação, por meio de inexigibilidade, reflete a singularidade e a especificidade do serviço solicitado pela Secretaria Municipal de Desporto, Cultura e Turismo (Sedecult). Neste caso, o serviço não poderia ser atendido adequadamente por meio de processo licitatório, uma vez que o conteúdo, a metodologia e a competência necessária para ministrá-lo são exclusivos de um prestador específico. A escolha do artista adequado, é reconhecido na área, é essencial para garantir que os objetivos sejam alcançados, sem a ampla concorrência.



3.1.1 Essa contratação, por inexigibilidade, também assegura a qualidade das apresentações oferecidas para a população e turistas, atendendo as expectativas do público. Outro aspecto importante da inexigibilidade é a otimização de recursos e a agilidade no cumprimento das demandas. A contratação direta evita a morosidade e os custos administrativos envolvidos em um processo licitatório, o que permite a implementação mais célere do serviço. Além disso, a escolha por essa modalidade de contratação está amparada pela legislação vigente, que permite a dispensa de licitação quando a competição é inviável, atendendo ao interesse público de forma mais eficiente e eficaz.

3.1.2 Dessa maneira, ao optar pela inexigibilidade, a Prefeitura e a Sedecult garantem que o carnaval será conduzido por artistas qualificados, assegura que os recursos públicos sejam utilizados da maneira mais vantajosa para a comunidade. A execução direta do serviço é uma estratégia que favorece a qualidade, ao mesmo tempo em que respeita os parâmetros legais para a contratação de serviços especializados.

3.2. VANTAGENS DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO (Contrato):

3.2.1. Exclusividade e Especialização: A inexigibilidade permite a contratação de profissionais ou prestadores de serviços com conhecimento e experiência única no tema, garantindo que o serviço prestado seja altamente qualificado e especializado.

3.2.2. Agilidade no Processo: Ao dispensar o processo licitatório, a contratação se torna mais rápida, permitindo que a Secretaria Municipal de Desporto, Cultura e Turismo execute a ação de forma mais eficiente, atendendo à necessidade imediata.

3.2.3. Atendimento à Demanda Específica: A contratação por inexigibilidade é adequada quando a demanda é única e específica, como no caso do carnaval, não havendo possibilidade de competição viável entre prestadores de serviços.

3.2.4. Economia de Recursos Públicos: A dispensa de licitação contribui para a redução de custos administrativos e de tempo, otimizando a utilização dos recursos públicos ao concentrar esforços na execução direta da atividade.



3.2.5. Adequação ao Interesse Público:

4.REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Art. 6º, inciso XXIII, **letra "d"** da Lei nº 14.133/2021

A inexigibilidade garante que a contratação seja feita conforme o interesse público, atendendo de forma mais eficaz as necessidades, conseqüentemente, promovendo a melhoria na qualidade do carnaval.

4.1. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

4.1.1. Para fornecimento do objeto/prestação do serviço pretendido serão exigidos os documentos de qualificação jurídica, tributária, trabalhista e técnica pertinentes, quais sejam:

- a) Ato constitutivo da empresa;
- b) Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral no CNPJ;
- c) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- d) Certidão Negativa de Débitos Estadual - do domicílio ou sede da Proponente;
- e) Certidão Negativa de Débitos Municipal - do domicílio ou sede da Proponente;
- f) Certidão de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço;
- g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- h) Certidão Negativa de Falência;

i) Declarações conforme abaixo:

I - Que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta



vigentes na data de entrega das propostas;

II - Não possuir no quadro de pessoal empregado(s) menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal de 1988;

III - Que não utilizamos de trabalho degradante ou forçado, nos termos do inciso III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

IV - Que conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, estou ciente do cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que, se aplicado ao número de funcionários da minha empresa, atendo às regras de acessibilidade previstas na legislação;

V - Que até a presente data inexistem fato(s) superveniente impeditivo(s), bem como não nos encontramos em estado de Inidoneidade declarado ou suspensivo, por nenhum órgão da administração pública, e que não estamos sujeitos a qualquer impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração Pública;

VI - Não possuímos em nosso quadro societário servidor público ou dirigente do poder executivo do Município de Itarana, Fundos e/ou Fundações municipais, servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista.

4.1.2. Além dos documentos citados, como condição ao exame da documentação de habilitação, a comissão verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a sua participação no credenciamento ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP);
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS).

4.2. Para contratação, ainda deverão ser apresentados:

- a) Carta de Exclusividade para comercialização do Show;



b) Documentação que comprove a consagração pela crítica e pelo público.

4.2. QUANTO AOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE DEVEM SER OBSERVADOS OS SEGUINTE REQUISITOS:

- 4.2.1. Priorizar a utilização de materiais recicláveis, reutilizáveis ou biodegradáveis em todas as etapas do evento. Esses materiais deverão ser planejados de forma a reduzir o desperdício e o impacto ambiental, promovendo o reaproveitamento sempre que possível;
- 4.2.2. Além da separação dos resíduos, o contratado deverá assegurar que o local do evento adote outras práticas sustentáveis, como a utilização de energia renovável, a implantação de sistemas de reaproveitamento de água e o incentivo à economia de recursos naturais, de modo que o evento, como um todo, minimize seu impacto ambiental;
- 4.2.3. O contratado deverá adotar práticas para minimizar o desperdício de alimentos durante o evento, realizando uma estimativa cuidadosa do número de participantes e ajustando a quantidade de comida fornecida de acordo com a demanda real. Além disso, deverá ser adotada uma política de reaproveitamento de alimentos que não forem consumidos, sempre que possível, com a finalidade de reduzir o desperdício;
- 4.2.4. Sempre que possível, priorizar a utilização de materiais recicláveis, reutilizáveis ou biodegradáveis em todas as etapas do evento. Esses materiais deverão ser planejados de forma a reduzir o desperdício e o impacto ambiental, promovendo o reaproveitamento sempre que possível.

4.3. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 4.3.1. Após a convocação, realizar a assinatura do contrato no prazo estabelecido, sob pena de aplicação das sanções previstas;



- 4.3.2. Cumprir todas as obrigações constantes no contrato, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
- 4.3.3 Não transferir a outrem a execução do objeto e demais obrigações avançadas;
- 4.3.4 Entregar o (s) objeto (s) de acordo com as especificações exigidas no contrato, na forma, nos locais e dentro do prazo determinado;
- 4.3.5 Manter, durante toda execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 4.3.6 Responsabilizar-se por todos os custos, diretos e indiretos, que incidem na execução do objeto;
- 4.3.7 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto que vier a ser recusado em razão de vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais e produtos nela empregados;
- 4.3.8 Indicar, por escrito, o nome, o telefone e o e-mail do preposto que será responsável por realizar e receber as comunicações do fiscal e/ou gestor do contrato;
- 4.3.9 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do objeto;
- 4.3.10 Responsabilizar-se pelo pagamento dos encargos tributários, sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários, securitários e de gerenciamento, resultantes do fornecimento do objeto;
- 4.3.11 Exigir dos órgãos requisitantes, a Solicitação e a respectiva Nota de Empenho para a efetiva liberação dos materiais e produtos solicitados;
- 4.3.12 Cumprir com a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que, se aplicado ao número de funcionários da minha empresa, atendo às regras de acessibilidade previstas na legislação;
- 4.3.13 A contratada deverá oferecer, cachê artístico, transporte terrestre, hospedagem, alimentação (diárias);
- A contratada se responsabiliza pela presença da BANDA 10, com no mínimo 30 (trinta) minutos de antecedência do horário marcado para o início da apresentação, no Estádio Municipal "Domingos André Coan", para fazer sua apresentação, salvo as situações de



caso fortuito ou força maior (enchentes, queda de barreiras que impeçam a passagem da rodovia dos membros da equipe, catástrofes, qualquer doença ou mal súbito, ou algum problema grave) que impeça qualquer um dos artistas de comparecer, o que ocasionará a escolha de outra data para a realização do espetáculo.



4.4. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 4.4.1 Designar servidor para exercer a função de fiscalização e acompanhamento da execução da ata de registro de preços e/ou contrato;
- 4.4.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no contrato e seus anexos;
- 4.4.3 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do contrato e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 4.4.4 Comunicar à contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 4.4.5 Efetuar o pagamento à proponente vencedora no valor correspondente ao fornecimento/execução do objeto, no prazo e forma estabelecidos no contrato;
- 4.4.6 Emitir a Solicitação e a respectiva Nota de Empenho e comunicar à contratada para que efetue a entrega do bem ou prestação do serviço;
- 4.4.7 A contratante deverá oferecer toda infraestrutura e seguranças, conforme proposta;
- 4.4.8 Caberá ainda a contratante o fornecimento de palco, a contratação de empresa se sonorização, iluminação, painel de Led conforme Rider e segurança para os músicos e ECAD.



5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Art. 6º, inciso XXIII, **letra "e"** da Lei nº 14.133/2021

5.1. ESPECIFICAÇÃO DA EXECUÇÃO

5.1.1 O objeto deverá ser executado, conforme necessidade da Secretaria Municipal de Desporto, Cultura e Turismo (Sedecult), de acordo com a Ordem de Serviço emitida, na qual constará, precisamente, as datas em que ocorrerão os eventos;

5.1.2. A prestação do serviço é única e indivisível, não sendo possível parcelamento, pois refere-se a uma única apresentação artística na data e local pré-definido;

5.1.3. O show será realizado às 20:00 horas, do dia 02 de março de 2025, com duração de até 02 (duas) horas, no Estádio Municipal "Domingos André Coan", centro do município de Itarana/ES;

5.1.4. O serviço poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações contidas neste Termo de Referência e na proposta;

5.1.5. Havendo rejeição dos serviços, no todo ou em parte, o contratado deverá refazê-los no prazo estabelecido pela Administração, observando as condições estabelecidas para a prestação.

5.1.6. Na impossibilidade de serem refeitos os serviços rejeitados, ou na hipótese de não serem os mesmos executados, o valor respectivo será descontado da importância devida à contratada, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis;

5.1.7. Em caso de irregularidade não sanada pela contratada, a contratante reduzirá a termo os fatos ocorridos para aplicação de sanções;

5.1.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

É de responsabilidade da empresa e correrão por conta dela todas as despesas de seguros, transporte, frete, hospedagem, tributos, alimentação, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da prestação dos serviços objeto, uma vez que seus



empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com esta Secretaria e Prefeitura Municipal de Itarana/ES.

5.2. DA SUBCONTRATAÇÃO

5.2.1. Não será admitida a subcontratação do objeto.



6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

Art. 6º, inciso XXIII, letra “f” da Lei nº 14.133/2021

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei Federal nº 14.133/2021, Art. 115, caput).

6.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais representantes da Administração especialmente designados, conforme requisitos estabelecidos no Art. 7º da Lei Federal nº 14.133/2021, que deverão cumprir com suas obrigações de conferir, acompanhar e registrar todas as ocorrências relacionadas com a perfeita entrega do objeto contratado, atestando o correto recebimento ou, se for o caso, determinando o que for necessário para a regularização, se houverem faltas e/ou defeitos observados.

6.3. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Art. 117, caput da Lei Federal nº 14.133/2021).

6.4. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

6.5. Os serviços prestados e autorizados serão recebidos provisoriamente, pelos responsáveis por seu acompanhamento e fiscalização designados e ratificados quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico de forma definitiva por servidor designado pela autoridade competente, ou pelo gestor do contrato quando o atendimento das exigências contratuais. (Art. 140, inciso I, alíneas a e b, da Lei Federal nº 14.133/2021).

6.6. O Município, por intermédio dos seus funcionários designados, reserva-se ao direito



de proceder à inspeção de qualidade dos serviços prestados e de rejeitá-los, no todo ou em parte, se estiverem em desacordo com as especificações do objeto licitado e a proposta apresentada, obrigando-se a contratada a promover as devidas substituições e correções.



6.7. Os A empresa deverá substituir, arcando às suas expensas, os serviços que apresentarem defeitos, alterações, imperfeições ou quaisquer irregularidades discrepantes às exigências do instrumento de ajuste pactuado, ainda que constatados somente após o recebimento ou pagamento.

6.8. O recebimento dos serviços, mesmo que definitivo, não exclui a responsabilidade da contratada pela sua qualidade e características, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas.

6.9. Fica designada como Fiscal Titular do contrato a servidora **JHEFFILY DE SOUZA ZEQUINI**, Matrícula Nº 006934, sendo a Fiscal Substituta a servidora **JOSÉ LUIS DE FREITAS** matrícula Nº 003240 e gestor do contrato o Secretário de Desporto, Cultura e Turismo **ANDRÉ FIOROTTI** nomeado pela Portaria nº 007/2025.

7. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

Art. 6º, inciso XXIII, letra "g" da Lei nº 14.133/2021

7.1. O pagamento será efetuado após execução dos serviços mediante a emissão da nota fiscal que deverá ser entregue à Secretaria requerente, juntamente com os documentos de regularidades fiscais e tributárias exigidas no procedimento de contratação. Estes documentos depois de conferidos e revisados, serão encaminhados para pagamento;

7.1.1. A CONTRATANTE realizará o pagamento no prazo de 20 (vinte) dias corridos, contado do ateste definitivo da execução dos serviços e da apresentação do documento fiscal correspondente.

7.1.2. Após o prazo acima referenciado, será paga multa financeira nos seguintes termos:

$$VM = VF * \underline{0,33} * ND$$

100



Onde:

VM = Valor da Multa Financeira;

VF = Valor da Nota Fiscal;

ND = Número de dias em atraso.



7.2. Ocorrendo erros na apresentação do(s) documento(s) fiscal(is), ou outra circunstância impeditiva, o(s) mesmo(s) será(ão) devolvido(s) à empresa CONTRATADA para correção, sendo que o recebimento definitivo será suspenso, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação do novo documento fiscal, devidamente corrigido;

7.3. A NOTA FISCAL ELETRÔNICA deverá conter o mesmo CNPJ e razão social apresentados quando na proposta, assim como, o número da contratação, o (s) objeto (s), os valores unitários e totais;

7.4. Qualquer alteração feita no contrato social, ato constitutivo ou estatuto deverá ser comunicado ao Município de Itarana/ES, mediante documentação própria, para apreciação da autoridade competente.

7.5. Para a efetivação do pagamento, a CONTRATADA deverá manter as mesmas condições relativas à proposta de preço e a habilitação;

7.6. O pagamento referente ao valor da NOTA FISCAL ELETRÔNICA será feito, preferencialmente, por Ordem Bancária.

7.7. A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato;

7.8. É vedada a antecipação de quaisquer pagamentos sem o cumprimento das condições estabelecidas neste contrato.

8.FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Art. 6º, inciso XXIII, **letra "h"** da Lei nº 14.133/2021

8.1. A modalidade de licitação é a forma específica de conduzir o procedimento licitatório a partir dos critérios definidos em lei.



8.2 Levando em conta a natureza do objeto, a singularidade da prestação dos serviços opina-se para que os critérios de seleção do fornecedor sejam feitos por meio do procedimento de **inexigibilidade de licitação**, com fundamento na hipótese do art. 74, inciso III, alínea 'f' da Lei n.º 14.133/2021, uma vez que os certificados (anexos aos autos) apresentados pela proponente, comprovam seu alto grau de instrução, sua notória especialização na área em que presta serviços. Por esse motivo entende-se que as características apresentadas são suficientes para configurar a singularidade do objeto a ser contratado e justificar a escolha da contratada.

8.3. A atuação de profissional dotado de conhecimentos específicos que credencie ao pleno exercício, cumpre satisfatoriamente a concretização dos serviços especializados objeto da presente contratação. Dessa maneira, justifica-se a contratação direta, pois o processo licitatório, devido a singularidade do objeto e a natureza da prestação dos serviços, um processo licitatório convencional por meio de disputa entre fornecedores jamais teria o condão de selecionar o profissional da área mais recomendável aos interesses do Município de Itarana/ES.

8.4. Na escolha do fornecedor será levado em consideração, a notória especialização, a inviabilidade de competição justificada pela singularidade do serviço a ser prestado e a habilitação da empresa para o fornecimento do serviço requerido pela Secretaria Municipal de Desporto, Cultura e Turismo, na forma que manda o Art. 72 da Lei 14133/21.

8.5. O Município de Itarana poderá promover diligências para averiguar a veracidade das informações constantes nos documentos apresentados, caso julgue necessário, estando sujeita à inabilitação a licitante que apresentar documentos em desacordo com as informações obtidas pela Equipe de Pregão, além de incorrer nas sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

8.6. EXIGÊNCIAS PARA FINS DE HABILITAÇÃO

4.6.1. Encerrada a etapa de negociação, será verificado se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:



I - Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedora - SICAF;

II - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria Geral da União (<https://www.portalttransparencia.gov.br/sanções/ceis>);

III - Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/cnep>)

8.6.1.1. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

8.6.1.2. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput)

8.6.1.3. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

8.6.1.4. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

8.7. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

8.8. A empresa deverá preencher os requisitos de regularidade jurídica, fiscal, técnica e econômico-financeira, previstos nos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021 e atender o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, conforme segue:

8.8.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

I - REGISTRO COMERCIAL, no caso de empresa individual;

II - ATO CONSTITUTIVO, ESTATUTO OU CONTRATO SOCIAL E SUA CONSOLIDAÇÃO ou alterações em vigor;

III - DECRETO DE AUTORIZAÇÃO, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

IV - INSCRIÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO, no caso de sociedades civis, acompanhada de documento de eleição da diretoria em exercício;

V - CERTIFICADO DA CONDIÇÃO DE MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL - CCMEI, em se tratando se Microempreendedor Individual.

8.8.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

I - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);



II - Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

III - Prova de Regularidade referente aos Tributos Federais;

IV - Prova de Regularidade com a Fazenda Pública do Estado onde for sediada a empresa;

V - Prova de Regularidade com a Fazenda Pública do Município onde for sediada a empresa, relativa aos tributos relacionados com o objeto licitado;

VI - Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;

VII - Prova de Inexistência de Débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

8.8.2.1. Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para fins de habilitação deverão conter o nome do licitante e, preferencialmente, com número do CNPJ e endereço respectivo, observando-se que:

- a) Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;
- b) Se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial;
- c) Se o licitante for matriz e a responsável pela execução da contratação for filial, a documentação deverá ser apresentada com CNPJ da matriz e da filial, simultaneamente;
- d) Serão dispensados da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;
- e) Figuram como exceções as certidões cuja abrangência atinge tanto a empresa matriz quanto as filiais (INSS e PGFN/RFB).

8.9. O Agente da Contratação/Pregoeiro e a equipe de apoio durante a análise dos documentos de habilitação procederão à validação das certidões negativas/positivas apresentadas nos sites dos órgãos oficiais (RECEITA FEDERAL, PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL, CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, PREVIDÊNCIA SOCIAL, SECRETARIAS DA FAZENDA E TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO).

8.10. Os documentos que não possuírem prazo de vigência estabelecido pelo órgão expedidor deverão ser datados dos últimos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data de abertura do Pregão.

8.11. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

8.11.1. Para fins de qualificação técnica, deverá ser apresentado no mínimo, 1 (um) atestado de capacidade técnica comprovando que o licitante executou contratação compatível com as características indicadas no Termo de Referência:



I - O(s) atestado(s) deve(m) ser emitido(s), preferencialmente, em papel timbrado da empresa, órgão ou entidade da Administração Pública, assinado por seu representante, com descrição dos itens contratados;

II - O(s) atestado(s) deverá(ão) contemplar, em relação às parcelas de maior relevância ou valor significativo do objeto, a quantidade de pelo menos 50% (cinquenta por cento) dos itens e quantitativos previstos no apenso I, deste Termo de Referência;

III - Serão consideradas de maior relevância ou valor significativo, as parcelas que tenham valor individual igual ou superior a 4% (quatro por cento) do valor total estimado da contratação;

IV - Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora; e

VI - A definição dos itens com às parcelas de maior relevância ou valor significativo do objeto, serão definidos em edital, posterior a cotação de preços realizada pelo setor de compras (pesquisa de preços).

8.11.2. Em caso de apresentação por licitante de atestado de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte, se o atestado ou o contrato de constituição do consórcio não identificar a atividade desempenhada por cada consorciado individualmente, serão adotados os seguintes critérios na avaliação de sua qualificação técnica:

I - Caso o atestado tenha sido emitido em favor de consórcio homogêneo, as experiências atestadas deverão ser reconhecidas para cada empresa consorciada na proporção quantitativa de sua participação no consórcio, salvo nas licitações para contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, em que todas as experiências atestadas deverão ser reconhecidas para cada uma das empresas consorciadas;

II - Caso o atestado tenha sido emitido em favor de consórcio heterogêneo, as experiências atestadas deverão ser reconhecidas para cada consorciado de acordo com os respectivos campos de atuação, inclusive nas licitações para contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual.

8.11.3. Para fins de comprovação do percentual de participação do consorciado, caso este não conste expressamente do atestado ou da certidão, deverá ser juntada ao atestado ou à certidão cópia do instrumento de constituição do consórcio;

8.11.4. O Agente da Contratação/Pregoeiro poderá promover diligências para averiguar a



veracidade das informações constantes nos documentos apresentados, caso julgue necessário, estando sujeita à inabilitação, o licitante que apresentar documentos em desacordo com as informações obtidas pela Equipe de Pregão, além de incorrer nas sanções previstas na legislação.

8.12. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

8.12.1. CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA, expedida pelos Cartórios Distribuidores competentes da sede da pessoa jurídica, emitida há, no máximo, 60 (sessenta) dias, quando outro prazo de validade não estiver expresso no documento.

8.12.1.1. As empresas que apresentarem certidão positiva de RECUPERAÇÃO JUDICIAL poderão participar desta licitação desde que o Juízo em que tramita o procedimento dispense a apresentação da Certidão Negativa de Recuperação Judicial ou certifique que a empresa está em condições de contratar com a Administração Pública;

8.12.1.2. O fato de o licitante encontrar-se em situação de Recuperação Judicial não o exime de comprovar sua qualificação econômico-financeira, pela apresentação de índices ou comprovação de Capital Social/Patrimônio Líquido mínimo, na forma exigida neste instrumento.

8.12.2. Fica dispensada apresentação do balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis, nas circunstâncias previstas no art. 70, III da Lei n.º 14.133, de 2021 e à luz do art. 37, XXI, da Constituição Federal.

8.13. COMPROVAÇÃO DA CONDIÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

8.13.1. O licitante enquadrado como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte que desejar obter os tratamentos previstos na Lei Complementar nº 123/2006 deverá apresentar a CERTIDÃO EXPEDIDA PELA JUNTA COMERCIAL, seguindo a previsão da Instrução Normativa DREI nº 10/2013 ou norma que venha a substituí-la.

8.13.2. Caso o licitante enquadrado como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte seja optante pelo Sistema Simples Nacional de Tributação, regido pela Lei Complementar nº 123/2006, deverá apresentar também o comprovante de opção obtido no site do Ministério da Fazenda (<http://www8.receita.fazenda.gov.br/SimplesNacional>).

8.13.3. O licitante que apresentar declaração falsa responderá por seus atos na esfera civil, penal e administrativa.

8.14. DA UTILIZAÇÃO DO SICAF

8.14.1. Para participação da licitação, os interessados deverão estar credenciados no Sistema



de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

8.14.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicafe até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

8.14.2. A habilitação será verificada, primeiro, por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos

8.14.3. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

8.14.4. A comprovação da condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, poderá ser aferida junto as informações dos dados cadastrais da empresa junto ao SICAF, ficando dispensada a apresentação e envio dos documentos arrolados nos itens 4.10.1. e 4.10.2.

8.14.5. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de duas horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

8.14.5.1. A verificação no SICAF ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

8.14.6. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. (IN nº 3/2018, art. 7º, caput).

8.15. DA EXIGÊNCIA DE AMOSTRA:

8.15.1. Não há necessidade de análise de amostra para a referida contratação.

8.16. SUBCONTRATAÇÃO:

8.16.1. Não é admitida a subcontratação do objeto da contratação.

8.17. GARANTIA DA CONTRATAÇÃO:

8.17.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, haja vista que trata-se de Sistema de Registro de Preços em que a Autorização de Fornecimento substituirá o termo contratual e a prestação serviço será imediata não gerando nenhuma obrigação futura entre as partes.

4.18. DA PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIO

4.18.1. Fica vedada a participação de consórcio, conforme justificativa exposta nos itens 6.4 a 6.6 do Estudo Técnico Preliminar.



9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Art. 6º, inciso XXIII, **letra "i"** da Lei nº 14.133/2021

9.1. O custo estimado para a devida contratação ficará no valor de R\$ 19.000,00 (dezenove mil reais), considerando carta proposta apresentada pela empresa contratante.

9.2. Considerando a exclusividade do fornecimento, a comprovação do valor de mercado se deu por meio da apresentação de notas fiscais, de produtos idênticos ao objeto deste termo de referência, emitidas para outros órgãos públicos ou privados, nos termos do §1º, artigo 8º do Decreto Municipal nº 9384/2023.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Art. 6º, inciso XXIII, **letra "j"** da Lei nº 14.133/2021

10.1. As despesas decorrentes da execução do objeto correrão à conta da(s) seguinte (s) rubrica (s) orçamentária (s):

FICHA: 422



FONTE: 1500

11.ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

Art. 40, inciso V, **§ 1º, I** da Lei nº 14.133/2021

ITEM	ESPECIFICAÇÃO
01	Show artístico, com duração média de até 02 horas (duas horas), da Banda 10, no dia 02 de março de 2025.

12. DOS LOCAIS DE ENTREGA

Art. 40, inciso V, **§ 1º, II** da Lei nº 14.133/2021

12.1. A apresentação será realizada no Estádio Municipal Domingos André Coan, localizado na Rua Valentim de Martim, S/N, Centro, Itarana, no dia 02 de março de 2025.

13. ESPECIFICAÇÃO DA GARANTIA

Art. 40, inciso V, **§ 1º, III** da Lei nº 14.133/2021

13.1. Não haverá exigência de garantia de execução contratual.

14. DAS SANÇÕES

As falhas de execução, a inexecução parcial ou total da presente aquisição está sujeita às sanções administrativas estabelecidas nos arts. 155 a 163, da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do instrumento de contratação, na hipótese de o contratado entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações,



condições e qualidade contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina;

- b) der causa à inexecução parcial do instrumento de contratação que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do instrumento de contratação;
- d) ensejar o retardamento da execução do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do instrumento de contratação;
- e) praticar ato fraudulento na execução do instrumento de contratação;
- f) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- g) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.3. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do instrumento de contratação, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133/2021);
- b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Instrumento de contratação, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133/2021);
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Instrumento de



contratação, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021);

d) Multa:

1. Moratória por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 45 (quarenta e cinco) dias, sendo:

1.1 - 0,5% (cinco décimos percentuais) sobre o valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta, pelo 1º (primeiro) dia de atraso;

1.2 - 0,2% (dois décimos percentuais) ao dia, do 2º (segundo) até o 30º (trigésimo) dia de atraso, a ser calculado sobre o valor do contrato executado em desconformidade com o prazo previsto no contrato;

1.3 - 0,3% (três décimos percentuais) ao dia, a partir do 31º (trigésimo primeiro) e até o 45º (quadragésimo quinto) dia de atraso, a ser calculado o valor do contrato executado em desconformidade com o prazo previsto no contrato;

1.4 - Após o 45º (quadragésimo quinto) dia de atraso, a unidade gestora do contrato deve notificar o contratado e, considerando as eventuais justificativas apresentadas, avaliar em manifestação fundamentada se persiste o interesse em manter a contratação ou se é mais vantajoso rescindi-la.

2. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 14.2, de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do Instrumento de contratação.

3. Compensatória, para a inexecução total do instrumento de contratação prevista na alínea “c” do subitem 14.2, de 30% (trinta por cento) do valor do Instrumento de contratação.

4. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 14.2, a multa será de 20% (vinte por cento) do valor do Instrumento de contratação.

5. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 14.2, a multa será de 5 % (cinco por cento) do valor do Instrumento de contratação.



6. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 14.2, a multa será de 10% (dez por cento) do valor do Instrumento de contratação.

7. Compensatória de 3% (três por cento) sobre o valor do contrato ou do valor estimado da contratação, quando houver o descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas, tais como:

- a) deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo do contrato;
- b) permanecer inadimplente após a aplicação de advertência;
- c) deixar de regularizar, no prazo definido pela Administração, os documentos exigidos na legislação, para fins de liquidação e pagamento da despesa;
- d) deixar de complementar o valor da garantia recolhida após solicitação do contratante;
- e) não devolver os valores pagos indevidamente pelo contratante;
- f) manter funcionário sem qualificação para a execução do objeto do contrato;
- g) utilizar as dependências do contratante para fins diversos do objeto do contrato;
- h) tolerar, no cumprimento do contrato, situação apta a gerar ou causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais a qualquer pessoa;
- i) deixar de fornecer Equipamento de Proteção Individual - EPI, quando exigido, aos seus empregados ou omitir-se em fiscalizar sua utilização, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;
- j) deixar de substituir empregado cujo comportamento for incompatível com o interesse público, em especial quando solicitado pela Administração;
- k) deixar de repor funcionários faltosos;
- l) deixar de controlar a presença de empregados, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;
- m) deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade;
- n) deixar de efetuar o pagamento de salários, vales-transportes, vales refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como deixar de arcar com quaisquer outras despesas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas;
- o) deixar de apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária regularizada.

14.4. A aplicação das sanções previstas neste Instrumento de contratação não exclui, em



hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/2021).

14.5. As sanções previstas nas alíneas “a”, “b” e “c” do item 14.3 não são cumulativas entre si, mas poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133/2021).

14.6. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133/2021).

14.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133/2021).

14.8. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

14.9. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021 para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, assim como as seguintes regras:

14.9.1. Antes da aplicação de qualquer sanção administrativa, o órgão promotor do certame deverá notificar o licitante contratado, facultando-lhe a apresentação de defesa prévia;

14.9.2. A notificação deverá ocorrer pessoalmente, eletronicamente, com confirmação de recebimento, ou por correspondência com aviso de recebimento, indicando, no mínimo: a conduta do licitante contratado reputada como infratora, a motivação para aplicação da penalidade, a sanção que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de



defesa;

14.9.3. O prazo para apresentação de defesa prévia para a penalidade prevista na alínea “a” do subitem 14.2 será de 05 (cinco) dias úteis e 15 (quinze) dias úteis para as demais penalidades, a contar da data da intimação;

14.9.4. O licitante contratado comunicará ao órgão promotor do certame as mudanças de endereço ocorridas no curso do processo licitatório e da vigência do instrumento de contratação, considerando-se eficazes as notificações enviadas ao local anteriormente indicado, na ausência da comunicação;

14.9.5. Ofertada a defesa prévia ou expirado o prazo sem que ocorra a sua apresentação, o órgão promotor do certame proferirá decisão fundamentada e adotará as medidas legais cabíveis, resguardado o direito de recurso do licitante que deverá ser exercido nos termos da Lei nº 14.133/2021.

15.10. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.11. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e instrumento de contratação da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

14.12. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Instrumento de contratação ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse



caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133/2021).

14.13. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.14. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

14.15. Os montantes relativos às multas moratória e compensatória aplicadas pela Administração poderão ser cobrados judicialmente ou descontados dos valores devidos ao licitante contratado, relativos às parcelas efetivamente executadas do instrumento de contratação;

14.16. Em qualquer caso, se após o desconto dos valores relativos às multas restar valor residual em desfavor do licitante contratado, é obrigatória a cobrança judicial da diferença.

14.17. Sem prejuízo da aplicação das sanções acima descritas, a prática de quaisquer atos lesivos à administração pública na licitação ou na execução do instrumento de contratação, nos termos da Lei 12.846/2013, será objeto de imediata apuração observando-se o devido processo legal estabelecido no marco regulatório estadual anticorrupção.



15. DO TRATAMENTO DOS DADOS PESSOAIS

15.1 - Proteção de dados, coleta e tratamento. Sempre que tiverem acesso ou realizarem qualquer tipo de tratamento de dados pessoais, as partes comprometem-se a envidar todos os esforços para resguardar e proteger a intimidade, vida privada, honra e imagem dos respectivos titulares, observando as normas e políticas internas relacionadas a coleta, guarda, tratamento, transmissão e eliminação de dados pessoais, especialmente as previstas na Lei Federal nº 13.709/2018 ("Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais"), no Decreto Municipal nº 1.892, de 05 de junho de 2023, e demais normas legais e regulamentares aplicáveis.

15.1.1 - Caso o objeto envolva o tratamento de dados pessoais com fundamento no consentimento do titular, a CONTRATADA deverá observar, ao longo de toda a vigência do Contrato, todas as obrigações legais e regulamentares específicas vinculadas a essa hipótese legal de tratamento.

15.1.2. Ao receber o requerimento de um titular de dados, na forma prevista nos artigos 16 e 18 da Lei Federal nº 13.709/2018, a CONTRATADA deverá:

16.1.2.1. Notificar imediatamente a CONTRATANTE;

16.1.2.2. Auxiliá-la, quando for o caso, na elaboração da resposta ao requerimento; e

16.1.2.3. Eliminar todos os dados pessoais tratados com base no consentimento em até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do requerimento do titular.

15.2. Necessidade. As partes armazenarão dados pessoais apenas pelo período necessário ao cumprimento da finalidade para a qual foram originalmente coletados e em conformidade com as hipóteses legais que autorizam o



tratamento.

15.2.1. As partes devem assegurar que o acesso a dados pessoais seja limitado aos empregados, prepostos ou colaboradores e eventuais subcontratados que necessitem acessar os dados pertinentes, na medida em que sejam estritamente necessários para o cumprimento deste Contrato e da legislação aplicável, assegurando que todos esses indivíduos estejam sujeitos a obrigações de sigilo e confidencialidade.

15.2.2. A CONTRATADA deve, enquanto operadora de dados pessoais, implementar medidas técnicas e organizacionais apropriadas para o cumprimento das obrigações da CONTRATANTE previstas na Lei Federal nº 13.709/2018.

15.3. Proteção de dados e incidentes de segurança. Considerando as características específicas do tratamento de dados pessoais e o estado atual da tecnologia, a CONTRATADA deverá adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados e informações de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

15.3.1. A CONTRATADA deverá notificar a CONTRATANTE imediatamente sobre a ocorrência de incidentes de segurança relacionados a dados pessoais, fornecendo informações suficientes para que a CONTRATANTE cumpra quaisquer deveres de comunicação, dirigidos à Autoridade Nacional de Proteção de Dados e/ou aos titulares dos dados, acerca do incidente de segurança.

15.3.2. As partes deverão adotar as medidas cabíveis para auxiliar na investigação e na mitigação das consequências de cada incidente de segurança.



15.4. Transferência internacional. É vedada a transferência de dados pessoais pela CONTRATADA para fora do território do Brasil sem o prévio consentimento, por escrito, da CONTRATANTE, e demonstração da observância da adequada proteção desses dados, cabendo à CONTRATADA a responsabilidade pelo cumprimento da legislação de proteção de dados ou de privacidade de outro(s) país(es) que for aplicável.

15.5. Responsabilidade. A CONTRATADA responderá por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados a CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes do descumprimento da Lei Federal nº 13.709/2018, no Decreto Municipal nº 1.892, de 05 de junho de 2023 e outras normas legais ou regulamentares relacionadas a este Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização da CONTRATANTE em seu acompanhamento.

15.5.1. Eventual subcontratação, mesmo quando autorizada pela CONTRATANTE, não exime a CONTRATADA das obrigações decorrentes deste Contrato, permanecendo integralmente responsável perante a CONTRATANTE mesmo na hipótese de descumprimento dessas obrigações por subcontratada.

15.5.2. A CONTRATADA deve colocar à disposição da CONTRATANTE, quando solicitado, toda informação necessária para demonstrar o cumprimento do disposto nestas cláusulas, permitindo a realização de auditorias e inspeções, diretamente pela CONTRATANTE ou por terceiros por ela indicados, com relação ao tratamento de dados pessoais.

15.5.3. A CONTRATADA deve auxiliar a CONTRATANTE na elaboração de relatórios de impacto à proteção de dados pessoais, observado o disposto no artigo 38 da Lei Federal nº 13.709/2018, relativo ao objeto deste Contrato.

15.5.4. Se a CONTRATANTE constatar que dados pessoais foram



utilizados pela CONTRATADA para fins ilegais, ilícitos, contrários à moralidade ou mesmo para fins diversos daqueles necessários ao cumprimento deste Contrato, a CONTRATADA será notificada para promover a cessação imediata desse uso, sem prejuízo da rescisão do Contrato e de sua responsabilização pela integralidade dos danos causados.

15.6. Eliminação. Extinto o Contrato, independentemente do motivo, a CONTRATADA deverá em, até 10 (dez) dias úteis, contados da data de seu encerramento, devolver todos os dados pessoais a CONTRATANTE ou eliminá-los, inclusive eventuais cópias, certificando a CONTRATANTE, por escrito, do cumprimento desta obrigação.

16. DA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

16.1 - Nos termos do Anexo VI da Instrução Normativa TCEES 68/2020, detalhamos informativo dos atos de responsabilidades pela elaboração deste instrumento, como segue:

I - Elaboração de especificação: Jheffily de Souza Zequini – Matrícula: 006934.

II - Elaboração de quantitativo: Jheffily de Souza Zequini – Matrícula: 006934.

III - Elaboração de estudo técnico preliminar: Jheffily de Souza Zequini – Matrícula: 006934.

IV - Aprovação da especificação, do quantitativo e do estudo técnico preliminar:

Andre Fiorotti – Portaria: 007/2025.



JHEFFILY DE SOUZA ZEQUINI

Chefe de Serviço

Matrícula N° 006934

ANDRÉ FIOROTTI

Secretário Municipal de Desporto, Cultura e

Turismo Portaria n° 007/2025.

ATA 001/2025

**ATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO DE FESTAS PARA DELIBERAR SOBRE
O CARNAVAL 2025**

Aos 23 (vinte e três) dias do mês de janeiro de 2025, na Secretaria de Desporto, Cultura e Turismo, localizada na Rua Valentin De Martin, S/N, reuniram-se os membros nomeados, com presenças devidamente registradas em lista de presença, nos termos da portaria em vigor, para deliberaram quanto Comissão Organizadora na organização do Carnaval 2025, formada pelos membros: **Presidente:** ANDRÉ FIOROTTI, **VICE PRESIDENTE:** JHEFILLY DE SOUZA ZEQUINI, **SECRETÁRIO:** THYAGO CRISPIM, **TESOUREIRO:** MARCIA ELINA FIOROTTI CORDEIRO, e os seguintes membros: 01 JOSÉ CARLOS VIEIRA E EDVANIA FIOROTTI CALDEIRAS, **representando a ADETURI**, 02 EDSON VANDER CAETANO E LIZABETE FERREIRA DA COSTA SILVA, representantes do **Comércio local**, 03 ALINE CHIABAI COSTA FRANCO, THYAGO CRISPIM, VANESSA ARRIVABENE, **representantes do Poder Executivo Municipal**, ANDRÉ FIOROTTI E JHEFILLY DE SOUZA ZEQUINI, **representante da Secretaria Municipal Desporto, Cultura e Turismo**, conforme Portaria nº 046/2025 de 20 de janeiro de 2025, nomeado pelo Exmo, Senhor VANDER PATRICIO, Prefeito Municipal, para escolha das atrações artísticas que poderão ser contratadas para animação da programação carnavalesca do município e também para tratar dos demais assuntos permanentes ao evento. Assumiu a direção dos trabalhos o Senhor André Fiorotti, Presidente da Comissão, conforme nomeação e o Senhor Thyago Crispim, Secretário que coube a tarefa de registrar o presente. O Presidente iniciou a reunião agradecendo a presença de todos, falou que esse ano a SEDECULT, irá organizar o carnaval e em conjunto com a comissão montar toda a programação do Carnaval 2025, que toda decisão será em conjunta com a Comissão que ele como Presidente não irá tomar nenhuma decisão sozinho, falou que os tradicionais eventos carnavalescos serão realizados e contará com o apoio da administração municipal, onde o Boi Janeiro irá sair dos dias 12 á 28 de fevereiro percorrendo nas principais ruas de Itarana, como é feito nos demais

Jheffilly de Souza Zequini

Thyago Crispim

Ad

Marcelo

[Assinatura]

anos e o Trio Pocotó (Rizzi), irá sair nos dias 01 á 04 de março, saindo da Comunidade do Rizzi e terminaria seu trajeto na sede do município. O presidente, falou sobre as bandas, leu as proposta para comissão que foi apresentada a ele, foi apreciado pela comissão e ficando assim a seguinte proposta: no **SÁBADO**, dia 01/03, 20h – DALZY SALLES, no valor de R\$ 18.000,00; às 22h – Gustavo Venturini, no valor de R\$ 14.000,00; às 0h DJ, no valor de R\$ 2.000,00 no **DOMINGO**, dia 02/03, às 20h – Banda 10, no valor de R\$ 19.000,00; às 22h – Léo Lima, no valor R\$ 33.000,00; às 0h DJ, no valor de R\$ 2.000,00 na **SEGUNDA-FEIRA**, dia 03/03, às 20h – Grupo Outro Nome (parceria); às 22h – Juliano Couto no valor de R\$ 25.000,00; às 0h DJ, no valor de R\$ 2.000,00 na **TERÇA-FEIRA**, dia 04/03, às 20h – Gustavo Venturini, no valor de R\$14.000,00, às 0h DJ, no valor de R\$ 2.000,00. Presidente disse aos membros que esses nomes que foram selecionado pela comissão, tem disponibilidade para as datas escolhidas pela comissão. Ficando assim as festividades do Carnaval 2025 para os dias 01 à 04 de março de 2025, sendo 04 (quatro) dias de folia e será realizado no Estádio Municipal “Domingos André Coan”, na sede do município. Conforme o Dr. Paulo Sérgio nos orientou que o Chamamento Público não poderá ser feito por outra secretária, pois isso é Segregação de funções, ficando assim do Chamamento Publico fica na responsabilidade da SEDECULT, onde o Dr. Paulo Sérgio disse que estão a disposição para nos orientar sobre o Chamamento Publico. O presidente disse que a escolha para fornecedor de bebidas para atender a programação de carnaval 2025, será realizado da mesma forma como aconteceu nas outras festividades e que seria expedido oficio aos distribuidores de bebidas do município para os mesmo se manifestassem sobre a aceitação ou não para participarem através melhor oferta para Comissão de Festa, como equipamentos de refrigeração, mesas de cadeiras e de tendas e etc... O presidente propos uma nova reunião para decidir outros assuntos. Foi franqueada a palavra se caso algum membro quisesse deliberar sobre outros assuntos, não havendo manifestação e sem mais assuntos para tratar; Eu, Thyago Crispim, Secretário, lavro a presente Ata que será assinado por mim e pelos membros da Comissão que estiveram presentes na reunião.

Thyago de Souza Zepherino

Thyago Crispim

Al

**LISTA DE PRESENÇA DA REUNIÃO COM OS MEMBROS DA COMISSÃO
DE FESTAS PARA DELIBERAR SOBRE O CARNAVAL 2025 – ATA 001/2025**

Nº	NOME	TELEFONE	CPF
	André Fiorotti	999183432	111.436.037-61
	Jeffery de Jaze Zequini	998949240	143.027.697-50
	Rygor Cipriani	996050199	1497458-ES
	Flávia B. S. Lordeiro	(27)99943-9422	978.806.717-49
	Vinícius Azeiteiro	99726-2940	030.987-947-71



A/C Prefeitura municipal de Itarana/ES.

PROPOSTA DE SHOW - "BANDA 10".

A Empresa **AILTON LOYOLA DOS SANTOS JÚNIOR 09684246781 ME**, CNPJ: 17.059.955/0001-17, com sede da Avenida Brasil, SN, Bairro São Francisco, Aracruz-ES, através de seu representante legal, Ailton Loyola dos Santos Júnior, apresenta proposta de "*SHOW POKET*" da **BANDA 10**, para compor a programação do CARNAVAL DE ITARANA 2025, no Município de Itarana/ES.

Banda composta por: Cantor, Baixista, Bateria, Guitarrista, Percussionista, Roadie, Produtor, Mixador, Técnico em pirotecnia, Motorista.

DATA: 02/03/2025 (Domingo de carnaval)

HORÁRIO: 20:00h

VALOR UNITÁRIO: R\$ 19.000,00 (Dezenove mil reais)

CACHÊ DOS MÚSICOS: R\$ 5.000,00 (Cinco mil reais) 10 músicos + 4 assistentes

TRANSPORTE, HOSPEDAGEM E ALIMENTAÇÃO: R\$ 3.000,00 (Três mil reais)

PIROTECNIA E PAINEL DE LED: R\$ 2.500,00 (Dois mil e quinhentos reais)

IMPOSTOS: R\$ 4.200,00 = 17,5% da nota fiscal (ISS+IMPOSTOS FEDERAIS+ ECAD)

DESPESAS DE PRODUÇÃO: R\$4.300,00 (Quatro mil e trezentos reais)

Aracruz/ES, 21 de janeiro de 2025.

17.059.955/0001-17
AILTON LOYOLA DOS
SANTOS JÚNIOR
Av. Brasil, S/Nº - São Francisco
Aracruz/ES - CEP: 29.199-770

Validade da proposta- 90 dias.

AILTON LOYOLA DOS SANTOS JÚNIOR 09684246781
CNPJ. 17.059.955.000117 CPF: 096.842.467.81



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Ministério da Economia
Instituto Nacional da Propriedade Industrial
Diretoria de Marcas, Desenhos Industriais e Indicações Geográficas

Certificado de registro de marca

Processo nº: 913592463

O Instituto Nacional da Propriedade Industrial, para garantia da propriedade e do uso exclusivo, certifica que a marca abaixo reproduzida encontra-se registrada nos termos das normas legais e regularmente em vigor, mediante as seguintes características e condições:



Data de depósito: 20/10/2017
Data da concessão: 23/03/2021
Fim da vigência: 23/03/2031

Titular: AILTON LOYOLA DOS SANTOS JÚNIOR [BR/ES]
CNPJ: 17059955000117
Endereço: AVENIDA RIO AMAZONAS, N° 27 - ELDORADO - QUADRA C 1,
LOTE 002 - CONJ. ELDORADO, 29169210, Serra, ESPÍRITO
SANTO, BRASIL

Apresentação: Mista
Natureza: Marca de Serviço
CFE(4): 27.5.1
NCL(11): 41
Especificação: Banda de música [serviços de entretenimento]; (da classe 41)

Rio de Janeiro, 23/03/2021

André Luis Balloussier Ancora da Luz
Diretor

A proteção conferida pelo presente registro de marca tem como limite o disposto no art. 124, incisos II, VI, VIII, XVIII e XXI, da Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996.

Contrato de Exclusividade

INSTRUMENTO PARTICULAR DE REPRESENTAÇÃO ARTÍSTICA QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO COMO:

REPRESENTANTE: AILTON LOYOLA DOS SANTOS JÚNIOR 09684246781 ME. inscrita no CNPJ sob o nº 17.059.955/0001-17, com endereço À Avenida Brasil, S/N, São Francisco, Aracruz-ES, neste ato representada pelo Sr. Ailton Loyola dos Santos Júnior, brasileiro, casado, advogado, inscrito no CPF sob o nº 096.842.467-81 e RG: 4.283.933. e do outro lado como:

REPRESENTADO: BANDA 10, Neste ato, representada pelo Sr. Ailton Loyola dos Santos Júnior, brasileiro, brasileiro, casado, advogado, inscrito no CPF sob o nº 096.842.467-81 e RG: 4.283.933, residente e domiciliado à Rua São Pedro Nº 214, Jabour, Vitória ES, CEP: 29.072.340
Tem justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Constitui objeto do presente contrato a representação em caráter exclusivo do representado pelo representante, na qualidade de seu empresário artístico.

CLÁUSULA SEGUNDA – O empresário poderá firmar contrato em nome de seu representado em caráter exclusivo para a realização de apresentações artísticas em show, ou eventos, em qualquer parte do **território nacional**, ajustada em nome do representado, no valor do cachê, número de apresentações, local e horário.

CLÁUSULA TERCEIRA – Pelo presente, declara o artista que o contratante empresário é o seu único representante em **todo território nacional**, detendo a exclusividade para contratação de suas apresentações, podendo ajustar com terceiros as condições das mesmas.

CLÁUSULA QUARTA – O presente contrato é válido pelo prazo de **10 anos**, a contar da data da assinatura.

CLÁUSULA QUINTA – Este ajuste obriga as partes contratantes sem herdeiros e sucessores.

CLÁUSULA SEXTA – Fica eleito o foro de Serra, ES, para dirimir qualquer dúvida ou questões decorrentes do presente.

E por estarem assim de pleno acordo com as **CLÁUSULAS**, termos e condições deste instrumento, assinam o presente em duas vias de igual teor.

Vitória, 20 de abril de 2022.

Ailton Loyola dos Santos Jr.
REPRESENTANTE
AILTON LOYOLA DOS SANTOS JÚNIOR 09684246781
CNPJ: 17.059.955/0001-17

Ailton Loyola dos Santos Jr.
REPRESENTADO
Ailton Loyola dos Santos Júnior.
RG: 4.283.933 SPTC-ES
CPF: 123.143.937-83


CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
VITÓRIA / ES
Oficial: Myrian Castello Miguel
Protocolado sob n. 00285862, em 20/04/2022, e registrado, hoje,
em microfilme sob n. 00285862. Vitória, ES, 20/04/2022.
Rosemir da Cruz
Oficial/Escrevente
Emol.: R\$ 137,90 - Taxas: R\$ 41,36 - Total: R\$ 179,26
Selo Digital: 022749.GKH2101.03569
Consulte Autenticidade em: www.tjes.jus.br
Praça Getúlio Vargas, 35 - Ed. Jusmar - Sala 913 - Centro - Vitória/ES - CEP: 29010-925
Tel. (27) 3223-0051 / 3376-0051 - www.vitoriartd.com.br - cartorio@vitoriartd.com.br

CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL E TABELIONATO DO DISTRITO DE CARAPINA DA COMARCA DA SERRA
Av. Cuit, nº 1.265 - Pq. Residencial Laranjeiras - Distrito de Carapina - Serra - ES - CEP: 29.165-032 - CNPJ nº 33.017.448/0001-77
Reconheço por semelhança a firma de **AILTON LOYOLA DOS SANTOS JÚNIOR**. Serra-ES, 20/04/2022, 13:55:46.
Em Teste _____ da verda de.
SAMUEL LEAL LEMOS -
Selo Digital: 024547.XNX2103.14852
Emolumentos: R\$ 6,32 Encargos: R\$ 1,59 Total: R\$ 7,91
Consulte autenticidade em www.tjes.jus.br - Func: SAMUEL LEAL LEMOS

USO OBRIGATÓRIO
IDENTIDADE CIVIL PARA TODOS OS FINS LEGAIS
(Art. 13 da Lei nº 8.906/94)

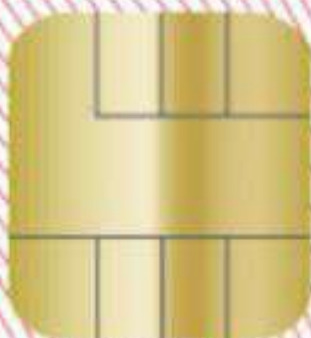
TEM FÉ PÚBLICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

165333510



ASSINATURA DO PORTADOR

Ailson Moraes dos Santos Jr.





ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

CONSELHO SECCIONAL DO ESPIRITO SANTO
IDENTIDADE DE ADVOGADO

NOME

AILTON LOYOLA DOS SANTOS JÚNIOR

FILIAÇÃO

AILTON LOYOLA DOS SANTOS
REGINA MARIA DA PENHA SANTOS

NATURALIDADE

ARACRUZ - ES

RG

4283933 - SPTC/ES

DATA DE NASCIMENTO

21/01/1981

CPF

096.842.467-81

EXPEDIDO EM

28/02/2021

INSCRIÇÃO

34703



Jose Carlos Rizk Filho

JOSÉ CARLOS RIZK FILHO
PRESIDENTE



Telefonica Brasil S.A.
Av. Nossa Senhora dos Navegantes, 955 - CEP: 29050-335 - Vitória - ES
I.E.: 82182710 CNPJ Matriz: 02.558.157/0001-62

MÊS REFERÊNCIA: 12/2024
DATA DE EMISSÃO: 04/12/2024

AILTON LOYOLA DOS SANTOS JUNIOR
AVENIDA RIO AMAZONAS 27
ELDORADO
29169-210 SERRA - ES

2ª Via

VENCIMENTO 18/12/2024	VALOR A PAGAR (R\$) 95,00
MEIO DE PAGAMENTO: DÉBITO AUTOMÁTICO ENVIO DA FATURA: E-MAIL (ailtonloyola@outlook.com)	
OS BENEFÍCIOS DO CELULAR RENOVAM TODO DIA: 02	

RESUMO DA SUA CONTA

(DE 02/11/24 A 01/12/24)

VIVO CELULAR	95,00
Total a pagar	95,00

Plano contratado Adicionais contratados	Quantidade	Valor (R\$)
VIVO CELULAR - Controle		
Vivo Controle 12GB II	1	90,00
(+) Pacote Redes Sociais e Vídeo	1	5,00
(+) Serviços Digitais Inclusos	-	-
Subtotal Vivo Controle		95,00
Subtotal Plano contratado / Adicionais contratados		95,00
Total a pagar		95,00

- Não existe(m) valor(es) pendente(s) até a data de emissão dessa conta -



SEUS NÚMEROS VIVO

Tel. Celular: 27-99838-7412 (Caso você tenha mais linhas, consulte o detalhamento no App Vivo)



SUAS BONIFICAÇÕES

Celular Vivo: 1 Bônus Conta Digital 3GB | 1 Bônus Pagamento Digital

Veja detalhamento da sua conta no app Vivo

Pelo aplicativo, você também pode:

- Verificar a distribuição de franquia de dados entre titular e dependentes no Multivivo Cotas
- Aproveitar os benefícios do Vivo Valoriza



FALE COM A GENTE

Acesse o App Vivo ou ligue:

Para os serviços da casa: 10315

Para os serviços do celular: *8486 do seu celular Vivo

Se tem necessidades específica de acessibilidade para fala e/ou audição: 142

Ou acesse a Central de Intermediação em Libras disponível em nosso site.

Importante: Mantenha o pagamento em dia e evite o cancelamento dos serviços, a suspensão parcial / total dos serviços, a rescisão contratual, e a inclusão nos órgãos de proteção ao crédito. Para pagamento após o vencimento serão cobrados encargos de 2% e juros de 1% ao mês em conta futura. | Central de Atendimento ANATEL: 1331 e www.anatel.gov.br. PLANOS ANATEL: Vivo Controle 12GB II: 128/POS/SMP. Para a prestação de serviços descrita nessa fatura incidem os seguintes impostos: ES - 17% ICMS, 0.65% PIS e 3% COFINS para Telecom. SP - 0% ISS, 0.65% PIS e 3% COFINS e 0% ISS, 0% PIS e 0% COFINS e 2% ISS, 1.65% PIS e 7.6% COFINS para SVAs.

Autenticação Mecânica

CONTA EM DÉBITO AUTOMÁTICO
Banco Itau, Agência 7836

Destaque aqui

AILTON LOYOLA DOS SANTOS JUNIOR

Vencimento

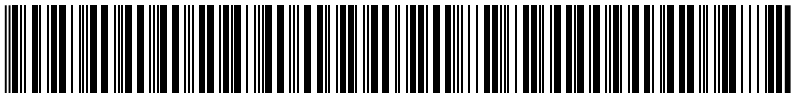
Total a Pagar - R\$

18/12/2024

95,00

Cód. Débito Automático	Nº da Conta	Nº da Fatura	Mês Referência
1310376799-3	00001310376799	00000626320773	12/2024

846000000006	950000601001	013103767995	924123207731
--------------	--------------	--------------	--------------



Pagar
via Pix





Telefonica Brasil S.A.
Av. Nossa Senhora dos Navegantes, 955 - CEP: 29050-335 - Vitória - ES
I.E.: 82182710 CNPJ Matriz: 02.558.157/0001-62

AILTON LOYOLA DOS SANTOS JUNIOR
AVENIDA RIO AMAZONAS 27
ELDORADO
29169-210 SERRA - ES

CPF/CNPJ: 096.842.467-81
Inscrição Estadual: ISENTO
Número da Conta: 00001310376799

NOTA FISCAL DE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES							
Nome da Empresa: Telefonica Brasil S.A.				Nº NFST: 69001361/12/2024		Nº Série: BT	Sub-Série: 1
Endereço: Av. Nossa Senhora dos Navegantes, 955 - Esnseada do Sua				Período:02/11/2024 a 01/12/2024		Emissão: 04/12/2024	
CNPJ: 02.558.157/0003-24				Atende o convênio: 115/2003		CFOP: 5.307	
I.E.: 82182710				Descrição: PF/PJ - OUTROS			
Seq.	Cód. Serviço	Descrição		Quantidade		ICMS	Valor R\$
1	1570	Serviços Contratados Vivo Móvel		2		17%	63,90
TOTAL NOTA FISCAL TELEFONICA BRASIL S.A.							63,90
Informações Complementares							
	ICMS 17,00%	Base de Cálculo	R\$ 63,90	Valor ICMS	R\$ 10,86	Serv. Isentos/Não Tributável	R\$ 0,00
	PIS 0,65%	Base de Cálculo	R\$ 53,04	Valor PIS	R\$ 0,35	Serv. Isentos/Não Tributável	R\$ 0,00
	COFINS 3,00%	Base de Cálculo	R\$ 53,04	Valor COFINS	R\$ 1,59	Serv. Isentos/Não Tributável	R\$ 0,00
Contribuição para o Fust 1% = R\$0,51 e Funttel 0,5% = R\$0,26 do Valor dos Serviços - Não Repassados às Tarifas							
Autenticação digital: c50d193df5aa1ccbde9687ca2baaf62d							

AILTON LOYOLA DOS SANTOS JUNIOR
AVENIDA RIO AMAZONAS 27
ELDORADO
29169-210 SERRA - ESMÊS REFERÊNCIA: 12/2024
DATA DE EMISSÃO: 04/12/2024

DETALHAMENTO DA SUA CONTA

(DE 02/11/24 A 01/12/24)

> SEU NÚMERO VIVO: 27-99838-7412

Plano contratado | Adicionais contratados

 VIVO CELULAR - Controle	Período	Incluso Plano / Pacote	Utilizado Minutos / Unidades	Valor (R\$)
Vivo Controle 12GB II	-	1	1	58,90
Pacote Redes Sociais e Vídeo	-	1	1	5,00
Subtotal				63,90
		Incluso Plano / Pacote	Utilizado Minutos / Unidades	Valor (R\$)
Franquia de Internet		12,00GB	-	0,00
Pacote Redes Sociais e Vídeo		-	-	0,00
BONIFICAÇÃO MOVEI	Período	Incluso Plano / Pacote	Utilizado Minutos / Unidades	Valor (R\$)
Bônus Conta Digital 3GB	-	3,00GB	-	0,00
Bônus Pagamento Digital	-	3,00GB	-	0,00
OUTROS LANÇAMENTOS				
SERVIÇOS DIGITAIS INCLUSOS				
TELEFONICA BRASIL S.A. 02.558.157/0135-74				
VIVO CELULAR - Controle	Período	Incluso Plano / Pacote	Utilizado Minutos / Unidades	Valor (R\$)
Vivo Controle Serv Digital IX	-	-	-	-
Super Comics Inicial	-	-	-	5,50
Hube Jornais	-	-	-	2,80
Skeelo Top	-	-	-	17,60
Babbel Exercise Books	-	-	-	1,60
Babbel Languages	-	-	-	0,20
Goread	-	-	-	2,00
NBA Básico	-	-	-	1,40
Subtotal				31,10



DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTO.

Declaração para à Prefeitura Municipal de ARACRUZ/ES.

Eu, Ailton Loyola dos Santos Júnior, inscrito no CPF. 096.842.467.81 e RG: 4.283.933-ES, representante da empresa AILTON LOYOLA DOS SANTOS JUNIOR 0968246781 ME, CNPJ. 17.059.955/0001-17, conforme contrato social, **DECLARA**, para fins legais, a inexistência de impedimento para contratar ou licitar com a administração pública, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Declaro, ainda, que estou ciente de estar sujeito às penalidades previstas em Lei caso venha descumprir a presente declaração.

Colocamo-nos a disposição para maiores esclarecimentos.

Aracruz/ES, 20 de dezembro de 2024.

17.059.955/0001-17
AILTON LOYOLA DOS
SANTOS JÚNIOR
Av. Brasil, S/Nº - São Francisco
Aracruz/ES - CEP: 29.199-770

AILTON LOYOLA DOS SANTOS JUNIOR 09684246781
CNPJ. 17.059.955.000117CPF:096.842.467.81



DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR DE IDADE.

A empresa AILTON LOYOLA DOS SANTOS JUNIOR 09684246781 ME, CNPJ. 17.059.955.000117, com sede na Avenida Brasil, SN, Bairro São Francisco, Aracruz-ES, CEP: 29.199-770, representada por Ailton Loyola dos Santos Júnior, inscrito no CPF. 096.842.467.81 e RG: 4.283.933-ES. Residente e domiciliado na Avenida Rio Amazonas 27 Conj. Eldorado, Q. C1 L 02 Bairro Eldorado, Serra, ES. CEP 29.169.210. DECLARA e comunica para os devidos fins de direito, sob as penas da lei, para fins do disposto no inciso VI, art. 68, da Lei federal nº 14.133/2021, que “NÃO” emprega menor de idade.

Colocamo-nos a disposição para maiores esclarecimentos.

Aracruz/ES, 20 de dezembro de 2024.

Atenciosamente.

AILTON LOYOLA DOS SANTOS JÚNIOR

RG: 4.283.933



DECLARAÇÃO UNIFICADA

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA-ES

A Empresa **AILTON LOYOLA DOS SANTOS JUNIOR 09684246781 ME**, CNPJ: 17.059.955/0001-17, com sede da Avenida Brasil, SN, Bairro São Francisco, Aracruz-ES, através de seu representante legal, Ailton Loyola dos Santos Júnior no uso de suas atribuições legais, vem:

DECLARAR, sob as penas da Lei e para fins de participação na presente contratação, que:

- a) Que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;
- b) Não possuir no quadro de pessoal empregado(s) menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal de 1988;
- c) Que não utilizamos de trabalho degradante ou forçado, nos termos do inciso III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- d) Que conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, estou ciente do cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que, se aplicado ao número de funcionários da minha empresa, atendo às regras de acessibilidade previstas na legislação;
- e) Que até a presente data inexistem fato(s) superveniente impeditivo(s), bem como não nos encontramos em estado de Inidoneidade declarado ou suspensivo, por nenhum órgão da administração pública, e que não estamos sujeitos a qualquer impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- f) Não possuímos em nosso quadro societário servidor público ou dirigente do poder executivo do Município de Itarana, Fundos e/ou Fundações municipais, servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista.
- g) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

Por ser verdade assina a presente.

Aracruz/ES, 29 de janeiro de 2025.

**AILTON LOYOLA
DOS SANTOS
JUNIOR**

Assinado de forma digital
por AILTON LOYOLA DOS
SANTOS JUNIOR
Dados: 2025.01.29 16:56:13
-03'00'

AILTON LOYOLA DOS SANTOS JUNIOR 09684246781 ME
CNPJ: 17.059.955/0001-17
(LOYOLA PRODUÇÕES)



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACRUZ
Subsecretaria de Receita e Administracao Tributaria
Setor de Cadastro Mobiliário
07 - Boletim de Cadastro Economico (00338)

SERVIDOR RESPONSAVEL PELA EMISSAO: ARACY NOEMIA AZEREDO MACEDO SOUZA - 23/01/2023

Contribuinte : AILTON LOYOLA DOS SANTOS JUNIOR 09684246781

Responsavel:

Endereco Contribuinte : AVENIDA BRASIL, SN SAO FRANCISCO ARACRUZ ES

Endereco Imovel : AVENIDA BRASIL, SN SAO FRANCISCO ARACRUZ ES

Inscricao: 6908776

CNPJ: 17.059.955/0001-17

Telefone: 27998406238

Celular: 27-998406238

Regime Tributario: Microempresa Municipal (ME)

Data Inicio Regime:

Substituta: Sim

Natureza Operacao: Tributação no Municipio

Data inicio Nat. Operacao:

Optante Simples Nacional: Sim

Data inicio Simples Nacional:

Data Final Simples Nacional:

Data do BCE: 24/10/2012

Data final do BCE:

Estado do Cadastro: Ativo

PROCURAÇÃO

OUTORGANTES

JEFFERSON GUSTAVO FERRARI, vocalista, inscrito no CPF: 042.282.027-05
CÉLIO DA CRUZ SILVA, baterista, inscrito no CPF: 043.581.157-64
MARCELO RAMOS PEREIRA, baixista, inscrito no CPF: 115.428.137-00
JÚLIO CEZAR ZACCONI JÚNIOR, percussionista, inscrito no CPF: 094.229.337-14
MARCOS VINÍCIOS ELIAS PEDRINI DOS SANTOS, roadie, inscrito no CPF: 187.566.997-35
EDUARDO PEREIRA ALVES, guitarrista, inscrito no CPF: 07683520705

OUTORGADA

A Empresa **AILTON LOYOLA DOS SANTOS JUNIOR 09684246781 ME (LOYOLA PRODUÇÕES)**, CNPJ: 17.059.955/0001-17, com sede da Avenida Brasil, SN, Bairro São Francisco, Aracruz-ES, através de seu representante legal, Ailton Loyola dos Santos Júnior, brasileiro, advogado, portador do CPF: 096.842.467-81, e do RG;4.283.933.

PODERES

Os **OUTORGANTES** nomeiam e constituem como sua procuradora a **OUTORGADA**, conferindo-lhe poderes amplos e especiais, para representá-los perante contratantes públicos e privados, na comercialização exclusiva de shows artísticos da **BANDA 10**, podendo apresentar propostas, efetuar requerimento, assinar contratos e outros instrumentos jurídicos similares, receber valores financeiros relativos às contratações firmadas, emitir notas fiscais e recibos de quitação, com recolhimento de tributos previstos na legislação vigentes ou decorrentes de obrigação contratual, podendo, ainda, representá-los em processo excepcional de contratação pro inexigibilidade, bem como praticar quaisquer atos que visem os interesses dos **OUTORGANTES**.

Serra/ES, 22 de janeiro de 2025.

JEFFERSON GUSTAVO FERRARI, inscrito no CPF: 042.282.027-05



CÉLIO DA CRUZ SILVA, inscrito no CPF: 043.581.157-64

gov.br Documento assinado digitalmente
CELIO DA CRUZ SILVA
Data: 22/01/2025 20:36:42-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

MARCELO RAMOS PEREIRA, inscrito no CPF: 115.428.137-00



gov.br Documento assinado digitalmente
JULIO CEZAR ZACCONI JUNIOR
Data: 23/01/2025 09:17:27-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

JÚLIO CEZAR ZACCONI JÚNIOR, inscrito no CPF: 094.229.337-14

MARCOS VINÍCIOS E. P. DOS SANTOS, inscrito no CPF: 187.566.997-3

gov.br Documento assinado digitalmente
MARCOS VINICIOS ELIAS PEDRINI DOS SANTOS
Data: 22/01/2025 15:41:39-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

EDUARDO PEREIRA ALVES, inscrito no CPF: 07683520705

gov.br Documento assinado digitalmente
EDUARDO PEREIRA ALVES
Data: 22/01/2025 16:21:10-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

SUPERVENIÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO PARA CONTRATAÇÃO POR INEXEGIBILIDADE

A Empresa **AILTON LOYOLA DOS SANTOS JUNIOR 09684246781 ME (LOYOLA PRODUÇÕES)**, CNPJ: 17.059.955/0001-17, com sede da Avenida Brasil, SN, Bairro São Francisco, Aracruz-ES, através de seu representante legal, Ailton Loyola dos Santos Júnior, brasileiro, advogado, portador do CPF: 096.842.467-81, e do RG;4.283.933, **DECLARA**, sob às penas da lei, que até a presente data INEXISTEM fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, que não recai sob a declarante qualquer declaração de inidoneidade licitatória, e, que não recai sob a declarante qualquer impedimento temporário de licitar. Ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Serra/ES, 22 de janeiro de 2025.

17.059.955/0001-17
AILTON LOYOLA DOS
SANTOS JÚNIOR
Av. Brasil, S/Nº - São Francisco
Aracruz/ES - CEP: 29.199-770

AILTON LOYOLA
DOS SANTOS
JUNIOR

Assinado de forma
digital por AILTON
LOYOLA DOS SANTOS
JUNIOR
Dados: 2025.01.22
13:48:52 -03'00'



AILTON LOYOLA DOS SANTOS JÚNIOR.

**INEXISTÊNCIA DE MENORES EM SEU QUADRO DE PESSOAL, CONFORME DETERMINA O 001049/2025
INCISO XXXII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E LEI Nº 9.854/1999,
REGULAMENTADA PELO DECRETO Nº 4.358/2022**

A Empresa **AILTON LOYOLA DOS SANTOS JUNIOR 09684246781 ME (LOYOLA PRODUÇÕES)**, CNPJ: 17.059.955/0001-17, com sede da Avenida Brasil, SN, Bairro São Francisco, Aracruz-ES, através de seu representante legal, Ailton Loyola dos Santos Júnior, brasileiro, advogado, portador do CPF: 096.842.467-81, e do RG;4.283.933, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso VI, do art. 68 da Lei nº 14.133/2021, conjuntamente do art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos de idade em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e, não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos de idade, ressalvada a hipóteses de menor a partir de 14 (quatorze) anos de idade na condição de aprendiz.

Serra/ES, 22 de janeiro de 2025.

17.059.955/0001-17
AILTON LOYOLA DOS
SANTOS JÚNIOR
Av. Brasil, S/Nº - São Francisco
Aracruz/ES - CEP: 29.199-770

AILTON
LOYOLA DOS
SANTOS
JUNIOR

Assinado de forma
digital por AILTON
LOYOLA DOS SANTOS
JUNIOR
Dados: 2025.01.22
13:49:32 -03'00'



AILTON LOYOLA DOS SANTOS JÚNIOR.

INEXISTÊNCIA DE TRABALHO DEGRADANTE E/OU FORÇADO, CONFORME DETERMINAÇÃO DOS INCISOS III E IV, DO ART. 1º, E INCISO III, DO ART. 5º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

A Empresa **AILTON LOYOLA DOS SANTOS JUNIOR 09684246781 ME (LOYOLA PRODUÇÕES)**, CNPJ: 17.059.955/0001-17, com sede da Avenida Brasil, SN, Bairro São Francisco, Aracruz-ES, através de seu representante legal, Ailton Loyola dos Santos Júnior, brasileiro, advogado, portador do CPF: 096.842.467-81, e do RG; 4.283.933, **DECLARA**, para fins do disposto nos incisos III e IV, do art. 1º, e no inciso III, do art. 5º, da Constituição Federal, que não possui funcionários executando trabalho degradante e/ou forçado nas atividades desenvolvidas pela empresa.

Serra/ES, 22 de janeiro de 2025.

17.059.955/0001-17
AILTON LOYOLA DOS
SANTOS JÚNIOR
Av. Brasil, S/Nº - São Francisco
Aracruz/ES - CEP: 29.199-770

AILTON
LOYOLA DOS
SANTOS
JUNIOR

Assinado de forma
digital por AILTON
LOYOLA DOS
SANTOS JÚNIOR
Dados: 2025.01.22
13:49:55 -03'00'



AILTON LOYOLA DOS SANTOS JÚNIOR.

A Empresa **AILTON LOYOLA DOS SANTOS JUNIOR 09684246781 ME (LOYOLA PRODUÇÕES)**, CNPJ: 17.059.955/0001-17, com sede da Avenida Brasil, SN, Bairro São Francisco, Aracruz-ES, através de seu representante legal, Ailton Loyola dos Santos Júnior, brasileiro, advogado, portador do CPF: 096.842.467-81, e do RG;4.283.933, **DECLARA**, para fins de direito que **NÃO** possui em seu quadro societário servidor(a) público(a) integrante da Administração Pública Municipal, ou em quaisquer dos seus órgãos descentralizados ou desconcentrados, com quem pretende contratar.

Serra/ES, 22 de janeiro de 2025.

17.059.955/0001-17
AILTON LOYOLA DOS
SANTOS JÚNIOR
Av. Brasil, S/Nº - São Francisco
Aracruz/ES - CEP: 29.199-770

AILTON
LOYOLA DOS
SANTOS
JUNIOR

Assinado de forma
digital por AILTON
LOYOLA DOS
SANTOS JUNIOR
Dados: 2025.01.22
13:50:10 -03'00'



AILTON LOYOLA DOS SANTOS JÚNIOR.

Nós, integrantes da BANDA 10.

JEFFERSON GUSTAVO FERRARI, vocalista, inscrito no CPF: 042.282.027-05

CÉLIO DA CRUZ SILVA, baterista, inscrito no CPF: 043.581.157-64

MARCELO RAMOS PEREIRA, baixista, inscrito no CPF: 115.428.137-00

JÚLIO CEZAR ZACCONI JÚNIOR, percussionista, inscrito no CPF: 094.229.337-14

MARCOS VINÍCIOS ELIAS PEDRINI DOS SANTOS, roadie, inscrito no CPF: 187.566.997-35

EDUARDO PEREIRA ALVES, guitarrista, inscrito no CPF: 07683520705

DECLARAMOS, para fins de direito que NÃO possuímos qualquer vínculo com a Administração Pública, ou em quaisquer dos seus órgãos descentralizados ou desconcentrados, com quem pretende contratar.

Serra/ES, 22 de janeiro de 2025.

17.059.955/0001-17
AILTON LOYOLA DOS
SANTOS JÚNIOR
Av. Brasil, S/Nº - São Francisco
Aracruz/ES - CEP: 29.199-770

AILTON
LOYOLA DOS
SANTOS
JÚNIOR

Assinado de forma
digital por AILTON
LOYOLA DOS SANTOS
JÚNIOR
Dados: 2025.01.22
13:50:27 -03'00'



AILTON LOYOLA DOS SANTOS JÚNIOR.

INFORMAÇÃO DA FUNÇÃO E VÍNCULO DOS INTEGRANTES DA BANDA

A Empresa **AILTON LOYOLA DOS SANTOS JUNIOR 09684246781 ME (LOYOLA PRODUÇÕES)**, CNPJ: 17.059.955/0001-17, com sede da Avenida Brasil, SN, Bairro São Francisco, Aracruz-ES, através de seu representante legal, Ailton Loyola dos Santos Júnior, brasileiro, advogado, portador do CPF: 096.842.467-81, e do RG;4.283.933, **DECLARA**, sob às penas da lei, que os músicos que integram a banda possuem função e vínculo empregatício da seguinte forma:

JEFFERSON GUSTAVO FERRARI, vocalista, FREE-LANCER

CÉLIO DA CRUZ SILVA, baterista, FREE-LANCER

MARCELO RAMOS PEREIRA, baixista FREE-LANCER

JÚLIO CEZAR ZACCONI JÚNIOR, percussionista, FREE-LANCER

MARCOS VINÍCIOS ELIAS PEDRINI DOS SANTOS, FREE-LANCER

EDUARDO PEREIRA ALVES, guitarrista, FREE-LANCER

Serra/ES, 22 de janeiro de 2025.

17.059.955/0001-17
AILTON LOYOLA DOS
SANTOS JÚNIOR
Av. Brasil, S/Nº - São Francisco
Aracruz/ES - CEP: 29.199-770

AILTON
LOYOLA DOS
SANTOS
JUNIOR

Assinado de forma
digital por AILTON
LOYOLA DOS SANTOS
JUNIOR
Dados: 2025.01.22
13:50:44 -03'00'



AILTON LOYOLA DOS SANTOS JÚNIOR.

ADEQUAÇÃO DAS ATIVIDADES À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD)

A Empresa **AILTON LOYOLA DOS SANTOS JÚNIOR 09684246781 ME (LOYOLA PRODUÇÕES)**, CNPJ: 17.059.955/0001-17, com sede da Avenida Brasil, SN, Bairro São Francisco, Aracruz-ES, através de seu representante legal, Ailton Loyola dos Santos Júnior, brasileiro, advogado, portador do CPF: 096.842.467-81, e do RG;4.283.933, **DECLARA**, sob às penas da lei, que suas atividades estão adequadas à *Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD)* – Lei Federal nº 13.709/2018 –, de forma que, possui como política empresarial a proteção da privacidade conferida e protegida pela legislação brasileira, especialmente ao texto constitucional.

Serra/ES, 22 de janeiro de 2025.

17.059.955/0001-17
AILTON LOYOLA DOS
SANTOS JÚNIOR
Av. Brasil, S/Nº - São Francisco
Aracruz/ES - CEP: 29.199-770

AILTON
LOYOLA DOS
SANTOS
JÚNIOR

Assinado de forma
digital por AILTON
LOYOLA DOS SANTOS
JÚNIOR
Dados: 2025.01.22
13:50:57 -03'00'

AILTON LOYOLA DOS SANTOS JÚNIOR.

CONHECIMENTO INTEGRAL DO TERMO DE REFERÊNCIA

A Empresa **AILTON LOYOLA DOS SANTOS JUNIOR 09684246781 ME (LOYOLA PRODUÇÕES)**, CNPJ: 17.059.955/0001-17, com sede da Avenida Brasil, SN, Bairro São Francisco, Aracruz-ES, através de seu representante legal, Ailton Loyola dos Santos Júnior, brasileiro, advogado, portador do CPF: 096.842.467-81, e do RG;4.283.933, **DECLARA**, sob às penas da lei, que possui integral conhecimento do Termo de Referência que sustenta este procedimento de contratação pública, de forma que, está ciente e concorda com as condições nele impostas e em eventuais anexos, bem como que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório.

Serra/ES, 22 de janeiro de 2025.

17.059.955/0001-17
AILTON LOYOLA DOS
SANTOS JÚNIOR
Av. Brasil, S/Nº - São Francisco
Aracruz/ES - CEP: 29.199-770

AILTON
LOYOLA DOS
SANTOS
JUNIOR

Assinado de forma
digital por AILTON
LOYOLA DOS
SANTOS JUNIOR
Dados: 2025.01.22
13:51:13 -03'00'



AILTON LOYOLA DOS SANTOS JÚNIOR.

DA VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS

A Empresa **AILTON LOYOLA DOS SANTOS JUNIOR 09684246781 ME (LOYOLA PRODUÇÕES)**, CNPJ: 17.059.955/0001-17, com sede da Avenida Brasil, SN, Bairro São Francisco, Aracruz-ES, através de seu representante legal, Ailton Loyola dos Santos Júnior, brasileiro, advogado, portador do CPF: 096.842.467-81, e do RG;4.283.933, **DECLARA**, sob às penas da lei, que todas às informações prestadas são verossímeis, na forma do inciso I, do art. 63, da Lei Federal nº 14.133/2021 (*Lei das Licitações e Contratações Administrativas*), bem como **DECLARA** que o valor da contratação considera taxa de risco compatível com a modalidade de inexigibilidade licitatória e com os riscos atribuídos ao contratado.

Serra/ES, 22 de janeiro de 2025.

17.059.955/0001-17
AILTON LOYOLA DOS
SANTOS JÚNIOR
Av. Brasil, S/Nº - São Francisco
Aracruz/ES - CEP: 29.199-770

AILTON
LOYOLA DOS
SANTOS
JUNIOR

Assinado de forma
digital por AILTON
LOYOLA DOS
SANTOS JUNIOR
Dados: 2025.01.22
13:51:27 -03'00'



AILTON LOYOLA DOS SANTOS JÚNIOR.



Hoje, com 26 anos de formação e carreira consolidada em diversos estados brasileiros, a BANDA 10 é uma das mais antigas ou quem dirá, a mais antiga banda de axé do Espírito Santo em plena atividade.

A BANDA 10 ao longo de sua carreira, sempre buscou modernizar e acompanhar as vertentes musicais de sucesso, diversos artistas e músicos que passaram pela banda colaboraram para o sucesso e para a consagração no mercado musical.

Contrariando a ordem natural das bandas baianas, a Banda 10 veio colher aqui, em pleno solo capixaba o sucesso tão almejado por todos os seus integrantes.

Esteando no Vital 2004, A Banda 10 foi a única banda capixaba a ter seu próprio Bloco no Vital, o Bloco 10 mania, que por vários anos puxou os foliões na capital do Estado.

Nascida na capital do axé em 1997, mas radicalizada em 2000 no Espírito Santo, a Banda 10 era formada por Andréa Neri (vocal). Chiquinho (bateria), Grilo e Pirulito (Percussão), Gil (Baixo), Gersinho (guitarra), André Araújo (teclado), Edi (saxofone), Badi (backing vocal), Neia e Joilson (dançarinos).

Velha conhecida da galera que curte o verão no litoral capixaba, principalmente nos balneários de Irirí e Piúma a banda decidiu mudar de endereço quando os shows e eventos para o lado de cá começaram a pintar com mais frequência.

Acolhida de uma forma tão especial pelos capixabas que já nos sentimos parte dessa terra", afirma a vocalista do grupo.

Com CD "Sossega o Facho" na praça e a música de trabalho LEILÃO entre as mais tocadas nas rádios locais.

No repertório da banda, músicas de diversos grupos baianos como Chicleti com Banana, Araketu, Babado Novo, Asa de Águia e sucessos de Ivete Sangalo e Margareth Menezes, dentre outros que compõem o melhor do axé retrô.

Hoje após 20 anos, toda essa formação primária foi alterada, com uma nova formação e roupagem atualizada, a BANDA 10 Nave da folia continua levando alegria por onde passa.





globo.com | g1 | ge | gshow | globoplay |  globo



tvgazeta

tvgazetaes

14/05/2021 - Atualizado em 14/04/2021 18h26

Conheça mais bandas do projeto 'Música, é a gente com você'

As bandas SalvaÊ, Pele Morena, In-versão Brasileira, Projeto Feijoada DiBandejah e Velho Scotch apresentam seus trabalhos

Por Alana Paganucci
Vitória, ES

 imprimir



Bandas do projeto "Música, é a gente com você". (Foto: Divulgação/ TV Gazeta)

A cada novo mês, mais músicos capixabas vão ganhando espaço na grade de programação da **TV Gazeta**, deixando os nossos intervalos mais coloridos e musicais! E no mês de Abril não foi diferente!

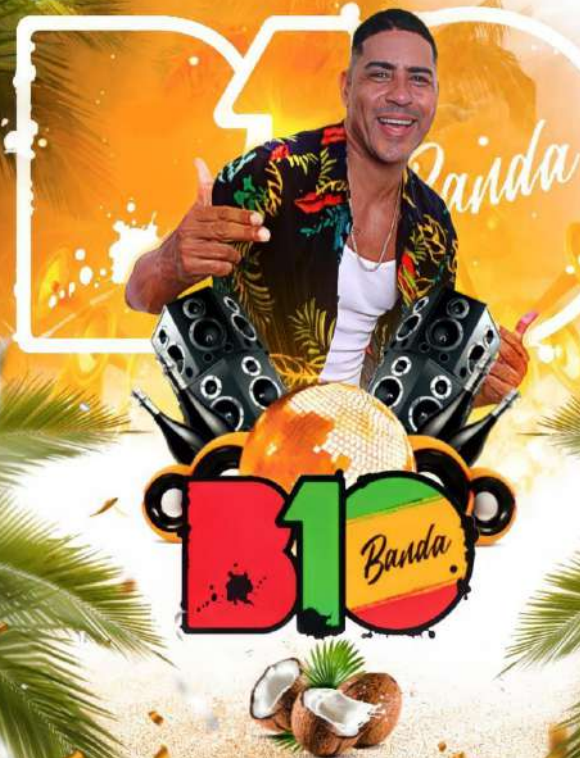
Uma galera das boas estreia em nossa grade no projeto "Música, é a gente com você", com novos trabalhos no formato de 10 e 15 segundos, mas aqui no site da **TV Gazeta** além de conhecer um pouco mais sobre a trajetória de cada banda, você também pode conferir o video clipe na íntegra! Confere aí:



ESTÁ CHEGANDO!

Dia 31 de dezembro.

PRAIA DE UBÚ ANCHIETA/ES ÀS 122H |



BANDA 10

**VERÃO
2023**

**31/12 Réveillon
(Ubú/Anchieta)**

**21/01 Festa de
Fundão**

04/02 João Neiva

CARNAVAL- RJ.



Jeferson Ferrari



**DIA
02/07
FUNDÃO**

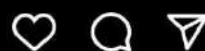


banda_10oficial



Ver insights

Turbinar publicação



Curtido por eli.deoliveira e outras 2 pessoas

banda_10oficial #tbt

9 de julho de 2019



Casamento.

19 DE DEZEMBRO

@BANDA_10 OFICIAL



Itueta Folia 2022

TRIO ELÉTRICO TODOS OS DIAS

22 ABRIL 21H
Banda 10 e Dj Ingrid Morhy

23 ABRIL 21H
Tati Meira e Dj Ingrid Morhy

Realização

 **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUETA**

 **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA**

Apoio

 **PODER LEGISLATIVO**

 **CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA**

 **POLÍCIA MILITAR DE MINAS GERAIS**

CONCENTRAÇÃO NA PRAÇA ANTÔNIO BARBOSA DE CASTRO, CENTRO, ITUETA-MG



BANDA 10

*Encontro de
quadrilhas*

**DIA 27 DE AGOSTO
NO TANCREDÃO**

SECRETARIA DE CULTURA**EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

Resumo de instrumento de ratificação nº **242/2023**. Processo nº 5984994/2023. ID (CIDADES): 2023.077E0600004.10.0119. RATIFICO a contratação da Pessoa Jurídica SAMBA CRIOULO SHOWS LTDA, CNPJ 46.021.787/0001-79, por inexigibilidade de licitação, com fulcro no art. 74, II, da Lei Federal nº 14.133/2021, visando a PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE APRESENTAÇÃO DA ATRAÇÃO "SAMBA CRIOULO" NO EVENTO "FESTA DE SÃO JOÃO DO BAIRRO DA PENHA", no valor global de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), com vigência de 60 (sessenta) dias, com base no Parecer Jurídico (PGM) acostado digitalmente aos autos. Justificativa: Para que se materializasse o planejamento da Secretaria de Cultura foi realizada uma averiguação no mercado cultural e assim foi identificado que o show possui as características imprescindíveis para o que se pretende realizar neste evento. Destacamos também que a proposta apresentada é compatível com o valor de mercado e o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária, conforme documentação apresentada. Dotação: Classificação funcional programática 21.01.00.13.392.0021.2110 e elemento de despesa 3.3.90.39.22. Fiscal do Contrato: Daniele Moura Benevides, Matrícula 630976. Gestor: Renata Dias Vieira, Matrícula 635151. Vitória, 25 de agosto de 2023. Eduardo Henning Louzada - Secretário Municipal de Cultura.

SECRETARIA DE CULTURA**EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

Resumo de instrumento de ratificação nº **243/2023**. Processo nº 5985019/2023. ID (CIDADES): 2023.077E0600004.10.0120. RATIFICO a contratação da Pessoa Jurídica AILTON LOYOLA DOS SANTOS JUNIOR 096*****81, CNPJ 17.059.955/0001-17, por inexigibilidade de licitação, com fulcro no art. 74, II, da Lei Federal nº 14.133/2021, visando a PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE APRESENTAÇÃO DA ATRAÇÃO "PH DIAS" NO EVENTO "FESTIVAL DE QUADRILHAS JUNINAS - ARRAIÁ DE VITÓRIA", no valor global de R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais), com vigência de 60 (sessenta) dias, com base nos Pareceres Jurídico (PGM) e Técnico (CGM), acostados digitalmente aos autos. Justificativa: Para que se materializasse o planejamento da Secretaria de Cultura foi realizada uma averiguação no mercado cultural e assim foi identificado que o show possui as características imprescindíveis para o que se pretende realizar neste evento. Destacamos também que a proposta apresentada é compatível com o valor de mercado e o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária, conforme documentação apresentada. Dotação: Classificação funcional programática 21.01.00.13.392.0021.2110 e elemento de despesa 3.3.90.39.22. Fiscal do Contrato: Daniele Moura Benevides, Matrícula 630976. Gestor: Renata Dias Vieira, Matrícula 635151. Vitória, 25 de agosto de 2023. Eduardo Henning Louzada - Secretário Municipal de Cultura.

SECRETARIA DE CULTURA**EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

Resumo de instrumento de ratificação nº **244/2023**. Processo nº 5985163/2023. ID (CIDADES): 2023.077E0600004.10.0121. RATIFICO a contratação da Pessoa Jurídica **AILTON LOYOLA DOS SANTOS JUNIOR 096*****81, CNPJ 17.059.955/0001-17**, por inexigibilidade de licitação, com fulcro no art. 74, II, da Lei Federal nº 14.133/2021, visando a PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE APRESENTAÇÃO DA ATRAÇÃO **"BANDA 10"** NO EVENTO "FESTIVAL DE QUADRILHAS JUNINAS - ARRAIÁ DE VITÓRIA", no valor global de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais), com vigência de 60 (sessenta) dias, com base nos Pareceres Jurídico (PGM) e Técnico (CGM), acostados digitalmente aos autos. Justificativa: Para que se materializasse o planejamento da Secretaria de Cultura foi realizada uma averiguação no mercado cultural e assim foi identificado que o show possui as características imprescindíveis para o que se pretende realizar neste evento. Destacamos também que a proposta apresentada é compatível com o valor de mercado e o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária, conforme documentação apresentada. Dotação: Classificação funcional programática 21.01.00.13.392.0021.2110 e elemento de despesa 3.3.90.39.22. Fiscal do Contrato: Daniele Moura Benevides, Matrícula 630976. Gestor: Renata Dias Vieira, Matrícula 635151. Vitória, 25 de agosto de 2023. Eduardo Henning Louzada - Secretário Municipal de Cultura.





PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACRUZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
Setor de Fiscalização



Gerado em: 28/08/2023 11:43:49

PRESTADOR DE SERVIÇO**Razão Social: AILTON LOYOLA DOS SANTOS JUNIOR 09684246781**

Nome Fantasia:

Endereço: AVENIDA BRASIL, SN, ... - SAO FRANCISCO

ARACRUZ - ES - CEP: 29199-770

E-mail: ailtonloyola@outlook.com - Fone: (27)99840-6238 - Celular: (27)99840-6238 - Site:

Inscrição Estadual: - Inscrição Municipal: 6908776 - CPF/CNPJ: 17.059.955/0001-17

NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFSe

Data de Emissão 28/08/2023	Código de Verificação para Autenticação 40015647a63a72df8ad1905b2fee5c2	Regime Tributário Microempresa Municipal (ME)	Número RPS	Nº da Nota Fiscal 49
Tipo de Recolhimento Retido na Fonte	Simples Optante	Local de Prestação Fora do Município (5705 - VITORIA - ES)		

TOMADOR DE SERVIÇOS

Razão Social Secretaria Municipal de Cultura		CPF/CNPJ 27.142.058/0013-60	Inscrição Estadual	
Endereço Av. Av Marechal Mascarenhas de Moraes	Número 1927	Complemento	Bairro Bento Ferreira	
CEP 29050-945	Município Vitória	UF ES	Telefone	e-mail

DESCRIÇÃO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

(Valores em R\$)

Descrição do Serviço	Un.	Quant.	Valor	Alíquota	Valor Serviço
----------------------	-----	--------	-------	----------	---------------

12.07 - Contratação de show artístico da BANDA 10, para apresentação na programação do evento FESTIVAL DE QUADRILHAS JUNINAS ARRAIÁ DE VITÓRIA, no dia 27 de agosto de 2023, conforme contrato nº 455/2023 e Ordem de Serviço Nº1816/2023.	UN	1,0000	24.000,00	2,00	24.000,00
--	----	--------	-----------	------	-----------

Subitens da lista de Serviço Municipal:

12.07 - Shows, ballet, danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.

VALOR TOTAL DA NOTA		DEDUÇÕES		DESC. INCONDICIONAL	BASE DE CÁLCULO	ISS A RECOLHER	
24.000,00		0,00		0,00	24.000,00	480,00	
RETENÇÕES DOS TRIBUTOS FEDERAIS					TOTAL RETENÇÕES	DESCONTOS DIVERSOS	VALOR LÍQUIDO
INSS	IR	CSLL	COFINS	PIS			
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	480,00	0,00	23.520,00

OBSERVAÇÕES

DADOS BANCÁRIOS PARA PAGAMENTO.
BANCO BRADESCO.
CONTA CORRENTE: 58041-4
AGÊNCIA: 2998
CHAVE PIX: 17.059.955/0001-17
CÓDIGO TED: 237
CNPJ: 17.059.955/0001-17
AILTON LOYOLA DOS SANTOS JÚNIOR 09684246781 (LOYOLA PRODUÇÕES)

OUTRAS INFORMAÇÕES

O ISSQN DESTA NOTA FISCAL É DEVIDO FORA DO MUNICÍPIO.

Microempresas e as Empresas de Pequeno Porte optantes pelo Simples Nacional estão enquadradas no Art. 23 da LC 123/2006.

Consulte a autenticidade deste documento acessando o site www.aracruz.es.gov.br/

RECEBI(EMOS) DA EMPRESA: AILTON LOYOLA DOS SANTOS JUNIOR 09684246781 A NOTA FISCAL Nº 49, EMITIDA EM 28/08/2023 NO VALOR R\$ 23.520,00

DATA DO RECEBIMENTO:...../...../.....

ASSINATURA DO DESTINATÁRIO

PRÉ CARNAVAL
DE JOÃO NEIVA.

04
FEVEREIRO

2023



CARNAVAL
JOÃO NEIVA!!!

O carnaval capixaba começa aqui.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e gera efeitos a partir de 25/01/2023.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de João Neiva, em 24 de janeiro de 2023.

Paulo Sérgio De Nardi
Prefeito Municipal

Registrada e publicada, em 24 de janeiro de 2023.

Vanessa dos Santos
Chefe de Gabinete

Protocolo 1019373

PORTARIA Nº 12.836, de 25 de janeiro de 2023

Regulariza o restante das férias da servidora Vanessa dos Santos, ocupante do cargo comissionado de Chefe de Gabinete.

O Prefeito Municipal de João Neiva, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 61, inciso VI da Lei Orgânica Municipal, e;

Considerando que a servidora Vanessa dos Santos, teve a concessão de suas férias regulamentares, referente ao período aquisitivo de 02/08/2021 a 01/08/2022, autorizadas a serem gozadas no período de 07/11/2022 a 06/12/2022, conforme Portaria nº 12.721/2022;

Considerando a necessidade de regularização de parte das férias da servidora Vanessa dos Santos, ocupante do cargo comissionado de Chefe de Gabinete;

Considerando que restam 11 (onze) dias de férias da servidora, e, a necessidade de regularizá-las;

RESOLVE:

Art. 1º. Determinar que a servidora Vanessa dos Santos, ocupante do cargo comissionado de Chefe de Gabinete, lotada no Gabinete do Prefeito, goze o restante de suas férias regulamentares, referente ao período aquisitivo de 02/08/2021 a 01/08/2022, no período de 26/01/2023 a 05/02/2023.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e gera efeitos a partir de 26/01/2023.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de João Neiva, em 25 de janeiro de 2023.

Paulo Sérgio De Nardi
Prefeito Municipal

Registrada e publicada, em 25 de janeiro de 2023.

Vanessa dos Santos
Chefe de Gabinete

Protocolo 1019389

Termos

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2023
CONTRATANTE: Município de João Neiva
CONTRATADO: MOON PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA
OBJETO: Contratação da empresa MOON PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA, detentor de Contrato de Exclusividade com o artista "GLAUCO!", para apresentação/show artístico, de acordo com a programação das festividades do "Carnaval de Rua de João Neiva - Edição 2023". CONTRATO Nº 018/2023. VALOR TOTAL: R\$ 35.000,00, com vigência até 30/04/2023.
Cód. CidadES - TC/ES: 2023.040E0700001.10.0002
João Neiva/ES, 02 de fevereiro de 2023.
Paulo Sérgio De Nardi
Prefeito Municipal

Protocolo 1019383

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 003/2023
CONTRATANTE: Município de João Neiva
CONTRATADO: AILTON LOYOLA DOS SANTOS JUNIOR
OBJETO: Contratação da empresa AILTON LOYOLA DOS SANTOS JUNIOR, detentor de Contrato de Exclusividade com a "BANDA 10", para apresentação/show artístico, de acordo com a programação das festividades do "Carnaval de Rua de João Neiva - Edição 2023". CONTRATO Nº 019/2023. VALOR TOTAL: R\$ 24.000,00, com vigência até 30/04/2023.
Cód. CidadES - TC/ES: 2023.040E0700001.10.0003
João Neiva/ES, 02 de fevereiro de 2023.
Paulo Sérgio De Nardi
Prefeito Municipal

Protocolo 1019393

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 004/2023
CONTRATANTE: Município de João Neiva
CONTRATADO: USINA MUSIC PLACE LTDA
OBJETO: Contratação da empresa USINA MUSIC PLACE LTDA, detentor de Contrato de Exclusividade com a BANDA AUÊ, para apresentação/show artístico, de acordo com a programação das festividades do "Carnaval de Rua de João Neiva - Edição 2023". CONTRATO Nº 020/2023. VALOR TOTAL: R\$ 16.000,00, com vigência até 30/04/2023.
Cód. CidadES - TC/ES: 2023.040E0700001.10.0004
João Neiva/ES, 02 de fevereiro de 2023.
Paulo Sérgio De Nardi
Prefeito Municipal

Protocolo 1019397

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
O MUNICÍPIO DE JOÃO NEIVA/ES, torna público a Ratificação de Dispensa de Licitação, cujo objeto é a Contratação de empresa especializada na confecção de camisas para o evento "Carnaval de Rua de João Neiva/2023", de acordo com o processo nº 8900/2022, art. 24, inciso II, da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, e em consonância com o Parecer Jurídico acostado aos autos.
Empresa: MARIA DA PENHA DOS SANTOS, no valor total de R\$ 16.020,00. Contrato nº 017/2023.
Cód. CidadES Contratações:
2023.040E0700001.09.0003
João Neiva, 02 de fevereiro de 2023.
Paulo Sérgio De Nardi
Prefeito Municipal

Protocolo 1019432

www.amunes.es.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACRUZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
 Setor de Fiscalização



Gerado em: 06/02/2023 14:41:09

PRESTADOR DE SERVIÇO**Razão Social: AILTON LOYOLA DOS SANTOS JUNIOR 09684246781**

Nome Fantasia:

Endereço: AVENIDA BRASIL, SN, ... - SAO FRANCISCO

ARACRUZ - ES - CEP: 29199-770

E-mail: ailtonloyola@outlook.com - Fone: (27)99840-6238 - Celular: (27)99840-6238 - Site:

Inscrição Estadual: - Inscrição Municipal: 6908776 - CPF/CNPJ: 17.059.955/0001-17

NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFSe

Data de Emissão 06/02/2023	Codigo de Verificação para Autenticação 01969649477ee7e32d2e91a8ae6fb34d	Regime Tributário Microempresa Municipal (ME)	Número RPS	Nº da Nota Fiscal 26
Tipo de Recolhimento Retido na Fonte	Simples Optante	Local de Prestação Fora do Município (5721 - JOAO NEIVA - ES)		

TOMADOR DE SERVIÇOS

Razão Social MUNICIPIO DE JOAO NEIVA	CPF/CNPJ 31.776.479/0001-86	Inscrição Estadual	
Endereço AV PRESIDENTE VARGAS, 157	Número	Complemento EDIFICIO SEDE	Bairro CENTRO
CEP 29680-000	Município JOAO NEIVA	UF ES	Telefone (02)73258-4700/() - 00
		e-mail compras@joaoneiva.es.gov.br	

DESCRIÇÃO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

(Valores em R\$)

Descrição do Serviço	Un.	Quant.	Valor	Alíquota	Valor Serviço
----------------------	-----	--------	-------	----------	---------------

12.07 - Contratação de show artístico da "BANDA 10" para apresentação nas festividades do Carnaval de rua de João Neiva, Edição-2023, realizado no dia 04 de fevereiro de 2023, conforme contrato n° 019/2023.	UN	1,0000	24.000,00	2,00	24.000,00
--	----	--------	-----------	------	-----------

Subitens da lista de Serviço Municipal:

12.07 - Shows, ballet, danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.

VALOR TOTAL DA NOTA	DEDUÇÕES	DESC. INCONDICIONAL	BASE DE CÁLCULO	ISS A RECOLHER
24.000,00	0,00	0,00	24.000,00	480,00
RETENÇÕES DOS TRIBUTOS FEDERAIS				
INSS	IR	CSLL	COFINS	PIS
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL RETENÇÕES			DESCONTOS DIVERSOS	VALOR LÍQUIDO
480,00			0,00	23.520,00

OBSERVAÇÕES

DADOS BANCÁRIOS PARA PAGAMENTO:

BANCO ORIGINAL

Conta Corrente Jurídica: 4333846-1

Agência: 0001

Código TED: 212

LOYOLA PRODUÇÕES (Ailton Loyola dos Santos Júnior)

17.059.955/0001-17

OUTRAS INFORMAÇÕES

O ISSQN DESTA NOTA FISCAL É DEVIDO FORA DO MUNICÍPIO.

Microempresas e as Empresas de Pequeno Porte optantes pelo Simples Nacional estão enquadradas no Art. 23 da LC 123/2006.

Consulte a autenticidade deste documento acessando o site www.aracruz.es.gov.br/

RECEBI(EMOS) DA EMPRESA: AILTON LOYOLA DOS SANTOS JUNIOR 09684246781 A NOTA FISCAL Nº 26, EMITIDA EM 06/02/2023 NO VALOR R\$ 23.520,00

DATA DO RECEBIMENTO:...../...../.....

ASSINATURA DO DESTINATÁRIO

A Verão Aracruz 2024

Barra do Sahy

13/01 (Sábado)

14/01 (Domingo)



20h30

23h

Banda 10

Beto Kauê



15h

17h

Billy Band

Afrozumba

No trio elétrico

No trio elétrico



PREFEITURA DE
ARACRUZ

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº.
510/2023.**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE ARACRUZ/ES** E **AILTON
LOYOLA DOS SANTOS JUNIOR 09684246781**

O **MUNICÍPIO DE ARACRUZ - ES**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 27.142.702/0001-66, com sede na Avenida Morobá, n.º 20, Bairro Morobá, Aracruz-ES, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Secretário de Turismo e Cultura, Sr. Moisés dos Santos Mercier, brasileiro, solteiro, administrador, inscrito no Cadastro de Pessoa Física - CPF nº 079.561.897-21, Cédula de identidade de nº 1.522.195 - SESP/ES, residente à Rua: Antenor Brandão, N.º 88, Vila do Riacho, Aracruz-ES, CEP: 29.197-063, nos termos da Lei nº. 3.337 de 25/08/2010 e do Decreto N.º 44.153, de 15/05/2023, e do da Banda 10, através de sua empresa exclusiva **Ailton Loyola dos Santos Junior 09684246781** inscrita no CNPJ/MF sob o nº **17.059.955/0001-17**, estabelecida na **Avenida Brasil, SN - São Francisco, Aracruz-ES - CEP:29199-770**, doravante denominada **CONTRATADA**, representada pelo seu representante **Sr. Ailton Loyola dos Santos Junior**, brasileiro, solteiro, advogado portador do **CPF Nº 096.842.467-81 e do RG Nº 4.283.933 SPTC-ES**, tendo em vista o Termo de Referência da Secretaria de Turismo e Cultura, constante do Processo Administrativo nº 49086/2023, resolvem assinar o presente contrato, com fulcro no art.25, inciso III da Lei nº 8.666/93, por Inexigibilidade de Licitação, que reger-se-á pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente instrumento tem por objeto a contratação da empresa **Ailton Loyola dos Santos Junior 09684246781** para a realização de uma apresentação da **Banda 10** na **programação do Festival de Verão** em **Barra do Sahy, Aracruz/ES**. O serviço deverá ser prestado no dia e horário informados conforme o quadro abaixo. A apresentação terá duração mínima de 02:00h (duas horas).

Data do Evento	Horário	Local
13/01/2024	23h00min	Barra do Sahy

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

2.1. A apresentação será realizada durante a **Programação do Festival de Verão** deste município no dia **13/01/2024 (sábado) às 23h00min (vinte e três horas)** em **Barra do Sahy, Aracruz-ES**, conforme programação feita pela Secretaria de Turismo e Cultura.

2.2 O prazo deste contrato é de 60 (sessenta) dias contados da data de sua publicação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

3.1. O Contratado será responsável pela execução total dos serviços, objeto do presente contrato, pelo preço proposto e aceito pelo Contratante, após a prestação de serviços;

3.2. O Contratante pagará ao contratado o valor unitário de **R\$24.000,00 (vinte e quatro mil reais)**, valor global **R\$24.000,00 (vinte e quatro mil reais)**, pelos serviços acima mencionados em conformidades com a Proposta Comercial constante no Processo

Administrativo 49086/2023;

3.3. O pagamento será feito em conformidade com o dispositivo no item 12 do Termo de Referência, após a execução do serviço, mediante a apresentação de Nota Fiscal devidamente aceita pelo Contratante.

3.4. O Contratante poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela Contratada em decorrência de inadimplemento contratual.

3.5. Nenhum pagamento será efetuado enquanto perdurar qualquer pendência de liquidação, ou obrigação que lhe for imposta, sem que isto gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 - O pagamento da importância relativa à contratação correrá por conta de Dotação Orçamentária própria, já consignada no orçamento vigente, assim discriminada:

692	Código Reduzido.
12.01.00	Secretaria de Turismo e Cultura
23.695.0033.2.0108	Marketing, Divulgação, Promoção, Apoio e Realização de Eventos Turísticos, Culturais e Institucionais
3.3.90.39.00	Outros Serv. Terc. Pes. Jurídica
2.500.0000.0000	Recursos Orçamentário - Superavit

CLÁUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO

5.1 - A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pela **Secretaria de Turismo e Cultura**, nos termos do Artigo 67º da Lei n.º 8.666/93, que deverá atestar a prestação de serviços conforme contratado.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

6.1 - Havendo interesse público, o presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito, independentemente de notificação judicial, não importando com isso, no pagamento de qualquer indenização à Contratada.

6.2 - Constituem motivos para a rescisão do presente contrato, sua inexecução total ou parcial, nos termos do artigo 77 e 78 da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

6.3 - A Contratante poderá rescindir este Contrato, sem qualquer ônus, em caso de descumprimento total ou parcial de qualquer cláusula contratual ou obrigação imposta à Contratada, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

6.4 - A rescisão por descumprimento de cláusulas e obrigações contratuais acarretará a execução dos valores de multas e indenizações devidas ao Contratante, bem como a retenção de créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados, além das penalidades previstas no instrumento.

6.5 - Também constitui motivo para a rescisão do contrato a ocorrência das hipóteses enumeradas no art. 78 da Lei nº 8.666/93, com exceção das previstas nos incisos VI, IX e X, que sejam aplicáveis a esta relação locatícia.

6.6 - Nas hipóteses de rescisão de que tratam os incisos XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, desde que ausente de culpa da Contratada, a Contratante a ressarcirá dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

6.7 - Caso, por razões de interesse público, devidamente justificadas, nos termos do inciso XII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, a Contratante decida rescindir o contrato, antes do término do seu prazo de vigência,



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACRUZ

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

Setor de Fiscalização



Gerado em: 15/01/2024 10:31:30

PRESTADOR DE SERVIÇO

Razão Social: AILTON LOYOLA DOS SANTOS JUNIOR 09684246781

Nome Fantasia:

Endereço: AVENIDA BRASIL, SN, ... - SAO FRANCISCO

ARACRUZ - ES - CEP: 29199-770

E-mail: ailtonloyola@outlook.com - Fone: (27)99840-6238 - Celular: (27)99840-6238 - Site:

Inscrição Estadual: - Inscrição Municipal: 6908776 - CPF/CNPJ: 17.059.955/0001-17

NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFSe

Data de Emissão	Codigo de Verificação para Autenticação	Regime Tributário	Número RPS	Nº da Nota Fiscal
15/01/2024	eadc664518cc8428231901d796d86243	Microempresa Municipal (ME)		58
Tipo de Recolhimento	Simplex	Local de Prestação		
Retido na Fonte	Optante	No Município (5611 - ARACRUZ - ES)		

TOMADOR DE SERVIÇOS

Razão Social		CPF/CNPJ	Inscrição Estadual	Inscrição Municipal
MUNICIPIO DE ARACRUZ		27.142.702/0001-66	ISENTO	0002826
Endereço		Número	Complemento	Bairro
AVENIDA MOROBA		S/N	-----	MOROBA
CEP	Município	UF	Telefone	e-mail
29192-733	ARACRUZ	ES	(27)3296-4520/(27)3296-4542	contabilidade@pma.es.gov.br

DESCRIÇÃO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

(Valores em R\$)

Descrição do Serviço	Un.	Quant.	Valor	Alíquota	Valor Serviço
----------------------	-----	--------	-------	----------	---------------

12.07 - Apresentação de show musical da BANDA 10, realizada no dia 13/01/2024, em Barra do Sahy, Aracruz/ES, na programação de verão 2024, conforme contrato nº 510/2023	UN	1,0000	24.000,00	2,00	24.000,00
--	----	--------	-----------	------	-----------

Subitens da lista de Serviço Municipal:

12.07 - Shows, ballet, danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.

VALOR TOTAL DA NOTA	DEDUÇÕES	DESC. INCONDICIONAL	BASE DE CÁLCULO	ISS A RECOLHER
24.000,00	0,00	0,00	24.000,00	480,00

RETENÇÕES DOS TRIBUTOS FEDERAIS					TOTAL RETENÇÕES	DESCONTOS DIVERSOS	VALOR LÍQUIDO
INSS	IR	CSLL	COFINS	PIS			
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	480,00	0,00	23.520,00

OBSERVAÇÕES

DADOS BANCÁRIOS PARA PAGAMENTO. BANCO BRADESCO.
CONTA CORRENTE: 58041-4
AGÊNCIA: 2998
CHAVE PIX: 17.059.955/0001-17
CÓDIGO TED: 237
CNPJ: 17.059.955/0001-17
AILTON LOYOLA DOS SANTOS JÚNIOR 09684246781 (LOYOLA PRODUÇÕES)

OUTRAS INFORMAÇÕES

Microempresas e as Empresas de Pequeno Porte optantes pelo Simples Nacional estão enquadradas no Art. 23 da LC 123/2006.

Consulte a autenticidade deste documento acessando o site www.aracruz.es.gov.br/

RECEBI(EMOS) DA EMPRESA: AILTON LOYOLA DOS SANTOS JUNIOR 09684246781 A NOTA FISCAL Nº 58, EMITIDA EM 15/01/2024 NO VALOR R\$ 23.520,00

DATA DO RECEBIMENTO:...../...../.....

ASSINATURA DO DESTINATÁRIO

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA					
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 17.059.955/0001-17 MATRIZ		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 24/10/2012	
NOME EMPRESARIAL AILTON LOYOLA DOS SANTOS JUNIOR 09684246781					
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) LOYOLA PRODUÇOES				PORTE ME	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas					
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 85.92-9-03 - Ensino de música 77.29-2-02 - Aluguel de móveis, utensílios e aparelhos de uso doméstico e pessoal; instrumentos musicais 95.29-1-99 - Reparação e manutenção de outros objetos e equipamentos pessoais e domésticos não especificados anteriormente 90.01-9-02 - Produção musical					
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)					
LOGRADOURO AV BRASIL		NÚMERO SN		COMPLEMENTO *****	
CEP 29.199-770	BAIRRO/DISTRITO SAO FRANCISCO		MUNICÍPIO ARACRUZ		UF ES
ENDEREÇO ELETRÔNICO CONTATO@CONTABILIDADESC.COM		TELEFONE (27) 9840-6238			
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****					
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA			DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 24/10/2012		
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL					
SITUAÇÃO ESPECIAL *****			DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****		



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: AILTON LOYOLA DOS SANTOS JUNIOR 09684246781 (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 17.059.955/0001-17

Certidão nº: 85015214/2024

Expedição: 09/12/2024, às 17:16:41

Validade: 07/06/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **AILTON LOYOLA DOS SANTOS JUNIOR 09684246781 (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **17.059.955/0001-17**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Pública Estadual - MOD. 2

Certidão Nº 20240001652759

Identificação do Requerente: CNPJ Nº 17.059.955/0001-17

Certificamos que, até a presente data, não existe débito contra o portador do Cadastro de Pessoa Jurídica acima especificado, ficando ressalvada à Fazenda Pública Estadual o direito de cobrar quaisquer dívidas que venham a ser apuradas.

Certidão emitida via Sistema Eletrônico de Processamento de Dados, nos termos do Regulamento do ICMS/ES, aprovado pelo Decreto nº 1.090-R, de 25 de outubro de 2002.

Certidão emitida em **06/12/2024**, válida até **06/03/2025**.

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada via internet por meio do endereço **www.sefaz.es.gov.br** ou em qualquer Agência da Receita Estadual.

Vitória, 06/12/2024.

Autenticação eletrônica: **0014.023A.E360.9B96**





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: AILTON LOYOLA DOS SANTOS JUNIOR 09684246781
CNPJ: 17.059.955/0001-17

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. não constam pendências relativas aos débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB); e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 14:38:31 do dia 06/11/2024 <hora e data de Brasília>.
Válida até 05/05/2025.

Código de controle da certidão: **47D3.D28B.F5FE.8DD1**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
R. Des. Homero Mafra, 60 Enseada do Suá, Vitória - ES | CEP: 29.050-275 | Tel: (27) 3334-2000.

CERTIDÃO NEGATIVA DE PRIMEIRA INSTÂNCIA NATUREZA DE EXECUÇÕES FISCAIS

Dados da Certidão

Razão Social: AILTON LOYOLA DOS SANTOS JUNIOR 09684246781 ME

CNPJ: 17.059.955/0001-17

Data de Expedição: 22/01/2025 11:01:11

Nº da Certidão: * 2024178993 *

-- ENDEREÇO --

Município: ARACRUZ

Logradouro: AVENIDA BRASIL

Complemento: - NÃO INFORMADO -

-- CONTATO --

Email: AILTONLOYOLA@OUTLOOK.COM

Validade: 30 DIAS

Bairro: SÃO FRANCISCO

Número: S/N

CEP: 29.199-770

Telefone Fixo: - NÃO INFORMADO -

Telefone Celular: (27) 99840-6238

CERTIFICA que, consultando a base de dados do Sistema de Gerenciamento de Processos do Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo (E-Jud, SIEP, PROJUDI e PJe) até a presente data e hora, **NADA CONSTA** contra o solicitante .

Observações

- Certidão expedida gratuitamente através da Internet;
- Os dados do(a) solicitante acima informados são de sua responsabilidade, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário;
- O prazo de validade desta certidão é de 30 (trinta) dias, contados da data da expedição, conforme disposto no art. 467 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça. Após essa data será necessária a emissão de uma nova certidão;
- A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo - www.tjes.jus.br -, utilizando o número da certidão acima identificado;
- Em relação as comarcas da entrância especial (Vitória/Vila Velha/Cariacica/Serra/Viana), as ações de: execução fiscal estadual, falência e recuperação judicial, e auditoria militar, tramitam, apenas, no juízo de Vitória;
- As ações de natureza cível abrangem inclusive aquelas que tramitam nas varas de Órfãos e Sucessões (Tutela, Curatela, Interdição,...), Juizado Especial Cível, Juizado Especial da Fazenda Pública, Execução Fiscal e Execução Patrimonial (observado o item e);
- As ações de natureza criminal abrangem, dentre outras: as de auditoria militar e de juizados especiais criminais;
- As matérias atinentes as varas de família e infância e juventude são objeto de certidão específica;
- A base de dados do sistema de gerenciamento processual (1ª INSTÂNCIA: eJUD, SIEP, PROJUDI, PJe-1G; 2ª INSTÂNCIA: Sistema de Segunda Instância, PJe-2G) contém o registro de todos os processos distribuídos no Judiciário do Estado do Espírito Santo, com exceção do SEEU;
- A certidão negativa referente ao Sistema Eletrônico de Execução Unificado – SEEU deverá ser requerida ao Cartório do Ofício de Distribuidor da Comarca, conforme Ato Normativo Conjunto nº. 009/2021.



[Voltar](#)[Imprimir](#)**Certificado de Regularidade do FGTS -
CRF**

Inscrição: 17.059.955/0001-17
Razão Social: AILTON LOYOLA DOS SANTOS JUNIOR 09684246781
Endereço: AV BRASIL SN / SAO FRANCISCO / ARACRUZ / ES / 29199-770

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 07/01/2025 a 05/02/2025

Certificação Número: 2025010704052006026729

Informação obtida em 22/01/2025 10:59:41

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**



Prefeitura Municipal de Aracruz
Estado do Espírito Santo

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

NUMERO 1941 / 2025

Nome/Razão Social: **AILTON LOYOLA DOS SANTOS JUNIOR 09684246781**

CPF/CNPJ nº: **17.059.955/0001-17**

Avenida BRASIL NºSN - SAO FRANCISCO - Aracruz-ES CEP: 29199770

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências **CONTRA O PORTADOR DO CADASTRO DE PESSOA JURÍDICA** desta certidão, relativas a créditos tributários e a inscrições em Dívida Ativa do Município, administrados pela Secretaria de Finanças da Prefeitura Municipal de Aracruz.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no Portal de Serviços Online do Município disponível no endereço <http://www.aracruz.es.gov.br/>.

Observação:

Certidão emitida em: **09/01/2025**, valida até: **10/03/2025**

Chave de Validação WEB: **4efc058e**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Prefeitura Municipal de Itarana
Secretaria Municipal de Administração e Finanças

CERTIDÃO NEGATIVA

CERTIDÃO 880 / 2025

CERTIFICO: para os devidos fins que:

AILTON LOYOLA DOS SANTOS JUNIOR

Devidamente inscrito sob o CPF/CNPJ nº: **17.059.955/0001-17**

Avenida CONJUNTO ELDORADO NºS/N - CONJUNTO ELDORADO - Serra-ES CEP:
29169210

Com fundamento no artigo 205 do Código Tributário Nacional (Lei 5.172/1996)
CERTIFICAMOS que **NÃO CONSTAM** em nome do sujeito passivo identificado, nesta
data, **DÉBITOS COM A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL.**

Observação:

Chave de Validação da certidão: b55f67f4

Validade 90 dias

Certidão Emitida em: 01/02/2025

Atenção qualquer rasura ou emenda invalidará este documento

Fls 01/01

INSTRUMENTO DE ALTERAÇÃO DE EMPRESÁRIO INDIVIDUAL

AILTON LOYOLA DOS SANTOS JUNIOR 09684246781- CNPJ: 17.059.955/0001-17

AILTON LOYOLA DOS SANTOS JUNIOR, Brasileiro, Solteiro, Advogado, natural da Cidade de Aracruz - ES, data de nascimento 21/01/1981 portador da Carteira de identidade (RG): nº 4283933, expedida por SPTC/ES e CPF: nº 096.842.467-81, residente e domiciliado na Cidade de Serra - ES, Avenida Rio Amazonas, Eldorado, ES, CEP: 29169-210, resolve Alterar a Empresa Individual de Responsabilidade Limitada registrado sob firma **AILTON LOYOLA DOS SANTOS JUNIOR 09684246781**, com sede na AVENIDA RIO AMAZONAS, 27, CONJ Eldo; QUADRA C 1;LOTE 002, ELDORADO, 29169-210, Município: Serra - ES, registrado na Junta Comercial do Estado do Espírito Santo, sob o nº 32800657868 sob **CNPJ nº 17.059.955/0001-17**, resolve:

ALTERAÇÃO DA SEDE (ART. 968, IV, DO CC)

CLÁUSULA PRIMEIRA: Alterar o endereço da sede, que passa a localizar-se na Avenida Brasil, SN, São Francisco, Aracruz, ES, CEP: 29199-770.

E por estar assim justo e acertado, assino o presente instrumento em uma única via.

Serra (ES) 12 de Novembro de 2021.

AILTON LOYOLA DOS SANTOS JUNIOR
CPF: 096.842.467-81



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa AILTON LOYOLA DOS SANTOS JUNIOR 09684246781 consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
09684246781	AILTON LOYOLA DOS SANTOS JUNIOR



CERTIFICO O REGISTRO EM 16/11/2021 12:58 SOB Nº 20211433209.
PROTOCOLO: 211433209 DE 13/11/2021.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12108369429. CNPJ DA SEDE: 17059955000117.
NIRE: 32800657868. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 12/11/2021.
AILTON LOYOLA DOS SANTOS JUNIOR 09684246781

PAULO CEZAR JUFFO
SECRETÁRIO-GERAL
www.simplifica.es.gov.br



Secretaria da Micro e Pequena Empresa
Secretaria da Racionalização e Simplificação
Departamento de Registro Empresarial e Integração

REQUERIMENTO DE EMPRESÁRIO

Folhas 1/1

NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - NIRE DA SEDE 32800657868		NIRE DA FILIAL (preencher somente se não referente a filial) XXX	
NOME DO EMPRESÁRIO (completo, sem abreviaturas) AILTON LOYOLA DOS SANTOS JUNIOR			
NACIONALIDADE BRASILEIRA		ESTADO CIVIL CASADO(A)	
SEXO Masculino	REGIME DE BENS (se casado) Comunhão Parcial		
FILHO DE (pai) AILTON LOYOLA	(mãe) REGINA MARIA DA PENHA SANTOS		
NASCIDO EM (data de nascimento) 21/01/1981	DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO (número) 194884	Órgão emissor ME	UF ES CPF(número) 096.842.467-81
EMANCIPADO POR (forma de emancipação - somente no caso de menor) XXX			
DOMICILIADO NA (LOGRADOURO - rua, av, etc) AVENIDA Rio Amazonas			NÚMERO 27
COMPLEMENTO CONJUNTO ELDORADO QUADRA C 1 LOTE 002	BAIRRO/DISTRITO Eldorado	CEP 29169-210	CÓDIGO DO MUNICÍPIO (Uso da Junta Comercial) 005321 - Lagoa do Carro
MUNICÍPIO Lagoa do Carro			UF PE
declara, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer atividade empresarial, que não possui outro registro de empresário e requer:			
A JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO		A JUNTA COMERCIAL DO XXX	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO ATO 002 - ALTERAÇÃO		CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO ATO XXX	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO EVENTO 021 - ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)		CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO EVENTO XXX	
NOME EMPRESARIAL AILTON LOYOLA DOS SANTOS JUNIOR 09684246781			ENQUADRAMENTO ME (Microempresa)
LOGRADOURO (rua, av, etc) AVENIDA RIO AMAZONAS			NÚMERO 27
COMPLEMENTO CONJ ELD; QUADRA C 1; LOTE 002	BAIRRO/DISTRITO ELDORADO	CEP 29169-210	CÓDIGO DO MUNICÍPIO (Uso da Junta Comercial) 002028 - Serra
MUNICÍPIO Serra	UF ES	PAÍS BRASIL	CORREIO ELETRÔNICO (E-MAIL) santosecordeiro@bol.com.br
VALOR DO CAPITAL - R\$ 15.000,00	VALOR DO CAPITAL - (por extenso) quinze mil reais		
CÓDIGO DE ATIVIDADE ECONÔMICA (CNAE Fiscal) Atividade Principal 8230001 Atividade Secundária 7729202, 8592903, 9001902, 9529199	Descrição do Objeto Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas - Promotor de eventos.; Serviço de entretenimento musical - Cantor/músico independente; Serviço de ensino de música - Instrutor de música.; Serviços de aluguel de instrumentos musicais - Locador de instrumentos musicais; Serviços de reparação e manutenção de instrumentos musicais - Reparador de instrumentos musicais.		
DATA DE INÍCIO DAS ATIVIDADES 24/10/2012	NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ 17.059.955/0001-17	TRANSFERÊNCIA DE SEDE OU DE FILIAL DE OUTRA UF NIRE ANTERIOR	UF USO DA JUNTA COMERCIAL DEPENDENTE DE AUTORIZAÇÃO GOVERNAMENTAL ☐ 1 - SIM ☒ 3 - NÃO
DATA ASSINATURA 10/11/2018	ASSINATURA DO EMPRESÁRIO AILTON LOYOLA DOS SANTOS JR.		
PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL		AUTENTICAÇÃO	
DEFERIDO. PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE		 ES2180002174768	

PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL

* Este documento foi gerado no portal Simplifica ES



CERTIFICO O REGISTRO EM 13/11/2018 09:44 SOB Nº 20182371042.
PROTOCOLO: 182371042 DE 12/11/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11804776470. NIRE: 32800657868.
AILTON LOYOLA DOS SANTOS JUNIOR 09684246781

Paulo Cezar Juffo
SECRETÁRIO-GERAL
VITÓRIA, 13/11/2018
www.simplifica.es.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação



TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

Art. 6º, inciso XXIII, letra "a" da Lei nº 14.133/2021

1.1. O presente termo tem por objeto a contratação de empresa que detém representação e exclusividade de show artístico com a Banda 10, para apresentação a ser realizada nas festividades do Carnaval de Itarana, na localidade do Estádio Municipal "Domingos André Coan", município de Itarana/ES.

1.2. Especificação dos Serviços:

1.2.1. A especificação dos itens e os quantitativos a serem contratados constam na tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANTIDADE	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	Show artístico, com duração média de até 02 horas (duas horas), da Banda 10, no dia 02 de março de 2025.	Und.	01	R\$ 19.000,00	R\$ 19.000,00
VALOR TOTAL					R\$ 19.000,00

1.2.2. O valor total de despesas estimado para a contratação é de R\$ 19.000,00 (dezenove mil reais).

1.2.3. A estimativa de despesa foi calculada com base na apresentação de notas fiscais e de contrato apresentadas pela futura contratada, comprovando que prestou este serviço em outros municípios e empresas particulares nas quais o valor médio de cobrança foi de R\$ 24.000,00 (vinte quatro mil reais), demonstrando assim que o montante R\$ R\$ 19.000,00 (dezenove mil reais) a serem pagos pelo Município de Itarana para a apresentação da banda no mês de março encontram-se dentro do preço de mercado, seguindo o art. 23, § 4º, da Lei n. 14.133/2021.

1.3. DA NATUREZA DO OBJETO:

1.3.1. Considerando as características do serviço a ser contratado, o objeto deste Termo foi caracterizado como hipótese de inexigibilidade prevista no art. 74, inciso II, da Lei 14.133/2021, para a contratação de profissional do setor artístico, consagrado seja pela crítica especializada ou pela opinião pública.

1.3.2. O objeto é classificado como bem/serviço de natureza COMUM, tendo em vista que seus



padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo contrato, por meio de especificações usuais de mercado.

1.4. DO PRAZO DE VIGÊNCIA:

1.4.1. O prazo de vigência do contrato será de 90 (noventa) dias, contados do dia seguinte ao da publicação do seu extrato no Diário Oficial dos municípios do espírito Santo (DOM/ES).

1.4.2. Eventuais alterações contratuais obedecerão ao disposto na Minuta Contratual e no artigo 124 e da Lei Federal nº 14.133/2021.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

Art. 6º, inciso XXIII, letra "b" da Lei nº 14.133/2021

2.1. A contratação é necessária para a criação de entretenimento ao público nas festividades alusivas do Carnaval de Itarana/ES, que será realizado de 01 a 04 de março de 2025.

2.2. O Carnaval de Itarana/ES, centrado no emblemático Bloco Boi Juruba, desempenha um papel crucial na promoção da identidade cultural local e regional. Com suas raízes profundamente entrelaçadas na tradição, o Boi Juruba tornou-se um símbolo representativo do Carnaval de Itarana, atraindo não apenas os moradores da cidade, mas também visitantes de municípios vizinhos e turistas. A celebração carnavalesca, marcada pela participação entusiasmada do Bloco Boi Juruba, não só preserva as manifestações culturais tradicionais, mas também contribui para a dinamização da economia local, impulsionando setores como o turismo e o comércio.

2.2.1. Para que o evento acontecesse, foram convidadas todas as escolas da comunidade, o Grupo Escolar, a Pastoral da Saúde e o Grupo de Jovens para uma reunião. Todos concordaram com a ideia e, após uma discussão, deram-lhe o nome de Concentração de Barracas de Itarana. De acordo com o combinado, cada comunidade apresentaria os produtos de sua região para serem vendidos ou consumidos durante a festividade.

2.2.2. A inclusão de atrações musicais no Carnaval de Itarana/ES desempenha um papel crucial na elevação da qualidade e da abrangência do evento. A contratação de artistas e bandas proporciona uma experiência mais diversificada e atrativa para o público, enriquecendo o leque de opções culturais durante as festividades. Ao agregar diferentes estilos musicais ao Carnaval, o evento se torna mais inclusivo, atendendo aos gostos variados da comunidade e dos visitantes, e ampliando sua capacidade de envolver um público mais amplo e diversificado.

2.2.3. Com o passar dos anos, devido ao grande número de pessoas que aproveitavam a ocasião



para visitar Itarana. Hoje, com um fluxo ainda maior de pessoas, a festa é formada por shows e várias apresentações culturais. O evento é realizado no Estádio Municipal, no centro da cidade.

2.3. As festividades foram pensadas com todo carinho para o povo Itaranense, para todos que de uma forma, ou de outra, fazem parte da história da cidade e que merecem desfrutar de um momento de celebração junto com amigos, vizinhos e familiares.

2.4. O show será realizado no Estádio Municipal "Domingos André Coan", no centro da cidade, em caráter gratuito a comunidade, visando levar alegria, cultura e entretenimento a todos, em especial ao povo Itaranense, que diariamente contribui para o crescimento e o desenvolvimento da nossa cidade, para que a música encha o coração de todos nessa ocasião comemorativa.

3.DESCRICÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Art. 6º, inciso XXIII, letra "c" da Lei nº 14.133/2021

3.1. A solução proposta é a contratação da empresa que detém a representação e exclusividade do Show Artístico com a Banda 10, para apresentação de show nas festividades do Carnaval de Itarana/ES, em caráter gratuito ao público em geral, visando levar a música, alegria, cultura e entretenimento à comunidade, num evento que visa unir a população Itaranense.

3.2. As especificações técnicas contidas no presente Termo, inclusive quanto ao detalhamento, requisitos, características, e quantitativos dos serviços objeto da contratação, foram definidos pelo Setor demandante, com base em parâmetros técnicos objetivos, para a melhor consecução do interesse público, do qual está identificado no final e aprova o presente instrumento e seus anexos.

3.3. Conforme prevê a Lei nº 14.133/2021, art. 74, é inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

II – "contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública".

3.4. A **contratação por inexigibilidade de licitação** oferece algumas vantagens específicas para Prefeituras, principalmente quando se justifica pela natureza singular do serviço ou produto a ser contratado. Aqui estão algumas das principais vantagens:

3.4.1. **Agilidade e rapidez:** Ao optar pela inexigibilidade, a prefeitura pode contratar diretamente o fornecedor ou prestador de serviço sem a necessidade de passar por todo o processo de licitação, o que pode ser especialmente útil em situações emergenciais ou que demandem uma resposta rápida.



3.4.2. **Especialização e singularidade:** A inexigibilidade é adequada quando o objeto a ser contratado possui características que o tornam único ou quando requer conhecimentos técnicos especializados que somente um fornecedor específico pode oferecer. Isso garante que a prefeitura contrate o serviço ou produto mais adequado às suas necessidades.

3.4.3. **Redução de custos:** Em alguns casos, a contratação direta pode resultar em economia de recursos, especialmente quando a alternativa seria a realização de um processo licitatório oneroso e demorado.

3.4.4. **Flexibilidade:** A inexigibilidade permite à prefeitura negociar diretamente as condições contratuais, o escopo do serviço ou produto, adaptando melhor às suas necessidades específicas, o que pode não ser possível dentro dos limites de uma licitação convencional.

3.4.5. **Menor burocracia:** Como não há a necessidade de seguir todos os trâmites formais de uma licitação, há uma redução significativa da burocracia envolvida na contratação, simplificando o processo administrativo.

3.5. É importante ressaltar que a contratação por inexigibilidade deve ser devidamente justificada e documentada, demonstrando claramente os motivos que tornam a licitação inviável ou não vantajosa. Além disso, é fundamental observar os princípios da administração pública, como a publicidade e a transparência, garantindo que a escolha do fornecedor seja feita de forma justa e adequada aos interesses públicos.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Art. 6º, inciso XXIII, letra "d" da Lei nº 14.133/2021

4.1. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

4.1.1. Para fornecimento do objeto/prestação do serviço pretendido serão exigidos os documentos de qualificação jurídica, tributária, trabalhista e técnica pertinentes, quais sejam:

- a) Ato constitutivo da empresa;
- b) Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral no CNPJ;
- c) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- d) Certidão Negativa de Débitos Estadual - do domicílio ou sede da Proponente;



- e) Certidão Negativa de Débitos Municipal - do domicílio ou sede da Proponente;
- f) Certidão de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço;
- g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- h) Certidão Negativa de Falência;
- i) Declaração unificada.**

4.2. Para contratação, ainda deverão ser apresentados:

- a) Carta de Exclusividade para comercialização do Show;
- b) Documentação que comprove a consagração pela crítica e pelo público.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Art. 6º, inciso XXIII, letra "e" da Lei nº 14.133/2021

5.1. ESPECIFICAÇÃO DA EXECUÇÃO

- 5.1.1 O objeto deverá ser executado, conforme necessidade da Secretaria Municipal de Desporto, Cultura e Turismo (Sedecult), de acordo com a Ordem de Serviço emitida, na qual constará, precisamente, as datas em que ocorrerão os eventos;
- 5.1.2. A prestação do serviço é única e indivisível, não sendo possível parcelamento, pois refere-se a uma única apresentação artística na data e local pré-definido;
- 5.1.3. O show será realizado no dia 02 de março de 2025, com duração de 02h, no Estádio Municipal "Domingos André Coan", centro do município de Itarana/ES;
- 5.1.4. O serviço poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações contidas neste Termo de Referência e na proposta;
- 5.1.5. Havendo rejeição dos serviços, no todo ou em parte, o contratado deverá refazê-los no prazo estabelecido pela Administração, observando as condições estabelecidas para a prestação.
- 5.1.6. Na impossibilidade de serem refeitos os serviços rejeitados, ou na hipótese de não serem os mesmos executados, o valor respectivo será descontado da importância devida à contratada, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis;
- 5.1.7. Em caso de irregularidade não sanada pela contratada, a contratante reduzirá a termo os fatos ocorridos para aplicação de sanções;



5.1.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

5.1.9. É de responsabilidade da empresa e correrão por conta dela todas as despesas de seguros, transporte, frete, hospedagem, tributos, alimentação, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da prestação dos serviços objeto, uma vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com esta Secretaria e Prefeitura Municipal de Itarana/ES.

5.2. DA SUBCONTRATAÇÃO

5.2.1. Não será admitida a subcontratação do objeto.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

Art. 6º, inciso XXIII, letra "f" da Lei nº 14.133/2021

6.1. As condições contratuais deverão ser executadas fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas previstas no contrato e seus anexos e dentro das normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

6.2. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim;

6.3. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato;

6.4. Após a assinatura do contrato, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.5. Para a fiscalização teremos a figura do Fiscal Administrativo e Técnicos quando for o caso, cujas atribuições estão descritas na Instrução Normativa SCL nº 06/2015 do Sistema de Licitações, Compras e Contratos, a qual dispõe sobre, no art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021 – Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativo.

6.6. O representante e responsável pelo acompanhamento e fiscalização, será indicado em



Termo de Designação que faz parte desse processo, assim como o seu substituto, nas ausências e nos impedimentos eventuais e regulamentares;

6.7. Os Fiscais Técnicos, quando houver necessidade também serão indicados Termo de Designação que faz parte desse processo, e do seu substituto, nas ausências e nos impedimentos eventuais e regulamentares;

- a) Receber, conferir e atestar as Notas Fiscais;
- b) Anotar em registro próprio, comunicando à CONTRATADA as irregularidades constatadas, informando prazo para sua regularização, propondo à Administração, quando for o caso, a aplicação das penalidades previstas neste Termo de Referência e na legislação pertinente.

6.8. O Gestor do contrato será o Secretário Municipal de Desporto, Cultura e Turismo.

6.9. Os procedimentos e normas para a devida fiscalização, seguirá o disposto na Instrução Normativa SCL nº 06/2015 do Sistema de Licitações, Compras e Contratos, a qual dispõe sobre, no art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021 – Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

7. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

Art. 6º, inciso XXIII, letra "g" da Lei nº 14.133/2021

7.1. O pagamento será efetuado após execução dos serviços mediante a emissão da nota fiscal que deverá ser entregue à Secretaria requerente, juntamente com os documentos de regularidades fiscais e tributárias exigidas no procedimento de contratação. Estes documentos depois de conferidos e revisados, serão encaminhados para pagamento;

7.1.1. A CONTRATANTE realizará o pagamento no prazo de 20 (vinte) dias corridos, contado do ateste definitivo da execução dos serviços e da apresentação do documento fiscal correspondente.

7.1.2. Após o prazo acima referenciado, será paga multa financeira nos seguintes termos:

$$VM = VF * \frac{0,33}{100} * ND$$

Onde:

VM = Valor da Multa Financeira;

VF = Valor da Nota Fiscal;



ND = Número de dias em atraso.

7.2. Ocorrendo erros na apresentação do(s) documento(s) fiscal(is), ou outra circunstância impeditiva, o(s) mesmo(s) será(ão) devolvido(s) à empresa CONTRATADA para correção, sendo que o recebimento definitivo será suspenso, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação do novo documento fiscal, devidamente corrigido;

7.3. A NOTA FISCAL ELETRÔNICA deverá conter o mesmo CNPJ e razão social apresentados quando na proposta, assim como, o número da contratação, o (s) objeto (s), os valores unitários e totais;

7.4. Qualquer alteração feita no contrato social, ato constitutivo ou estatuto deverá ser comunicado ao Município de Itarana/ES, mediante documentação própria, para apreciação da autoridade competente.

7.5. Para a efetivação do pagamento, a CONTRATADA deverá manter as mesmas condições relativas à proposta de preço e a habilitação;

7.6. O pagamento referente ao valor da NOTA FISCAL ELETRÔNICA será feito, preferencialmente, por Ordem Bancária.

7.7. A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato;

7.8. É vedada a antecipação de quaisquer pagamentos sem o cumprimento das condições estabelecidas neste contrato.

8.FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Art. 6º, inciso XXIII, letra "h" da Lei nº 14.133/2021

8.1. O futuro contratado será selecionado mediante inexigibilidade de licitação, com fundamento no inciso II, do artigo 74, da Lei Federal 14.133/2021, pela inviabilidade de competição nos casos de contratação de profissional de setor artístico consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

8.2. A comprovação da inviabilidade de competição e a justificativa da escolha do fornecedor encontram-se anexadas aos autos.



9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Art. 6º, inciso XXIII, **letra "i"** da Lei nº 14.133/2021

9.1. O custo estimado para a devida contratação ficará no valor de R\$ 19.000,00 (dezenove mil reais), considerando carta proposta apresentada pela empresa contratante.

9.2. Considerando a exclusividade do fornecimento, a comprovação do valor de mercado se deu por meio da apresentação de notas fiscais, de produtos idênticos ao objeto deste termo de referência.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Art. 6º, inciso XXIII, **letra "j"** da Lei nº 14.133/2021

10.1. As despesas decorrentes da execução do objeto correrão à conta da(s) seguinte (s) rubrica (s) orçamentária (s):

FICHA: 422

FONTE: 1500

11. ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

Art. 40, inciso V, **§ 1º, I** da Lei nº 14.133/2021

ITEM	ESPECIFICAÇÃO
01	Show artístico, com duração média de até 02 horas (duas horas), da Banda 10, no dia 02 de março de 2025.

12. DOS LOCAIS DE ENTREGA

Art. 40, inciso V, **§ 1º, II** da Lei nº 14.133/2021

12.1. Não se aplica.

13. ESPECIFICAÇÃO DA GARANTIA

Art. 40, inciso V, **§ 1º, III** da Lei nº 14.133/2021

13.1. Não haverá exigência de garantia de execução contratual.



14. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

14.1. Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Após a convocação, realizar a assinatura do contrato no prazo estabelecido, sob pena de aplicação das sanções previstas;
- b) Cumprir todas as obrigações constantes no contrato, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
- c) Não transferir a outrem a execução do objeto e demais obrigações avançadas;
- d) Entregar o (s) objeto (s) de acordo com as especificações exigidas no contrato, na forma, nos locais e dentro do prazo determinado;
- e) Manter, durante toda execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- f) Responsabilizar-se por todos os custos, diretos e indiretos, que incidem na execução do objeto;
- g) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto que vier a ser recusado em razão de vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais e produtos nela empregados;
- h) Indicar, por escrito, o nome, o telefone e o e-mail do preposto que será responsável por realizar e receber as comunicações do fiscal e/ou gestor do contrato;
- i) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do objeto;
- j) Responsabilizar-se pelo pagamento dos encargos tributários, sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários, securitários e de gerenciamento, resultantes do fornecimento do objeto;
- k) Exigir dos órgãos requisitantes, a Solicitação e a respectiva Nota de Empenho para a efetiva liberação dos materiais e produtos solicitados;
- l) Cumprir com a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que, se aplicado ao número de funcionários da minha empresa, atendo às regras de acessibilidade previstas na legislação;
- m) A contratada deverá oferecer, cachê artístico, transporte terrestre, hospedagem,



alimentação (diárias);

n) A contratada se responsabiliza pela presença da Banda 10, com no mínimo 30 (trinta) minutos de antecedência do horário marcado para o início da apresentação, no Estádio Municipal "Domingos André Coan", para fazer sua apresentação, salvo as situações de caso fortuito ou força maior (enchentes, queda de barreiras que impeçam a passagem da rodovia dos membros da equipe, catástrofes, qualquer doença ou mal súbito, ou algum problema grave) que impeça qualquer um dos artistas de comparecer, o que ocasionará a escolha de outra data para a realização do espetáculo.

14.2. Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) Designar servidor para exercer a função de fiscalização e acompanhamento da execução da ata de registro de preços e/ou contrato;
- b) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no contrato e seus anexos;
- c) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do contrato e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- d) Comunicar à contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- e) Efetuar o pagamento à proponente vencedora no valor correspondente ao fornecimento/execução do objeto, no prazo e forma estabelecidos no contrato;
- f) Emitir a Solicitação e a respectiva Nota de Empenho e comunicar à contratada para que efetue a entrega do bem ou prestação do serviço;
- g) A contratante deverá oferecer toda infraestrutura e seguranças, conforme proposta;
- h) Caberá ainda a contratante o fornecimento de palco, a contratação de empresa se sonorização, iluminação, painel de Led conforme Rider e segurança para os músicos e ECAD.

15. DAS SANÇÕES

15.1. As falhas de execução, a inexecução parcial ou total da presente aquisição está sujeita às sanções administrativas estabelecidas nos arts. 155 a 163, da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o contratado que:



- a) der causa à inexecução parcial do instrumento de contratação, na hipótese de o contratado entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina;
- b) der causa à inexecução parcial do instrumento de contratação que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do instrumento de contratação;
- d) ensejar o retardamento da execução do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do instrumento de contratação;
- e) praticar ato fraudulento na execução do instrumento de contratação;
- f) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- g) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

15.3. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do instrumento de contratação, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133/2021);
- b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Instrumento de contratação, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133/2021);
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Instrumento de contratação, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021);



d) Multa:

1. Moratória por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 45 (quarenta e cinco) dias, sendo:
 - 1.1 - 0,5% (cinco décimos percentuais) sobre o valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta, pelo 1º (primeiro) dia de atraso;
 - 1.2 - 0,2% (dois décimos percentuais) ao dia, do 2º (segundo) até o 30º (trigésimo) dia de atraso, a ser calculado sobre o valor do contrato executado em desconformidade com o prazo previsto no contrato;
 - 1.3- 0,3% (três décimos percentuais) ao dia, a partir do 31º (trigésimo primeiro) e até o 45º (quadragésimo quinto) dia de atraso, a ser calculado o valor do contrato executado em desconformidade com o prazo previsto no contrato;
 - 1.4 - Após o 45º (quadragésimo quinto) dia de atraso, a unidade gestora do contrato deve notificar o contratado e, considerando as eventuais justificativas apresentadas, avaliar em manifestação fundamentada se persiste o interesse em manter a contratação ou se é mais vantajoso rescindi-la.
2. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 14.2, de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do Instrumento de contratação.
3. Compensatória, para a inexecução total do instrumento de contratação prevista na alínea "c" do subitem 14.2, de 30% (trinta por cento) do valor do Instrumento de contratação.
4. Para infração descrita na alínea "b" do subitem 14.2, a multa será de 20% (vinte por cento) do valor do Instrumento de contratação.
5. Para infrações descritas na alínea "d" do subitem 14.2, a multa será de 5 % (cinco por cento) do valor do Instrumento de contratação.
6. Para a infração descrita na alínea "a" do subitem 14.2, a multa será de 10% (dez por cento) do valor do Instrumento de contratação.
7. Compensatória de 3% (três por cento) sobre o valor do contrato ou do valor estimado da contratação, quando houver o descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas, tais como:
 - a) deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo do contrato;
 - b) permanecer inadimplente após a aplicação de advertência;



- c) deixar de regularizar, no prazo definido pela Administração, os documentos exigidos na legislação, para fins de liquidação e pagamento da despesa;
- d) deixar de complementar o valor da garantia recolhida após solicitação do contratante;
- e) não devolver os valores pagos indevidamente pelo contratante;
- f) manter funcionário sem qualificação para a execução do objeto do contrato;
- g) utilizar as dependências do contratante para fins diversos do objeto do contrato;
- h) tolerar, no cumprimento do contrato, situação apta a gerar ou causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais a qualquer pessoa;
- i) deixar de fornecer Equipamento de Proteção Individual - EPI, quando exigido, aos seus empregados ou omitir-se em fiscalizar sua utilização, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;
- j) deixar de substituir empregado cujo comportamento for incompatível com o interesse público, em especial quando solicitado pela Administração;
- k) deixar de repor funcionários faltosos;
- l) deixar de controlar a presença de empregados, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;
- m) deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade;
- n) deixar de efetuar o pagamento de salários, vales-transportes, vales refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como deixar de arcar com quaisquer outras despesas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas;
- o) deixar de apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária regularizada.

15.4. A aplicação das sanções previstas neste Instrumento de contratação não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/2021).

15.5. As sanções previstas nas alíneas "a", "b" e "c" do item 14.3 não são cumulativas entre si, mas poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133/2021).

15.6. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133/2021).

15.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133/2021).



15.8. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

15.9. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021 para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, assim como as seguintes regras:

15.9.1. Antes da aplicação de qualquer sanção administrativa, o órgão promotor do certame deverá notificar o licitante contratado, facultando-lhe a apresentação de defesa prévia;

15.9.2. A notificação deverá ocorrer pessoalmente, eletronicamente, com confirmação de recebimento, ou por correspondência com aviso de recebimento, indicando, no mínimo: a conduta do licitante contratado reputada como infratora, a motivação para aplicação da penalidade, a sanção que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;

15.9.3. O prazo para apresentação de defesa prévia para a penalidade prevista na alínea "a" do subitem 14.2 será de 05 (cinco) dias úteis e 15 (quinze) dias úteis para as demais penalidades, a contar da data da intimação;

15.9.4. O licitante contratado comunicará ao órgão promotor do certame as mudanças de endereço ocorridas no curso do processo licitatório e da vigência do instrumento de contratação, considerando-se eficazes as notificações enviadas ao local anteriormente indicado, na ausência da comunicação;

15.9.5. Ofertada a defesa prévia ou expirado o prazo sem que ocorra a sua apresentação, o órgão promotor do certame proferirá decisão fundamentada e adotará as medidas legais cabíveis, resguardado o direito de recurso do licitante que deverá ser exercido nos termos da Lei nº 14.133/2021.

15.10. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;



- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

15.11. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e instrumento de contratação da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

15.12. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Instrumento de contratação ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133/2021).

15.13. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

15.14. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

15.15. Os montantes relativos às multas moratória e compensatória aplicadas pela Administração poderão ser cobrados judicialmente ou descontados dos valores devidos ao licitante contratado, relativos às parcelas efetivamente executadas do instrumento de contratação;

15.16. Em qualquer caso, se após o desconto dos valores relativos às multas restar valor residual em desfavor do licitante contratado, é obrigatória a cobrança judicial da diferença.

15.17. Sem prejuízo da aplicação das sanções acima descritas, a prática de quaisquer atos lesivos à administração pública na licitação ou na execução do instrumento de contratação, nos termos



da Lei 12.846/2013, será objeto de imediata apuração observando-se o devido processo legal estabelecido no marco regulatório estadual anticorrupção.

16. DO TRATAMENTO DOS DADOS PESSOAIS

16.1 - Proteção de dados, coleta e tratamento. Sempre que tiverem acesso ou realizarem qualquer tipo de tratamento de dados pessoais, as partes comprometem-se a envidar todos os esforços para resguardar e proteger a intimidade, vida privada, honra e imagem dos respectivos titulares, observando as normas e políticas internas relacionadas a coleta, guarda, tratamento, transmissão e eliminação de dados pessoais, especialmente as previstas na Lei Federal nº 13.709/2018 ("Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais"), no Decreto Municipal nº 1.892, de 05 de junho de 2023, e demais normas legais e regulamentares aplicáveis.

16.1.1 - Caso o objeto envolva o tratamento de dados pessoais com fundamento no consentimento do titular, a CONTRATADA deverá observar, ao longo de toda a vigência do Contrato, todas as obrigações legais e regulamentares específicas vinculadas a essa hipótese legal de tratamento.

16.1.2. Ao receber o requerimento de um titular de dados, na forma prevista nos artigos 16 e 18 da Lei Federal nº 13.709/2018, a CONTRATADA deverá:

16.1.2.1. Notificar imediatamente a CONTRATANTE;

16.1.2.2. Auxiliá-la, quando for o caso, na elaboração da resposta ao requerimento;

e

16.1.2.3. Eliminar todos os dados pessoais tratados com base no consentimento em até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do requerimento do titular.

16.2. Necessidade. As partes armazenarão dados pessoais apenas pelo período necessário ao cumprimento da finalidade para a qual foram originalmente coletados e em conformidade com as hipóteses legais que autorizam o tratamento.

16.2.1. As partes devem assegurar que o acesso a dados pessoais seja limitado aos empregados, prepostos ou colaboradores e eventuais subcontratados que necessitem acessar os dados pertinentes, na medida em que sejam estritamente necessários para o cumprimento deste Contrato e da legislação aplicável, assegurando que todos esses indivíduos estejam sujeitos a obrigações de sigilo e confidencialidade.

16.2.2. A CONTRATADA deve, enquanto operadora de dados pessoais, implementar medidas técnicas e organizacionais apropriadas para o cumprimento das obrigações da CONTRATANTE



previstas na Lei Federal nº 13.709/2018.

16.3. Proteção de dados e incidentes de segurança. Considerando as características específicas do tratamento de dados pessoais e o estado atual da tecnologia, a CONTRATADA deverá adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados e informações de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

16.3.1. A CONTRATADA deverá notificar a CONTRATANTE imediatamente sobre a ocorrência de incidentes de segurança relacionados a dados pessoais, fornecendo informações suficientes para que a CONTRATANTE cumpra quaisquer deveres de comunicação, dirigidos à Autoridade Nacional de Proteção de Dados e/ou aos titulares dos dados, acerca do incidente de segurança.

16.3.2. As partes deverão adotar as medidas cabíveis para auxiliar na investigação e na mitigação das consequências de cada incidente de segurança.

16.4. Transferência internacional. É vedada a transferência de dados pessoais pela CONTRATADA para fora do território do Brasil sem o prévio consentimento, por escrito, da CONTRATANTE, e demonstração da observância da adequada proteção desses dados, cabendo à CONTRATADA a responsabilidade pelo cumprimento da legislação de proteção de dados ou de privacidade de outro(s) país(es) que for aplicável.

16.5. Responsabilidade. A CONTRATADA responderá por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados a CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes do descumprimento da Lei Federal nº 13.709/2018, no Decreto Municipal nº 1.892, de 05 de junho de 2023 e outras normas legais ou regulamentares relacionadas a este Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização da CONTRATANTE em seu acompanhamento.

16.5.1. Eventual subcontratação, mesmo quando autorizada pela CONTRATANTE, não exime a CONTRATADA das obrigações decorrentes deste Contrato, permanecendo integralmente responsável perante a CONTRATANTE mesmo na hipótese de descumprimento dessas obrigações por subcontratada.

16.5.2. A CONTRATADA deve colocar à disposição da CONTRATANTE, quando solicitado, toda informação necessária para demonstrar o cumprimento do disposto nestas cláusulas, permitindo a realização de auditorias e inspeções, diretamente pela CONTRATANTE ou por terceiros por ela indicados, com relação ao tratamento de dados pessoais.



16.5.3. A CONTRATADA deve auxiliar a CONTRATANTE na elaboração de relatórios de impacto à proteção de dados pessoais, observado o disposto no artigo 38 da Lei Federal nº 13.709/2018, relativo ao objeto deste Contrato.

16.5.4. Se a CONTRATANTE constatar que dados pessoais foram utilizados pela CONTRATADA para fins ilegais, ilícitos, contrários à moralidade ou mesmo para fins diversos daqueles necessários ao cumprimento deste Contrato, a CONTRATADA será notificada para promover a cessação imediata desse uso, sem prejuízo da rescisão do Contrato e de sua responsabilização pela integralidade dos danos causados.

16.6. Eliminação. Extinto o Contrato, independentemente do motivo, a CONTRATADA deverá em, até 10 (dez) dias úteis, contados da data de seu encerramento, devolver todos os dados pessoais a CONTRATANTE ou eliminá-los, inclusive eventuais cópias, certificando a CONTRATANTE, por escrito, do cumprimento desta obrigação.

17. DA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

17.1 - Nos termos do Anexo VI da Instrução Normativa TCEES 68/2020, detalhamos informativo dos atos de responsabilidades pela elaboração deste instrumento, como segue:

I - Elaboração de especificação: Jheffily de Souza Zequini – Matrícula: 006934.

II - Elaboração de quantitativo: Jheffily de Souza Zequini – Matrícula: 006934.

III - Elaboração de estudo técnico preliminar: Jheffily de Souza Zequini – Matrícula: 006934.

IV - Aprovação da especificação, do quantitativo e do estudo técnico preliminar: Andre Fiorotti – Portaria: 007/2025.

JHEFFILY DE SOUZA ZEQUINI
Chefe de Serviço
Matrícula: nº 006934.



ANDRE FIOROTTI

Secretário Municipal de Desporto, Cultura e Turismo

Portaria nº 007/2025



TERMO DE INDICAÇÃO/ DESIGNAÇÃO DE GESTOR E DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO	
Processo nº Órgão de origem: Secretaria Municipal de Desporto, Cultura e Turismo	Termo SEDECULT nº 000015/ 2025

1. Normas de Referências:

- ✓ Art. 7º, §3º do art. 8º e Art. 117, todos da Lei Federal nº 14.133/2021;
- ✓ Art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93;
- ✓ Lei Federal nº 13.019/2014;
- ✓ Arts. 6º, 9º, 18 e 19 do Decreto Municipal nº 2011/2024;
- ✓ Instrução Normativa SCL nº 06/2015.

2. Indicação e designações:

2.1 Gestor do Contrato: ANDRÉ FIOROTTI,

2.2 Fiscal do Contrato titular: JHEFFILY DE SOUZA ZEQUINI, matrícula nº 006934, Chefe de Serviço, lotado na Secretaria Municipal de Desporto, Cultura e Turismo,

2.3 Fiscal do Contrato substituto: **JOSÉ LUIS DE FREITAS**, matrícula nº 003240, Motorista, lotado na Secretaria Municipal de Desporto, Cultura e Turismo.

3. Objeto da fiscalização: A execução da contratação de atração nível regional da Banda 10 para o carnaval 2025.

4. Das responsabilidades/encargos:

- Ao Gestor do contrato cabe a observância das normas de referência, especialmente das responsabilidades definidas no art. 6º do CAPÍTULO V da instrução normativa SCL nº 006/2015, sem prejuízo da observância de outros atos normativos pertinentes.
- Aos Fiscais ora designados ficam garantidas, pela Administração, as condições para o desempenho dos encargos de acompanhamento e fiscalização da execução do contrato sob sua responsabilidade e emissão dos respectivos relatórios, com a devida observância das normas de referência, em





especial das responsabilidades definidas no art. 5º do CAPÍTULO V da instrução normativa SCL 006/2015, sem prejuízo da observância de outros atos normativos pertinentes.

Nos casos de atraso, de desligamento e de afastamento extemporâneo e definitivo do gestor ou dos fiscais do contrato e dos respectivos substitutos, até que seja providenciada a designação, as atribuições de gestor ou de fiscal caberão ao responsável pela designação, ressalvada previsão em contrário em norma interna do órgão ou da entidade.

Itarana/ES, Sexta-feira, 14 de Fevereiro de 2025

ANDRÉ FIOROTTI

Secretária Municipal de Desporto, Cultura e Turismo

Cientes:

Fiscal do Contrato titular

Fiscal do Contrato substituto





ANÁLISE TÉCNICA

CPC - COMISSÃO DE PLANEJAMENTO DE CONTRATAÇÕES

Assunto: Inexigibilidade – Compras NÃO Compartilhadas.

DESPACHO

Nos termos do **§4º do artigo 4º da Portaria nº 1.493/2024**, os documentos elaborados pela equipe técnica da demandante, deverão ser encaminhadas para análise e aprovação da Comissão de Planejamento das Contratações.

Vale ressaltar que, os documentos elaborados pela equipe técnica da demandante, trata-se de demanda específica de alta complexidade, cuja unidade demandante possui especialidade no objeto, o qual, assim, solicita por compra não compartilhada com demais órgãos.

Por se tratar de objeto específico para o órgão demandante, os quais documentos foram elaborados por sua equipe técnica, caberá a Comissão de Planejamento das Contratações, verificar nos autos do processo, o atendimento mínimo estabelecido para elaboração de documentos na Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 2011/2024, não entrando no mérito do estudo do objeto e viabilidade.

Ressalta-se, também que, os documentos elaborados pela equipe da demandante, já vem assinado e aprovado pela autoridade do órgão demandante, deverá passar pelo crivo jurídico e, por fim, a autorização de abertura de compra pela autorização máxima do Município de Itarana/ES.

Diante de todo exposto acima, passamos análise dos documentos constantes nos autos do processo:

- 1) Consta nos autos do Processo Documento de Formalização de Demanda, devidamente preenchido com os requisitos mínimos para contratação;



2) Quanto ao Estudo Técnico Preliminar, segue vistas aos requisitos mínimos para sua elaboração:

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR	SIM	NÃO
DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO Art. 18, § 1º, I, da Lei n. 14.133/2021	X	
ALINHAMENTO ENTRE COMPRA/CONTRATAÇÃO E PLANEJAMENTO Art. 18, § 1º, II, da Lei n. 14.133/2021	X	
DIRETRIZES DA CONTRATAÇÃO Art. 18, § 1º, III, da Lei n. 14.133/2021	X	
ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES Art. 18, § 1º, IV, da Lei n. 14.133/2021	X	
LEVANTAMENTO DE MERCADO Art. 18, § 1º, V, da Lei n. 14.133/2021	X	
ESTIMATIVA DO VALOR Art. 18, § 1º, VI, da Lei n. 14.133/2021	X	
DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO Art. 18, § 1º, VII, da Lei n. 14.133/2021	X	
JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DO OBJETO Art. 18, § 1º, VIII, da Lei n. 14.133/2021	X	
RESULTADOS PRETENDIDOS Art. 18, § 1º, IX, da Lei n. 14.133/2021	X	
PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS Art. 18, § 1º, X, da Lei n. 14.133/2021	X	
COMPRA/CONTRATAÇÃO CORRELATA E/OU INTERDEPENDENTE Art. 18, § 1º, XI, da Lei n. 14.133/2021	X	
POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS Art. 18, § 1º, XII, da Lei n. 14.133/2021	X	
POSICIONAMENTO CONCLUSIVO Art. 18, § 1º, XIII, da Lei n. 14.133/2021	X	
DO MAPA DE RISCO Art. 18, X da Lei n. 14.133/2021	X	
OBSERVAÇÕES FINAIS CPC: Sem necessidade de complemento.		



3) Quanto ao Termo de Referência, segue vistas aos requisitos mínimos para sua elaboração:

TERMO DE REFERÊNCIA	SIM	NÃO
Art. 6º, inciso XXIII, letra "a" da Lei n. 14.133/2021 Definição do objeto, incluídos sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação.	X	
Art. 6º, inciso XXIII, letra "b" da Lei n. 14.133/2021 Fundamentação da contratação, que consiste na referência aos estudos técnicos preliminares correspondentes ou, quando não for possível divulgar esses estudos, no extrato das partes que não contiverem informações sigilosas.	X	
Art. 6º, inciso XXIII, letra "c" da Lei n. 14.133/2021 Descrição da solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto.	X	
Art. 6º, inciso XXIII, letra "d" da Lei n. 14.133/2021 Requisitos da contratação.	X	
Art. 6º, inciso XXIII, letra "e" da Lei n. 14.133/2021 Modelo de execução do objeto, que consiste na definição de como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento.	X	
Art. 6º, inciso XXIII, letra "f" da Lei n. 14.133/2021 Modelo de gestão do contrato, que descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade.	X	
Art. 6º, inciso XXIII, letra "g" da Lei n. 14.133/2021 Critérios de medição e de pagamento.	X	
Art. 6º, inciso XXIII, letra "h" da Lei n. 14.133/2021 Forma e critérios de seleção do fornecedor.	X	
Art. 6º, inciso XXIII, letra "i" da Lei n. 14.133/2021 Estimativas do valor da contratação, acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado.	X	
Art. 6º, inciso XXIII, letra "j" da Lei n. 14.133/2021 Adequação orçamentária.	X	
Art. 40, inciso V, § 1º, I da Lei n. 14.133/2021	X	



Especificação do produto, preferencialmente conforme catálogo eletrônico de padronização, observados os requisitos de qualidade, rendimento, compatibilidade, durabilidade e segurança.		
Art. 40, inciso V, § 1º, II da Lei n. 14.133/2021 Indicação dos locais de entrega dos produtos e das regras para recebimentos provisório e definitivo, quando for o caso.	-	-
Art. 40, inciso V, § 1º, III da Lei n. 14.133/2021 Especificação da garantia exigida e das condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso.	X	
OBSERVAÇÕES FINAIS CPC: Sem necessidade de complemento.		

À frente da análise de atendimento aos requisitos mínimos de preenchimento dos relatórios constantes nos autos do processo, a Comissão de Planejamento das Contratações, **por unanimidade**, conclui que, **Não Há Óbice** ao Prosseguimento da Demanda.

Encaminha-se o presente documento à Secretaria Municipal de Administração e Finanças para apreciação da Ilustríssima Senhora Roselene Monteiro Zanetti, no que diz respeito à contratação de show artístico com a Banda 10, a ser realizado no evento Carnaval de Itarana 2025, que ocorrerá nos dias 01, 02, 03 e 04 de março do referido ano.

A contratação tem como objetivo proporcionar uma atração de destaque para o evento, promovendo a valorização cultural e o entretenimento de qualidade para os munícipes e visitantes durante as festividades do Carnaval. A realização deste show integra a programação do evento e visa garantir uma experiência festiva e de grande impacto cultural, alinhada aos interesses do município em fortalecer sua identidade e atratividade para o público.

Após a análise e parecer desta Secretaria, solicita-se que seja fornecida a informação detalhada da dotação orçamentária disponível, bem como os demais dados contábeis necessários, a fim de assegurar o pleno respaldo fiscal e financeiro para a realização da contratação de forma transparente, dentro das diretrizes orçamentárias e legais vigentes.



É primordial que a Senhora Secretária proceda à leitura dos despachos anteriores desta Comissão, a fim de assegurar a plena compreensão da sistemática que norteou o andamento deste e de outros processos relacionados ao evento, bem como a continuidade dos trâmites em curso.

Atenciosamente,

BRENO FIOROTTI MAURI

Presidente da Comissão de Planejamento das Contratações

Portaria nº 1.494/2024

ALEX SANDER CASAGRANDE HANSTENREITER

Membro da Comissão de Planejamento das Contratações

Portaria nº 1.494/2024

EMANUEL BERGER COAN

Membro da Comissão de Planejamento das Contratações

Portaria nº 1.494/2024

Dados atualizados até: 02/2025 (Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (SIAFI) - CEPIM) , 02/2025 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - Acordos de Leniência) , 02/2025 (Diário Oficial da União - CEAf) , 02/2025 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - CNEP) , 02/2025 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - CEIS)

Dados da consulta: 13/02/2025 11:03:29

Busca Livre: 17.059.955/0001-17

Cadastro: CEIS

Limpar filtros

DETALHAR	CADASTRO	CNPJ/CPF SANCIONADO	NOME SANCIONADO	UF SANCIONADO	ÓRGÃO/ENTIDADE SANCIONADORA	CATEGORIA SANÇÃO	DATA DE PUBLICAÇÃO DA SANÇÃO	VALOR DA MULTA	QUANTIDADE
Nenhum registro encontrado									

Dados atualizados até: 02/2025 (Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (SIAFI) - CEPIM) , 02/2025 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - Acordos de Leniência) , 02/2025 (Diário Oficial da União - CEF) , 02/2025 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - CNEP) , 02/2025 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - CEIS)

Dados da consulta: 13/02/2025 11:03:56

Busca Livre: 17.059.955/0001-17

Cadastro: CNEP

Limpar filtros

DETALHAR	CADASTRO	CNPJ/CPF SANCIONADO	NOME SANCIONADO	UF SANCIONADO	ÓRGÃO/ENTIDADE SANCIONADORA	CATEGORIA SANÇÃO	DATA DE PUBLICAÇÃO DA SANÇÃO	VALOR DA MULTA	QUANTIDADE
Nenhum registro encontrado									



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 17.059.955/0001-17 MATRIZ		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 24/10/2012	
NOME EMPRESARIAL AILTON LOYOLA DOS SANTOS JUNIOR 09684246781					
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) LOYOLA PRODUCOES				PORTE ME	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas					
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 85.92-9-03 - Ensino de música 77.29-2-02 - Aluguel de móveis, utensílios e aparelhos de uso doméstico e pessoal; instrumentos musicais 95.29-1-99 - Reparação e manutenção de outros objetos e equipamentos pessoais e domésticos não especificados anteriormente 90.01-9-02 - Produção musical					
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)					
LOGRADOURO AV BRASIL		NÚMERO SN	COMPLEMENTO *****		
CEP 29.199-770	BAIRRO/DISTRITO SAO FRANCISCO		MUNICÍPIO ARACRUZ		UF ES
ENDEREÇO ELETRÔNICO CONTATO@CONTABILIDADESC.COM			TELEFONE (27) 9840-6238		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****					
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA			DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 24/10/2012		
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL					
SITUAÇÃO ESPECIAL *****			DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****		

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 13/02/2025 às 11:00:48 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
R. Des. Homero Mafra, 60 Enseada do Suá, Vitória - ES | CEP: 29.050-275 | Tel: (27) 3334-2000.

CERTIDÃO NEGATIVA DE PRIMEIRA INSTÂNCIA NATUREZA DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL (FALÊNCIA E CONCORDATA)

Dados da Certidão

Razão Social: AILTON LOYOLA DOS SANTOS JUNIOR 09684246781

CNPJ: 17.059.955/0001-17

Data de Expedição: 13/02/2025 11:02:07

Validade: 30 DIAS

Nº da Certidão: * 2024294846 *

-- ENDEREÇO --

Município: - NÃO INFORMADO -

Bairro: - NÃO INFORMADO -

Logradouro: - NÃO INFORMADO -

Número: - NÃO INFORMADO -

Complemento: - NÃO INFORMADO -

CEP: - NÃO INFORMADO -

-- CONTATO --

Email: - NÃO INFORMADO -

Telefone Fixo: - NÃO INFORMADO -

Telefone Celular: - NÃO INFORMADO -

CERTIFICA que, consultando a base de dados do Sistema de Gerenciamento de Processos do Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo (E-Jud, SIEP, PROJUDI e PJe) até a presente data e hora, **NADA CONSTA** contra o solicitante .

Observações

- Certidão expedida gratuitamente através da Internet;
- Os dados do(a) solicitante acima informados são de sua responsabilidade, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário;
- O prazo de validade desta certidão é de 30 (trinta) dias, contados da data da expedição, conforme disposto no art. 467 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça. Após essa data será necessária a emissão de uma nova certidão;
- A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo - www.tjes.jus.br -, utilizando o número da certidão acima identificado;
- Em relação as comarcas da entrância especial (Vitória/Vila Velha/Cariacica/Serra/Viana), as ações de: execução fiscal estadual, falência e recuperação judicial, e auditoria militar, tramitam, apenas, no juízo de Vitória;
- As ações de natureza cível abrangem inclusive aquelas que tramitam nas varas de Órfãos e Sucessões (Tutela, Curatela, Interdição,...), Juizado Especial Cível, Juizado Especial da Fazenda Pública, Execução Fiscal e Execução Patrimonial (observado o item e);
- As ações de natureza criminal abrangem, dentre outras: as de auditoria militar e de juizados especiais criminais;
- As matérias atinentes as varas de família e infância e juventude são objeto de certidão específica;
- A base de dados do sistema de gerenciamento processual (1ª INSTÂNCIA: eJUD, SIEP, PROJUDI, PJe-1G; 2ª INSTÂNCIA: Sistema de Segunda Instância, PJe-2G) contém o registro de todos os processos distribuídos no Judiciário do Estado do Espírito Santo, com exceção do SEEU;
- A certidão negativa referente ao Sistema Eletrônico de Execução Unificado – SEEU deverá ser requerida ao Cartório do Ofício de Distribuidor da Comarca, conforme Ato Normativo Conjunto nº. 009/2021.

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 17.059.955/0001-17
Razão Social: AILTON LOYOLA DOS SANTOS JUNIOR 09684246781
Endereço: AV BRASIL SN / SAO FRANCISCO / ARACRUZ / ES / 29199-770

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 26/01/2025 a 24/02/2025

Certificação Número: 2025012603082006026735

Informação obtida em 14/02/2025 12:36:57

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**



AO SETOR DE CONTABILIDADE

REFERÊNCIA: Processo nº 001049/2025.

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Desporto Cultura e Turismo - Sedecult

ASSUNTO: Solicitação contratação de atração BANDA 10 carnaval 2025.

Processo Administrativo Nº 001049/2025, autuado em Quinta-feira, 13 de Fevereiro de 2025, Interessado Secretaria Municipal de Desporto, Cultura e Turismo - SEDECULT, referente solicitação de contratação da empresa AILTON LOYOLA DOS SANTOS JUNIOR, CNPJ nº 17.059.955/0001-17, por Inexigibilidade de licitação, conforme preceituado pela Lei de Licitação nº 14.133/21, para apresentação da BANDA 10 durante as festividades do Carnaval de Itarana-ES/2025;

Encaminho o presente processo ao Setor de Contabilidade, para verificar a compatibilidade da despesa com o Plano Plurianual (PPA), Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), e Lei Orçamentária Anual (LOA), assim como, informar dotação orçamentária e confirmar se a ficha e a fonte indicadas no Termo de Referência página nº 119, estão corretas;

Após, retornar à Comissão de Planejamento de Contratações - CPC para elaboração da Minuta do Contrato;

Na sequência, à PGM para análise dos Atos do processo, e emissão do parecer técnico de aprovação da minuta do contrato;

Por fim, ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, para ciência do parecer jurídico, e com base no mesmo, decidir sobre a contratação.

Atenciosamente,

Itarana/ES, 14 de fevereiro de 2025

ROSELENE MONTEIRO ZANETTI

Secretária Municipal de Administração e Finanças

Portaria Nº 003/2025





Ao: Comissão de Planejamento de Contratações - CPC

Remetente: Setor de Contabilidade

DESPACHO:

Informo que a ficha está de acordo com a despesa requerida e que a fonte de recursos está contemplada no orçamento 2025, de acordo com o PPA e as diretrizes orçamentárias, conforme dotação orçamentária em anexo.

Na sequência, à PGM para análise dos Atos do processo, e emissão do parecer técnico de aprovação da minuta do contrato;

Por fim, ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, para ciência do parecer jurídico, e com base no mesmo, decidir sobre a contratação.

Atenciosamente

Liliane Sarmento

Matrícula nº006930/2025



Emissão: 17/02/2025 09:43:28

Sistema de Administração de Finanças Públicas Page 1 E&L Produções de Software LTDA



CPC - COMISSÃO DE PLANEJAMENTO DE CONTRATAÇÕES

Assunto: Inexigibilidade de Licitação – Art. 74, Inciso II, da Lei Nº 14.133/2021.

DESPACHO

Inicialmente é imprescindível verificar a regularidade do processo administrativo em conformidade com a legislação pertinente. Deve-se observar se foram analisados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

Em suma, ao analisar a minuta do contrato, é imperativo assegurar que todas as cláusulas obrigatórias estipuladas pela legislação aplicável, bem como as disposições do termo de referência, estejam devidamente contempladas, garantindo assim a validade e eficácia do instrumento contratual.

Segue processo à Procuradoria Municipal para análise e parecer prévio da minuta de contrato, para efeitos de cumprimento do art. 53, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Atenciosamente,

BRENO FIOROTTI MAURI

Presidente da Comissão de Planejamento das Contratações

Portaria nº 1.494/2024



ALEX SANDER CASAGRANDE HANSTENREITER

Membro da Comissão de Planejamento das Contratações

Portaria nº 1.494/2024

EMANUEL BERGER COAN

Membro da Comissão de Planejamento das Contratações

Portaria nº 1.494/2024



MINUTA CONTRATUAL

CONTRATO Nº _____/2025

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº _____/ 2025.

Processo nº 001049/2025 de 13 de fevereiro de 2025

Origem: Secretaria Municipal de Desporto, Cultura e Turismo - SEDECULT

ID CidadES Contratação nº 2024.036EXX00001.

O MUNICÍPIO DE ITARANA/ES, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Elias Estevão Colnago, nº 65, Itarana/ES, CEP 29.620-000, inscrito no CNPJ sob o nº 27.104.363/0001-23, neste ato representado por seu Excelentíssimo Prefeito Municipal, **Senhor Vander Patricio**, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa _____, CNPJ Nº _____, estabelecida na _____, _____ - _____ - _____, CEP _____, neste ato representado pelo **Sr. _____**, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar este Termo de Contrato decorrente de contratação por inexigibilidade, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, demais legislações aplicáveis, e ainda, nos casos omissos aplicar-se-á o art. 89 do mesmo diploma legal. Este Contrato será regido mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto deste Instrumento a contratação de empresa que detém representação e exclusividade de show artístico com a Banda 10, para uma apresentação artística no dia 02 de março de 2025, nas festividades do Carnaval 2025, na localidade do Estádio Municipal "Domingos André Coan", município de Itarana/ES;

1.2 - A descrição, condições, data, hora, duração do show, quantidades e demais exigências estão descritas no Termo de Referência, Anexo I deste Instrumento.

ITEM	DESCRIÇÃO RESUMIDA	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
001	Show artístico, com duração média de 120 (cento e vinte) minutos, da Banda 10, no dia 02 de março de 2025.	Serviço	01	R\$ 19.000,00	R\$ 19.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA - VINCULAÇÃO AO PROCESSO ADMINISTRATIVO

2.1 - Vinculam esta contratação, independente de transcrição, os documentos e instruções que compõem o Processo em referência, em especial, o Termo de Referência, Anexo I deste Instrumento contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR GLOBAL

3.1 - O valor global do presente contrato é de R\$ **19.000,00 (dezenove mil) reais**.

3.2 - No preço já estão inclusos todos os custos e despesas, inclusive transportes, taxas,



impostos, seguros, licenças e outros relacionados ao serviço, bem como garantia, quando for o caso.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1 - O prazo de vigência da contratação é de **90 (noventa) dias** contados do dia seguinte ao da publicação do seu extrato no Diário Oficial Dos Municípios do Espírito Santo (DOM/ES), sendo permitida prorrogação conforme limites e condições previstas no art. 107 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA QUINTA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

5.1 - O regime de execução contratual, os modelos de gestão, de execução e de fiscalização, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, Anexo I deste Instrumento contratual.

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

6.1 - O prazo para pagamento a CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, Anexo I deste Instrumento contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE

7.1 - Os preços são fixos e irredutíveis.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.1 - As obrigações da CONTRATANTE e CONTRATADA encontram-se definidas no Termo de Referência, Anexo I deste Instrumento contratual.

CLÁUSULA NONA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

9.1 - Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

9.2 - A garantia de execução é independente de eventual garantia da prestação de serviço prevista especificamente no Termo de Referência, Anexo I deste Instrumento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1 - Não será admitida a subcontratação do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 - Comete infração administrativa o fornecedor/prestador de serviço que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

11.1.1 - Dar causa à inexecução parcial do Contrato;

11.1.2 - Dar causa à inexecução parcial do Contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.1.3 - Dar causa à inexecução total do Contrato;

11.1.4 - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

11.1.5 - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

11.1.6 - Não celebrar o Contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.1.7 - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;



- 11.1.8 - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do Contrato;
- 11.1.9 - Fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do Contrato;
- 11.1.10 - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza:
- 11.1.10.1 - Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances;
 - 11.1.11 - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;
 - 11.1.12 - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 11.2 - Caso a CONTRATADA cometa qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- 11.2.1 - Advertência pela falta do subitem 11.1.1 deste Contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
 - 11.2.2 - Multa, calculada na forma do edital, com base no total do valor da contratação realizada de forma direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 11.1 deste Contrato, no percentual de **10% (dez por cento)**, na hipótese de cometimento das infrações previstas nos itens 11.1.1 a 11.1.7 e **20% (vinte por cento)**, se cometidas infrações previstas nos itens 11.1.8 a 11.1.12;
 - 11.2.2.1 - O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA;
 - 11.2.2.2 A multa pode ser aplicada isoladamente ou juntamente com as penalidades definidas nos itens "11.2.3" e "11.2.4" abaixo:
 - 11.2.3 - **Impedimento de licitar e contratar** no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, **pelo prazo máximo de 03 (três) anos**, nos casos dos subitens 11.1.2 a 11.1.7 deste Contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
 - 11.2.4 - **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar**, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, **pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos**, nos casos dos subitens 11.1.2 a 11.1.12, deste Contrato;
- 11.3 - Na aplicação das sanções serão considerados:
- 11.3.1 - A natureza e a gravidade da infração cometida;
 - 11.3.2 - As peculiaridades do caso concreto;
 - 11.3.3 - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - 11.3.4 - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
 - 11.3.5 - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 11.4 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente;



11.5 - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o rito procedimental previsto no Capítulo I do Título IV da Lei 14.133/2021 – Das Infrações e Sanções Administrativas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1 - O Contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto e independente de termo de rescisão.

12.2 - Aplicar-se-ão os arts. 137, 138 e 139 da Lei nº 14.133, de 2021, nas situações de extinção contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1 - As despesas para a contratação dos serviços decorrentes da presente contratação correrão à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

100001.1339200112.074 - PROMOÇÃO DE FESTIVIDADES E COMEMORAÇÕES MUNICIPAIS - 33903900000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA
- Ficha: 00422 Fonte: 150000000000.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2 - Registros que não caracterizam alteração do Contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1 - O referido Contrato será publicado, em resumo, no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Espírito Santo (DOM/ES), bem como no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO TRATAMENTO DOS DADOS PESSOAIS

16.1 - As Partes obrigam-se a realizar o tratamento de dados pessoais em obediências as disposições legais vigentes, nos moldes da Lei 13.709/2018 (LGPD), visando dar efetiva proteção aos dados coletados de pessoas naturais que possam identificá-las ou torna-las identificáveis;

16.2 - O Consentimento para o tratamento de dados pessoais, citado nesta Cláusula, se dará por meio da assinatura deste Contrato;

16.3 - O tratamento de dados pessoais se dará, exclusivamente, para os fins necessários ao cumprimento do objeto deste Contrato sem a possibilidade de tratamento futuro incompatível com a finalidade;

16.4 - O usuário autoriza expressamente que suas informações e dados pessoais sejam compartilhados pelo CONTRATANTE com Autoridades públicas, administrativas e judiciais, que, no exercício de sua competência, exijam informações, mesmo que não haja ordem ou citação executiva ou judicial para esse efeito, para os seguintes fins:

16.4.1 - Colaborar na investigação e denunciar fraudes, pirataria, violação de direitos de propriedade intelectual ou qualquer outro ato ilícito, bem como qualquer atividade ou circunstância que possa gerar responsabilidade legal para os Correios e/ou aos seus usuários;



- 16.4.2 - Resguardar um interesse público, a aplicação ou administração da justiça, o reconhecimento, exercício ou defesa de um direito em um processo judicial ou administrativo e/ou a resolução de disputas; e
- 16.4.3 - Cumprir com qualquer lei, regulamento ou disposição legal aplicável, ou algum mandato de autoridade competente devidamente fundamentado e motivado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1. - Fica eleito o foro da cidade de Itarana/ES, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato e que não possam ser resolvidas por meios administrativos, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Itarana/ES, _____ de _____ de 2025.

CONTRATANTE: _____

MUNICÍPIO DE ITARANA/ES

Sr. Vander Patricio

Prefeito Municipal

CONTRATADA: _____

empresa

representante

Testemunhas: _____



TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

Art. 6º, inciso XXIII, letra "a" da Lei nº 14.133/2021

1.1. O presente termo tem por objeto a contratação de empresa que detém representação e exclusividade de show artístico com a Banda 10, para apresentação a ser realizada nas festividades do Carnaval de Itarana, na localidade do Estádio Municipal "Domingos André Coan", município de Itarana/ES.

1.2. Especificação dos Serviços:

1.2.1. A especificação dos itens e os quantitativos a serem contratados constam na tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANTIDADE	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	Show artístico, com duração média de até 02 horas (duas horas), da Banda 10, no dia 02 de março de 2025.	Und.	01	R\$ 19.000,00	R\$ 19.000,00
VALOR TOTAL					R\$ 19.000,00

1.2.2. O valor total de despesas estimado para a contratação é de R\$ 19.000,00 (dezenove mil reais).

1.2.3. A estimativa de despesa foi calculada com base na apresentação de notas fiscais e de contrato apresentadas pela futura contratada, comprovando que prestou este serviço em outros municípios e empresas particulares nas quais o valor médio de cobrança foi de R\$ 24.000,00 (vinte quatro mil reais), demonstrando assim que o montante R\$ R\$ 19.000,00 (dezenove mil reais) a serem pagos pelo Município de Itarana para a apresentação da banda no mês de março encontram-se dentro do preço de mercado, seguindo o art. 23, § 4º, da Lei n. 14.133/2021.

1.3. DA NATUREZA DO OBJETO:

1.3.1. Considerando as características do serviço a ser contratado, o objeto deste Termo foi caracterizado como hipótese de inexigibilidade prevista no art. 74, inciso II, da Lei 14.133/2021, para a contratação de profissional do setor artístico, consagrado seja pela crítica especializada ou pela opinião pública.

1.3.2. O objeto é classificado como bem/serviço de natureza COMUM, tendo em vista que seus



padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo contrato, por meio de especificações usuais de mercado.

1.4. DO PRAZO DE VIGÊNCIA:

1.4.1. O prazo de vigência do contrato será de 90 (noventa) dias, contados do dia seguinte ao da publicação do seu extrato no Diário Oficial dos municípios do espírito Santo (DOM/ES).

1.4.2. Eventuais alterações contratuais obedecerão ao disposto na Minuta Contratual e no artigo 124 e da Lei Federal nº 14.133/2021.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

Art. 6º, inciso XXIII, letra "b" da Lei nº 14.133/2021

2.1. A contratação é necessária para a criação de entretenimento ao público nas festividades alusivas do Carnaval de Itarana/ES, que será realizado de 01 a 04 de março de 2025.

2.2. O Carnaval de Itarana/ES, centrado no emblemático Bloco Boi Juruba, desempenha um papel crucial na promoção da identidade cultural local e regional. Com suas raízes profundamente entrelaçadas na tradição, o Boi Juruba tornou-se um símbolo representativo do Carnaval de Itarana, atraindo não apenas os moradores da cidade, mas também visitantes de municípios vizinhos e turistas. A celebração carnavalesca, marcada pela participação entusiasmada do Bloco Boi Juruba, não só preserva as manifestações culturais tradicionais, mas também contribui para a dinamização da economia local, impulsionando setores como o turismo e o comércio.

2.2.1. Para que o evento acontecesse, foram convidadas todas as escolas da comunidade, o Grupo Escolar, a Pastoral da Saúde e o Grupo de Jovens para uma reunião. Todos concordaram com a ideia e, após uma discussão, deram-lhe o nome de Concentração de Barracas de Itarana. De acordo com o combinado, cada comunidade apresentaria os produtos de sua região para serem vendidos ou consumidos durante a festividade.

2.2.2. A inclusão de atrações musicais no Carnaval de Itarana/ES desempenha um papel crucial na elevação da qualidade e da abrangência do evento. A contratação de artistas e bandas proporciona uma experiência mais diversificada e atrativa para o público, enriquecendo o leque de opções culturais durante as festividades. Ao agregar diferentes estilos musicais ao Carnaval, o evento se torna mais inclusivo, atendendo aos gostos variados da comunidade e dos visitantes, e ampliando sua capacidade de envolver um público mais amplo e diversificado.

2.2.3. Com o passar dos anos, devido ao grande número de pessoas que aproveitavam a ocasião



para visitar Itarana. Hoje, com um fluxo ainda maior de pessoas, a festa é formada por shows e várias apresentações culturais. O evento é realizado no Estádio Municipal, no centro da cidade.

2.3. As festividades foram pensadas com todo carinho para o povo Itaranense, para todos que de uma forma, ou de outra, fazem parte da história da cidade e que merecem desfrutar de um momento de celebração junto com amigos, vizinhos e familiares.

2.4. O show será realizado no Estádio Municipal "Domingos André Coan", no centro da cidade, em caráter gratuito a comunidade, visando levar alegria, cultura e entretenimento a todos, em especial ao povo Itaranense, que diariamente contribui para o crescimento e o desenvolvimento da nossa cidade, para que a música encha o coração de todos nessa ocasião comemorativa.

3.DESCRICÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Art. 6º, inciso XXIII, letra "c" da Lei nº 14.133/2021

3.1. A solução proposta é a contratação da empresa que detém a representação e exclusividade do Show Artístico com a Banda 10, para apresentação de show nas festividades do Carnaval de Itarana/ES, em caráter gratuito ao público em geral, visando levar a música, alegria, cultura e entretenimento à comunidade, num evento que visa unir a população Itaranense.

3.2. As especificações técnicas contidas no presente Termo, inclusive quanto ao detalhamento, requisitos, características, e quantitativos dos serviços objeto da contratação, foram definidos pelo Setor demandante, com base em parâmetros técnicos objetivos, para a melhor consecução do interesse público, do qual está identificado no final e aprova o presente instrumento e seus anexos.

3.3. Conforme prevê a Lei nº 14.133/2021, art. 74, é inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

II – "contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública".

3.4. A **contratação por inexigibilidade de licitação** oferece algumas vantagens específicas para Prefeituras, principalmente quando se justifica pela natureza singular do serviço ou produto a ser contratado. Aqui estão algumas das principais vantagens:

3.4.1. **Agilidade e rapidez:** Ao optar pela inexigibilidade, a prefeitura pode contratar diretamente o fornecedor ou prestador de serviço sem a necessidade de passar por todo o processo de licitação, o que pode ser especialmente útil em situações emergenciais ou que demandem uma resposta rápida.



3.4.2. **Especialização e singularidade:** A inexigibilidade é adequada quando o objeto a ser contratado possui características que o tornam único ou quando requer conhecimentos técnicos especializados que somente um fornecedor específico pode oferecer. Isso garante que a prefeitura contrate o serviço ou produto mais adequado às suas necessidades.

3.4.3. **Redução de custos:** Em alguns casos, a contratação direta pode resultar em economia de recursos, especialmente quando a alternativa seria a realização de um processo licitatório oneroso e demorado.

3.4.4. **Flexibilidade:** A inexigibilidade permite à prefeitura negociar diretamente as condições contratuais, o escopo do serviço ou produto, adaptando melhor às suas necessidades específicas, o que pode não ser possível dentro dos limites de uma licitação convencional.

3.4.5. **Menor burocracia:** Como não há a necessidade de seguir todos os trâmites formais de uma licitação, há uma redução significativa da burocracia envolvida na contratação, simplificando o processo administrativo.

3.5. É importante ressaltar que a contratação por inexigibilidade deve ser devidamente justificada e documentada, demonstrando claramente os motivos que tornam a licitação inviável ou não vantajosa. Além disso, é fundamental observar os princípios da administração pública, como a publicidade e a transparência, garantindo que a escolha do fornecedor seja feita de forma justa e adequada aos interesses públicos.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Art. 6º, inciso XXIII, letra "d" da Lei nº 14.133/2021

4.1. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

4.1.1. Para fornecimento do objeto/prestação do serviço pretendido serão exigidos os documentos de qualificação jurídica, tributária, trabalhista e técnica pertinentes, quais sejam:

- a) Ato constitutivo da empresa;
- b) Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral no CNPJ;
- c) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- d) Certidão Negativa de Débitos Estadual - do domicílio ou sede da Proponente;



- e) Certidão Negativa de Débitos Municipal - do domicílio ou sede da Proponente;
- f) Certidão de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço;
- g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- h) Certidão Negativa de Falência;
- i) Declaração unificada.**

4.2. Para contratação, ainda deverão ser apresentados:

- a) Carta de Exclusividade para comercialização do Show;
- b) Documentação que comprove a consagração pela crítica e pelo público.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Art. 6º, inciso XXIII, letra “e” da Lei nº 14.133/2021

5.1. ESPECIFICAÇÃO DA EXECUÇÃO

- 5.1.1 O objeto deverá ser executado, conforme necessidade da Secretaria Municipal de Desporto, Cultura e Turismo (Sedecult), de acordo com a Ordem de Serviço emitida, na qual constará, precisamente, as datas em que ocorrerão os eventos;
- 5.1.2. A prestação do serviço é única e indivisível, não sendo possível parcelamento, pois refere-se a uma única apresentação artística na data e local pré-definido;
- 5.1.3. O show será realizado no dia 02 de março de 2025, com duração de 02h, no Estádio Municipal “Domingos André Coan”, centro do município de Itarana/ES;
- 5.1.4. O serviço poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações contidas neste Termo de Referência e na proposta;
- 5.1.5. Havendo rejeição dos serviços, no todo ou em parte, o contratado deverá refazê-los no prazo estabelecido pela Administração, observando as condições estabelecidas para a prestação.
- 5.1.6. Na impossibilidade de serem refeitos os serviços rejeitados, ou na hipótese de não serem os mesmos executados, o valor respectivo será descontado da importância devida à contratada, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis;
- 5.1.7. Em caso de irregularidade não sanada pela contratada, a contratante reduzirá a termo os fatos ocorridos para aplicação de sanções;



5.1.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

5.1.9. É de responsabilidade da empresa e correrão por conta dela todas as despesas de seguros, transporte, frete, hospedagem, tributos, alimentação, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da prestação dos serviços objeto, uma vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com esta Secretaria e Prefeitura Municipal de Itarana/ES.

5.2. DA SUBCONTRATAÇÃO

5.2.1. Não será admitida a subcontratação do objeto.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

Art. 6º, inciso XXIII, letra "f" da Lei nº 14.133/2021

6.1. As condições contratuais deverão ser executadas fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas previstas no contrato e seus anexos e dentro das normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

6.2. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim;

6.3. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato;

6.4. Após a assinatura do contrato, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.5. Para a fiscalização teremos a figura do Fiscal Administrativo e Técnicos quando for o caso, cujas atribuições estão descritas na Instrução Normativa SCL nº 06/2015 do Sistema de Licitações, Compras e Contratos, a qual dispõe sobre, no art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021 – Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativo.

6.6. O representante e responsável pelo acompanhamento e fiscalização, será indicado em



Termo de Designação que faz parte desse processo, assim como o seu substituto, nas ausências e nos impedimentos eventuais e regulamentares;

6.7. Os Fiscais Técnicos, quando houver necessidade também serão indicados Termo de Designação que faz parte desse processo, e do seu substituto, nas ausências e nos impedimentos eventuais e regulamentares;

- a) Receber, conferir e atestar as Notas Fiscais;
- b) Anotar em registro próprio, comunicando à CONTRATADA as irregularidades constatadas, informando prazo para sua regularização, propondo à Administração, quando for o caso, a aplicação das penalidades previstas neste Termo de Referência e na legislação pertinente.

6.8. O Gestor do contrato será o Secretário Municipal de Desporto, Cultura e Turismo.

6.9. Os procedimentos e normas para a devida fiscalização, seguirá o disposto na Instrução Normativa SCL nº 06/2015 do Sistema de Licitações, Compras e Contratos, a qual dispõe sobre, no art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021 – Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

7. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

Art. 6º, inciso XXIII, letra "g" da Lei nº 14.133/2021

7.1. O pagamento será efetuado após execução dos serviços mediante a emissão da nota fiscal que deverá ser entregue à Secretaria requerente, juntamente com os documentos de regularidades fiscais e tributárias exigidas no procedimento de contratação. Estes documentos depois de conferidos e revisados, serão encaminhados para pagamento;

7.1.1. A CONTRATANTE realizará o pagamento no prazo de 20 (vinte) dias corridos, contado do ateste definitivo da execução dos serviços e da apresentação do documento fiscal correspondente.

7.1.2. Após o prazo acima referenciado, será paga multa financeira nos seguintes termos:

$$VM = VF * \frac{0,33}{100} * ND$$

Onde:

VM = Valor da Multa Financeira;

VF = Valor da Nota Fiscal;



ND = Número de dias em atraso.

7.2. Ocorrendo erros na apresentação do(s) documento(s) fiscal(is), ou outra circunstância impeditiva, o(s) mesmo(s) será(ão) devolvido(s) à empresa CONTRATADA para correção, sendo que o recebimento definitivo será suspenso, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação do novo documento fiscal, devidamente corrigido;

7.3. A NOTA FISCAL ELETRÔNICA deverá conter o mesmo CNPJ e razão social apresentados quando na proposta, assim como, o número da contratação, o (s) objeto (s), os valores unitários e totais;

7.4. Qualquer alteração feita no contrato social, ato constitutivo ou estatuto deverá ser comunicado ao Município de Itarana/ES, mediante documentação própria, para apreciação da autoridade competente.

7.5. Para a efetivação do pagamento, a CONTRATADA deverá manter as mesmas condições relativas à proposta de preço e a habilitação;

7.6. O pagamento referente ao valor da NOTA FISCAL ELETRÔNICA será feito, preferencialmente, por Ordem Bancária.

7.7. A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato;

7.8. É vedada a antecipação de quaisquer pagamentos sem o cumprimento das condições estabelecidas neste contrato.

8.FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Art. 6º, inciso XXIII, letra "h" da Lei nº 14.133/2021

8.1. O futuro contratado será selecionado mediante inexigibilidade de licitação, com fundamento no inciso II, do artigo 74, da Lei Federal 14.133/2021, pela inviabilidade de competição nos casos de contratação de profissional de setor artístico consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

8.2. A comprovação da inviabilidade de competição e a justificativa da escolha do fornecedor encontram-se anexadas aos autos.



9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Art. 6º, inciso XXIII, **letra "i"** da Lei nº 14.133/2021

9.1. O custo estimado para a devida contratação ficará no valor de R\$ 19.000,00 (dezenove mil reais), considerando carta proposta apresentada pela empresa contratante.

9.2. Considerando a exclusividade do fornecimento, a comprovação do valor de mercado se deu por meio da apresentação de notas fiscais, de produtos idênticos ao objeto deste termo de referência.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Art. 6º, inciso XXIII, **letra "j"** da Lei nº 14.133/2021

10.1. As despesas decorrentes da execução do objeto correrão à conta da(s) seguinte (s) rubrica (s) orçamentária (s):

FICHA: 422

FONTE: 1500

11. ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

Art. 40, inciso V, **§ 1º, I** da Lei nº 14.133/2021

ITEM	ESPECIFICAÇÃO
01	Show artístico, com duração média de até 02 horas (duas horas), da Banda 10, no dia 02 de março de 2025.

12. DOS LOCAIS DE ENTREGA

Art. 40, inciso V, **§ 1º, II** da Lei nº 14.133/2021

12.1. Não se aplica.

13. ESPECIFICAÇÃO DA GARANTIA

Art. 40, inciso V, **§ 1º, III** da Lei nº 14.133/2021

13.1. Não haverá exigência de garantia de execução contratual.



14. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

14.1. Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Após a convocação, realizar a assinatura do contrato no prazo estabelecido, sob pena de aplicação das sanções previstas;
- b) Cumprir todas as obrigações constantes no contrato, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
- c) Não transferir a outrem a execução do objeto e demais obrigações avançadas;
- d) Entregar o (s) objeto (s) de acordo com as especificações exigidas no contrato, na forma, nos locais e dentro do prazo determinado;
- e) Manter, durante toda execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- f) Responsabilizar-se por todos os custos, diretos e indiretos, que incidem na execução do objeto;
- g) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto que vier a ser recusado em razão de vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais e produtos nela empregados;
- h) Indicar, por escrito, o nome, o telefone e o e-mail do preposto que será responsável por realizar e receber as comunicações do fiscal e/ou gestor do contrato;
- i) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do objeto;
- j) Responsabilizar-se pelo pagamento dos encargos tributários, sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários, securitários e de gerenciamento, resultantes do fornecimento do objeto;
- k) Exigir dos órgãos requisitantes, a Solicitação e a respectiva Nota de Empenho para a efetiva liberação dos materiais e produtos solicitados;
- l) Cumprir com a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que, se aplicado ao número de funcionários da minha empresa, atendo às regras de acessibilidade previstas na legislação;
- m) A contratada deverá oferecer, cachê artístico, transporte terrestre, hospedagem,



alimentação (diárias);

n) A contratada se responsabiliza pela presença da Banda 10, com no mínimo 30 (trinta) minutos de antecedência do horário marcado para o início da apresentação, no Estádio Municipal "Domingos André Coan", para fazer sua apresentação, salvo as situações de caso fortuito ou força maior (enchentes, queda de barreiras que impeçam a passagem da rodovia dos membros da equipe, catástrofes, qualquer doença ou mal súbito, ou algum problema grave) que impeça qualquer um dos artistas de comparecer, o que ocasionará a escolha de outra data para a realização do espetáculo.

14.2. Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) Designar servidor para exercer a função de fiscalização e acompanhamento da execução da ata de registro de preços e/ou contrato;
- b) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no contrato e seus anexos;
- c) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do contrato e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- d) Comunicar à contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- e) Efetuar o pagamento à proponente vencedora no valor correspondente ao fornecimento/execução do objeto, no prazo e forma estabelecidos no contrato;
- f) Emitir a Solicitação e a respectiva Nota de Empenho e comunicar à contratada para que efetue a entrega do bem ou prestação do serviço;
- g) A contratante deverá oferecer toda infraestrutura e seguranças, conforme proposta;
- h) Caberá ainda a contratante o fornecimento de palco, a contratação de empresa se sonorização, iluminação, painel de Led conforme Rider e segurança para os músicos e ECAD.

15. DAS SANÇÕES

15.1. As falhas de execução, a inexecução parcial ou total da presente aquisição está sujeita às sanções administrativas estabelecidas nos arts. 155 a 163, da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o contratado que:



- a) der causa à inexecução parcial do instrumento de contratação, na hipótese de o contratado entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina;
- b) der causa à inexecução parcial do instrumento de contratação que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do instrumento de contratação;
- d) ensejar o retardamento da execução do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do instrumento de contratação;
- e) praticar ato fraudulento na execução do instrumento de contratação;
- f) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- g) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

15.3. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do instrumento de contratação, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133/2021);
- b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Instrumento de contratação, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133/2021);
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Instrumento de contratação, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021);



d) Multa:

1. Moratória por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 45 (quarenta e cinco) dias, sendo:
 - 1.1 - 0,5% (cinco décimos percentuais) sobre o valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta, pelo 1º (primeiro) dia de atraso;
 - 1.2 - 0,2% (dois décimos percentuais) ao dia, do 2º (segundo) até o 30º (trigésimo) dia de atraso, a ser calculado sobre o valor do contrato executado em desconformidade com o prazo previsto no contrato;
 - 1.3- 0,3% (três décimos percentuais) ao dia, a partir do 31º (trigésimo primeiro) e até o 45º (quadragésimo quinto) dia de atraso, a ser calculado o valor do contrato executado em desconformidade com o prazo previsto no contrato;
 - 1.4 - Após o 45º (quadragésimo quinto) dia de atraso, a unidade gestora do contrato deve notificar o contratado e, considerando as eventuais justificativas apresentadas, avaliar em manifestação fundamentada se persiste o interesse em manter a contratação ou se é mais vantajoso rescindi-la.
2. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 14.2, de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do Instrumento de contratação.
3. Compensatória, para a inexecução total do instrumento de contratação prevista na alínea "c" do subitem 14.2, de 30% (trinta por cento) do valor do Instrumento de contratação.
4. Para infração descrita na alínea "b" do subitem 14.2, a multa será de 20% (vinte por cento) do valor do Instrumento de contratação.
5. Para infrações descritas na alínea "d" do subitem 14.2, a multa será de 5 % (cinco por cento) do valor do Instrumento de contratação.
6. Para a infração descrita na alínea "a" do subitem 14.2, a multa será de 10% (dez por cento) do valor do Instrumento de contratação.
7. Compensatória de 3% (três por cento) sobre o valor do contrato ou do valor estimado da contratação, quando houver o descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas, tais como:
 - a) deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo do contrato;
 - b) permanecer inadimplente após a aplicação de advertência;



- c) deixar de regularizar, no prazo definido pela Administração, os documentos exigidos na legislação, para fins de liquidação e pagamento da despesa;
- d) deixar de complementar o valor da garantia recolhida após solicitação do contratante;
- e) não devolver os valores pagos indevidamente pelo contratante;
- f) manter funcionário sem qualificação para a execução do objeto do contrato;
- g) utilizar as dependências do contratante para fins diversos do objeto do contrato;
- h) tolerar, no cumprimento do contrato, situação apta a gerar ou causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais a qualquer pessoa;
- i) deixar de fornecer Equipamento de Proteção Individual - EPI, quando exigido, aos seus empregados ou omitir-se em fiscalizar sua utilização, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;
- j) deixar de substituir empregado cujo comportamento for incompatível com o interesse público, em especial quando solicitado pela Administração;
- k) deixar de repor funcionários faltosos;
- l) deixar de controlar a presença de empregados, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;
- m) deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade;
- n) deixar de efetuar o pagamento de salários, vales-transportes, vales refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como deixar de arcar com quaisquer outras despesas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas;
- o) deixar de apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária regularizada.

15.4. A aplicação das sanções previstas neste Instrumento de contratação não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/2021).

15.5. As sanções previstas nas alíneas "a", "b" e "c" do item 14.3 não são cumulativas entre si, mas poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133/2021).

15.6. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133/2021).

15.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133/2021).



15.8. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

15.9. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021 para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, assim como as seguintes regras:

15.9.1. Antes da aplicação de qualquer sanção administrativa, o órgão promotor do certame deverá notificar o licitante contratado, facultando-lhe a apresentação de defesa prévia;

15.9.2. A notificação deverá ocorrer pessoalmente, eletronicamente, com confirmação de recebimento, ou por correspondência com aviso de recebimento, indicando, no mínimo: a conduta do licitante contratado reputada como infratora, a motivação para aplicação da penalidade, a sanção que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;

15.9.3. O prazo para apresentação de defesa prévia para a penalidade prevista na alínea "a" do subitem 14.2 será de 05 (cinco) dias úteis e 15 (quinze) dias úteis para as demais penalidades, a contar da data da intimação;

15.9.4. O licitante contratado comunicará ao órgão promotor do certame as mudanças de endereço ocorridas no curso do processo licitatório e da vigência do instrumento de contratação, considerando-se eficazes as notificações enviadas ao local anteriormente indicado, na ausência da comunicação;

15.9.5. Ofertada a defesa prévia ou expirado o prazo sem que ocorra a sua apresentação, o órgão promotor do certame proferirá decisão fundamentada e adotará as medidas legais cabíveis, resguardado o direito de recurso do licitante que deverá ser exercido nos termos da Lei nº 14.133/2021.

15.10. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;



- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

15.11. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e instrumento de contratação da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

15.12. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Instrumento de contratação ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133/2021).

15.13. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

15.14. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

15.15. Os montantes relativos às multas moratória e compensatória aplicadas pela Administração poderão ser cobrados judicialmente ou descontados dos valores devidos ao licitante contratado, relativos às parcelas efetivamente executadas do instrumento de contratação;

15.16. Em qualquer caso, se após o desconto dos valores relativos às multas restar valor residual em desfavor do licitante contratado, é obrigatória a cobrança judicial da diferença.

15.17. Sem prejuízo da aplicação das sanções acima descritas, a prática de quaisquer atos lesivos à administração pública na licitação ou na execução do instrumento de contratação, nos termos



da Lei 12.846/2013, será objeto de imediata apuração observando-se o devido processo legal estabelecido no marco regulatório estadual anticorrupção.

16. DO TRATAMENTO DOS DADOS PESSOAIS

16.1 - Proteção de dados, coleta e tratamento. Sempre que tiverem acesso ou realizarem qualquer tipo de tratamento de dados pessoais, as partes comprometem-se a envidar todos os esforços para resguardar e proteger a intimidade, vida privada, honra e imagem dos respectivos titulares, observando as normas e políticas internas relacionadas a coleta, guarda, tratamento, transmissão e eliminação de dados pessoais, especialmente as previstas na Lei Federal nº 13.709/2018 ("Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais"), no Decreto Municipal nº 1.892, de 05 de junho de 2023, e demais normas legais e regulamentares aplicáveis.

16.1.1 - Caso o objeto envolva o tratamento de dados pessoais com fundamento no consentimento do titular, a CONTRATADA deverá observar, ao longo de toda a vigência do Contrato, todas as obrigações legais e regulamentares específicas vinculadas a essa hipótese legal de tratamento.

16.1.2. Ao receber o requerimento de um titular de dados, na forma prevista nos artigos 16 e 18 da Lei Federal nº 13.709/2018, a CONTRATADA deverá:

16.1.2.1. Notificar imediatamente a CONTRATANTE;

16.1.2.2. Auxiliá-la, quando for o caso, na elaboração da resposta ao requerimento;

e

16.1.2.3. Eliminar todos os dados pessoais tratados com base no consentimento em até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do requerimento do titular.

16.2. Necessidade. As partes armazenarão dados pessoais apenas pelo período necessário ao cumprimento da finalidade para a qual foram originalmente coletados e em conformidade com as hipóteses legais que autorizam o tratamento.

16.2.1. As partes devem assegurar que o acesso a dados pessoais seja limitado aos empregados, prepostos ou colaboradores e eventuais subcontratados que necessitem acessar os dados pertinentes, na medida em que sejam estritamente necessários para o cumprimento deste Contrato e da legislação aplicável, assegurando que todos esses indivíduos estejam sujeitos a obrigações de sigilo e confidencialidade.

16.2.2. A CONTRATADA deve, enquanto operadora de dados pessoais, implementar medidas técnicas e organizacionais apropriadas para o cumprimento das obrigações da CONTRATANTE



previstas na Lei Federal nº 13.709/2018.

16.3. Proteção de dados e incidentes de segurança. Considerando as características específicas do tratamento de dados pessoais e o estado atual da tecnologia, a CONTRATADA deverá adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados e informações de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

16.3.1. A CONTRATADA deverá notificar a CONTRATANTE imediatamente sobre a ocorrência de incidentes de segurança relacionados a dados pessoais, fornecendo informações suficientes para que a CONTRATANTE cumpra quaisquer deveres de comunicação, dirigidos à Autoridade Nacional de Proteção de Dados e/ou aos titulares dos dados, acerca do incidente de segurança.

16.3.2. As partes deverão adotar as medidas cabíveis para auxiliar na investigação e na mitigação das consequências de cada incidente de segurança.

16.4. Transferência internacional. É vedada a transferência de dados pessoais pela CONTRATADA para fora do território do Brasil sem o prévio consentimento, por escrito, da CONTRATANTE, e demonstração da observância da adequada proteção desses dados, cabendo à CONTRATADA a responsabilidade pelo cumprimento da legislação de proteção de dados ou de privacidade de outro(s) país(es) que for aplicável.

16.5. Responsabilidade. A CONTRATADA responderá por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados a CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes do descumprimento da Lei Federal nº 13.709/2018, no Decreto Municipal nº 1.892, de 05 de junho de 2023 e outras normas legais ou regulamentares relacionadas a este Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização da CONTRATANTE em seu acompanhamento.

16.5.1. Eventual subcontratação, mesmo quando autorizada pela CONTRATANTE, não exime a CONTRATADA das obrigações decorrentes deste Contrato, permanecendo integralmente responsável perante a CONTRATANTE mesmo na hipótese de descumprimento dessas obrigações por subcontratada.

16.5.2. A CONTRATADA deve colocar à disposição da CONTRATANTE, quando solicitado, toda informação necessária para demonstrar o cumprimento do disposto nestas cláusulas, permitindo a realização de auditorias e inspeções, diretamente pela CONTRATANTE ou por terceiros por ela indicados, com relação ao tratamento de dados pessoais.



16.5.3. A CONTRATADA deve auxiliar a CONTRATANTE na elaboração de relatórios de impacto à proteção de dados pessoais, observado o disposto no artigo 38 da Lei Federal nº 13.709/2018, relativo ao objeto deste Contrato.

16.5.4. Se a CONTRATANTE constatar que dados pessoais foram utilizados pela CONTRATADA para fins ilegais, ilícitos, contrários à moralidade ou mesmo para fins diversos daqueles necessários ao cumprimento deste Contrato, a CONTRATADA será notificada para promover a cessação imediata desse uso, sem prejuízo da rescisão do Contrato e de sua responsabilização pela integralidade dos danos causados.

16.6. Eliminação. Extinto o Contrato, independentemente do motivo, a CONTRATADA deverá em, até 10 (dez) dias úteis, contados da data de seu encerramento, devolver todos os dados pessoais a CONTRATANTE ou eliminá-los, inclusive eventuais cópias, certificando a CONTRATANTE, por escrito, do cumprimento desta obrigação.

17. DA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

17.1 - Nos termos do Anexo VI da Instrução Normativa TCEES 68/2020, detalhamos informativo dos atos de responsabilidades pela elaboração deste instrumento, como segue:

I - Elaboração de especificação: Jheffily de Souza Zequini – Matrícula: 006934.

II - Elaboração de quantitativo: Jheffily de Souza Zequini – Matrícula: 006934.

III - Elaboração de estudo técnico preliminar: Jheffily de Souza Zequini – Matrícula: 006934.

IV - Aprovação da especificação, do quantitativo e do estudo técnico preliminar: Andre Fiorotti – Portaria: 007/2025.

JHEFFILY DE SOUZA ZEQUINI
Chefe de Serviço
Matrícula: nº 006934.



ANDRE FIOROTTI

Secretário Municipal de Desporto, Cultura e Turismo

Portaria nº 007/2025



PARECER

Processo Administrativo: nº 001049/2025

Requerente: Secretaria Municipal de Desporto Cultura e Turismo (SEDECULT)

Assunto: Análise da MINUTA DE CONTRATO a ser celebrado com a empresa que detém representação e exclusividade de show artístico com a BANDA 10, para uma apresentação artística no dia 02 de março de 2025, nas festividades do Carnaval 2025, na localidade do Estádio Municipal “Domingos André Coan”, município de Itarana/ES.

EMENTA: Parecer Jurídico. Direito administrativo. Licitação. **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. INVIABILIDADE DE COMPETIÇÃO.** Base legal no **art. 74, II da Lei Federal nº 14.133**, de 1º de abril de 2021, aplicando-se subsidiariamente as disposições da Lei Complementar nº 123/2006, Decreto Municipal nº 2011/2024 e Decreto Municipal nº 2013/2024. Cabimento. Parecer neste sentido.

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Trata-se de procedimento administrativo instaurado pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo (SEDECULT) para análise da minuta de contrato a ser celebrado entre o Município de Itarana-ES e a empresa que detém representação e exclusividade de show artístico com a BANDA 10 para uma apresentação artística no dia 02 de março de 2025, nas festividades do Carnaval, na localidade do Estádio Municipal “Domingos André Coan”, município de Itarana/ES.

O **contrato tem por objeto** a contratação do referido artista para uma **apresentação musical no dia 02 de março de 2025**, no Estádio Municipal “Domingos André Coan”, durante as **festividades do Carnaval**, com o valor total de despesas **estimado de R\$ 19.000,00 (dezenove mil reais)**.

Constam dos autos o **Estudo Técnico Preliminar**, o **Documento de Formalização de Demanda** e o **Termo de Referência**, todos de responsabilidade da área técnica da Secretaria Demandante.

A **Comissão de Planejamento e Contratações** realizou **análise da documentação** e **indicou algumas irregularidades que foram posteriormente sanadas**. Após a correção,





a Comissão emitiu despacho favorável, informando que não existiam óbices para prosseguimento da contratação por inexigibilidade de licitação, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021.

Ainda, encontram-se nos autos as certidões de regularidade fiscal da empresa as ser contratada, **que precisa ser atualizada e fiscalizada novamente pela o agente responsável** pela contratação, bem como a **indicação correta da dotação orçamentária e ficha fonte, de autoria do Setor de Contabilidade.**

O prazo de vigência da contratação é de 120 (sento e vinte) dias contados do dia seguinte à publicação do seu extrato no Diário Oficial dos Municípios do Espírito Santo (DOM/ES), sendo permitida prorrogação conforme limites e condições previstas no art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

Todas as cláusulas contratuais estão devidamente indicadas na Minuta do Contrato, preenchendo assim, as regras estabelecidas na Lei 14.133/21.

Os documentos para fins de habilitação estão previstos no Termo de Referência anexo I, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

A contratação será efetuada por inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, em razão da necessidade de um **profissional ou empresa com notória especialização** na área para a execução do serviço.

É o relatório. Segue o parecer.

Primeiramente, cumpre salientar que o presente parecer tomou por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo administrativo em epígrafe.

Destarte, à luz do artigo 53, da Lei nº 14.133/21, incumbe a este órgão de Assessoria Jurídica **prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico**, não lhe competindo imiscuir acerca da conveniência ou da oportunidade dos atos praticados pelo órgão gestor.

O presente parecer tem por objetivo analisar a legalidade da contratação de **empresa que detém representação e exclusividade de show artístico** com a **BANDA 10** para uma **apresentação no dia 02 de março de 2025**, nas **festividades do Carnaval**, na localidade do Estádio Municipal “Domingos André Coan”, município de Itarana/ES.

O contrato, tem o valor total de despesas, **estimado em R\$ 19.000,00 (dezenove mil reais)**, fundamentando-se na inexigibilidade de licitação, conforme previsto no art. 74,





II, da Lei Federal nº 14.133/2021, que dispõe sobre licitações e contratos administrativos.

O art. 74, II, da Lei nº 14.133/2021, estabelece que a licitação é inexigível quando houver inviabilidade de competição, em razão da exclusividade do objeto/artista a ser contratado, desde que demonstrada a notória especialização do prestador de serviços.

No caso em análise, a contratação do show artístico com a **BANDA 10** para uma apresentação no dia 02 de março de 2025, nas festividades do Carnaval, configura-se como um serviço de natureza artística, técnico-especializado e de singularidade, atendendo aos requisitos legais para a dispensa de licitação.

A jurisprudência dos Tribunais de Contas tem consolidado o entendimento de que a contratação de artistas para eventos culturais e festividades públicas pode ser realizada por inexigibilidade de licitação, desde que comprovada a notoriedade e a especialização do profissional, bem como a inviabilidade de competição. Nesse sentido, destacam-se os seguintes julgados:

Acórdão TCU nº 2.345/2019: Reconheceu a inexigibilidade de licitação para contratação de artistas em eventos culturais, desde que demonstrada a singularidade do serviço e a notória especialização do contratado.

Acórdão TCE/ES nº 1.234/2020: Entendeu que a contratação direta de artistas para festividades públicas é legítima quando atendidos os requisitos legais e comprovada a inviabilidade de competição.

A contratação da **BANDA 10** justifica-se pela sua **notória especialização e singularidade artística, características que o tornam único no mercado regional musical**. O Estudo Técnico Preliminar (ETP) elaborado pela equipe técnica da Prefeitura de Itarana demonstrou que o artista atende às expectativas do público e contribui para o sucesso do evento, reforçando os aspectos culturais, sociais e econômicos do Carnaval 2025.

A doutrina especializada também reforça que a contratação direta de artistas é cabível quando o serviço possui características únicas e insubstituíveis. **Nesse sentido, destacam-se os ensinamentos de Maria Sylvia Zanella Di Pietro, que afirma:**

"A inexigibilidade de licitação é cabível quando o objeto contratado possui singularidade e a competição é inviável, desde que demonstrada a notória especialização do prestador de serviços."

A contratação direta do artista **atende ao interesse público, uma vez que garante a qualidade do evento e a satisfação do público, além de otimizar os recursos públicos ao evitar os custos e a morosidade de um processo licitatório**.





A Lei nº 14.133/2021, em seu art. 74, II, reforça que a inexigibilidade de licitação deve ser utilizada para garantir a eficiência e a economicidade na administração pública.

A minuta de contrato apresentada está em conformidade com os requisitos legais, estabelecendo cláusulas que **garantem a transparência e a legalidade do procedimento.**

O prazo de vigência de 120 (cento e vinte) dias, com **possibilidade de prorrogação nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021**, está adequado às necessidades do evento.

Além disso, o valor contratado de **R\$ 19.000,00 (dezenove mil reais)** encontra-se dentro dos parâmetros de mercado para serviços dessa natureza.

DIANTE DO EXPOSTO, conclui-se que a contratação da empresa para show artístico com a BANDA 10 para uma apresentação no dia 02 de março de 2025, nas festividades do Carnaval, enquadra-se na hipótese de inexigibilidade de licitação prevista no art. 74, II, da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de empresa que detém representação e exclusividade do presente objeto na região.

Recomenda-se, contudo, que a **Administração Pública comprove**, por meio de documentação adequada, a notoriedade e a especialização do artista, bem como a inviabilidade de competição, a fim de resguardar a legalidade e a transparência do procedimento.

O agente público deverá cumprir o disposto na Instrução Normativa nº 68/2020 do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, no que se refere às publicações e remessas de contratações ao referido anexo VI, **quanto ao código CIDADES**, para que surtam os efeitos legais de controle externo.

Itarana/ES, 18 de fevereiro de 2025.

PAULO SÉRGIO RIZZO

Procurador Municipal - OAB/ES 8.330





DESPACHO

ASSUNTO: Contratação da empresa AILTON LOYOLA DOS SANTOS JUNIOR 09684246781 ME, CNPJ Nº " 17.059.955/0001 -17 que representa a BANDA 10, para atender a programação das festividades Carnavalescas de Itarana, prevista para acontecer nos dias 01, 02, 03 e 04 de março de 2025.

De: Prefeito Municipal

Para: Contratação CidaDES - Código

Requerente: Secretaria Municipal de Desporto, Cultura e Turismo

Requerimento: 01049/2025

Prezados

Encaminho o processo para análise e encaminhamentos quanto a geração do Código de Identificação do Módulo Contratações, da Plataforma CidaDES – TCEES, nos termos da IN 068/2020 TCEES. Após retornar a este Prefeito Municipal para demais encaminhamentos.

Itarana/ES, 18 de fevereiro de 2025.

VANDER PATRICIO
Prefeito Municipal



**DESPACHO**

DE: CIDADES CONTRATAÇÕES - CÓDIGO

PARA: PREFEITO MUNICIPAL - SEDECULT

CÓDIGO DE IDENTIFICAÇÃO nº: 2025.036E0700001.10.0007.

O código de identificação deverá constar em **todas** as publicações pertinentes a este processo.

Segue processo para publicação do ato de inexigibilidade conforme solicitado.

ATENCIOSAMENTE,

LARA REGINA FIOROTTI RIZZI

Matrícula 006891



Gerir
contratações

Remessa
de dados

Retificação

Gerir
transferências

Consultas

Dúvidas
(<https://www.tcees.tc.br/cidades/orientacoes/?modulo=5&ano=>)

[Início \(/CidadESPortalWeb/\)](#) > [Contratação](#) > [Gerir contratações](#) > [Prefeitura Municipal de Itarana](#)

> 2025.036E0700001.10.0007 ▾

Identificação: 2025.036E0700001.10.0007
Valor estimado: R\$ 19.000,00
Processo administrativo: 001049/2025
Autuação: 13/02/2025
Natureza: 10 - Inexigibilidade de Licitação
Tipo: 01 - Serviços
Objeto: Contratação de show artístico com banda 10 para uma apresentação nas festividades do carnaval 2025.

Detalhes

[Itens retificados](#)

Não há dados enviados para esta contratação.

**DESPACHO**

ASSUNTO: Solicitação contratação de atração BANDA 10 carnaval 2025.

De: Prefeito Municipal

Para: CPL – Comissão Permanente de Licitação

Requerente: Secretaria Municipal de Desporto, Cultura e Turismo

Requerimento: 001049/2025

Prezados,

Segue processo para que seja realizado o lançamento no sistema, após ao setor de contratos públicos para que seja feito o contrato com a empresa AILTON LOYOTA DOS SANTOS 09684246781 no valor de R\$ 19.000,00 (dezenove mil reais).

Após a publicação do contrato encaminhar o processo a Secretaria Municipal de Desporto, Cultura e Turismo para emissão da Autorização de Empenho AE, em seguida ao setor de contabilidade para empenho e posterior pagamento.

Itarana/ES, 20 de fevereiro de 2025.

VANDER PATRICIO

Prefeito Municipal





AUTORIZAÇÃO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

O Município de Itarana/ES, respaldado pelos termos do **Processo nº 001049/2025** e pela orientação expressa no Parecer da Procuradoria Municipal, vem a público anunciar e **AUTORIZAR A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** com base no **Art. 74, II, § 2º, ambos da Lei Federal nº. 14.133/21**. Tal decisão visa a contratação do **AILTON LOYOTA DOS SANTOS 09684246781 – CNPJ Nº 17.059.955/0001-17**, visando atender à Programação do Carnaval 2025. O evento está agendado para os dias 01, 02, 03 e 04 de março do corrente ano, a ser realizado no Estádio Municipal “Domingos André Coan”, nesta municipalidade, sede do CONTRATANTE. O valor total estipulado para esta contratação é de **R\$ 19.000,00 (DEZENOVE MIL REAIS)**, com a respectiva dotação orçamentária alocada em **100001-1339200112.074 Promoção de Festividades e Comemorações Municipais - 33903900000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Desporto, Cultura e Turismo**. A decisão de inexigibilidade de licitação fundamenta-se na singularidade e na especificidade do serviço artístico demandado, alinhado com os dispositivos legais mencionados, que permitem tal exceção quando comprovada a inviabilidade de competição. Nesse sentido, o Município de Itarana/ES reafirma seu compromisso com o fomento da cultura, do turismo e do lazer, buscando sempre promover eventos de qualidade que fortaleçam a identidade e o orgulho da nossa comunidade. Por fim, torna-se pública esta decisão, garantindo transparência e conformidade com os princípios que regem a administração pública, e reiterando o comprometimento com a promoção do desenvolvimento cultural e social de Itarana/ES.

ID: 2025.036E0700001.10.0007.

Itarana/ES, 19 de fevereiro de 2025

VANDER PATRICIO
Prefeito Municipal de Itarana

JURIDICA. A decisão de dispensa de licitação fundamenta-se no art. 75, II da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, aplicando-se subsidiariamente as disposições da Lei Complementar nº 123/2006, Decreto Municipal nº 2011/2024 e Decreto Municipal nº 2013/2024. Por fim, ADJUDICO E HOMOLOGO a Dispensa de Licitação, nos termos do Artigo 71, inciso IV, § 4º da Lei nº 14.133/2021.

ID CidadES Contratação Nº
2025.036E0500001.09.0004

Itarana, 19 de fevereiro de 2025.

VANESSA ARRIVABENE

Secretária Municipal de Saúde de Itarana/ES
Protocolo 1497217

Inexigibilidade de Licitação

AUTORIZAÇÃO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

O Município de Itarana/ES, respaldado pelos termos do **Processo nº 000738/2025** e pela orientação expressa no Parecer da Procuradoria Municipal, vem a público anunciar e **AUTORIZAR A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** com base no **Art. 74, II, § 2º, ambos da Lei Federal nº. 14.133/21**. Tal decisão visa a contratação do **COMERCIAL VENTURINI LTDA - CNPJ Nº 32.943.1960001-44**, visando atender à Programação do Carnaval 2025. O evento está agendado para os dias 01, 02, 03 e 04 de março do corrente ano, a ser realizado no Estádio Municipal "Domingos André Coan", nesta municipalidade, sede do CONTRATANTE. O valor total estipulado para esta contratação é de **R\$ 28.000,00 (VINTE E OITO MIL REAIS)**, com a respectiva dotação orçamentária alocada em **100001-1339200112.074 Promoção de Festividade e Comemorações Municipais - 33903900000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Desporto, Cultura e Turismo**. A decisão de inexigibilidade de licitação fundamenta-se na singularidade e na especificidade do serviço artístico demandado, alinhado com os dispositivos legais mencionados, que permitem tal exceção quando comprovada a inviabilidade de competição. Nesse sentido, o Município de Itarana/ES reafirma seu compromisso com o fomento da cultura, do turismo e do lazer, buscando sempre promover eventos de qualidade que fortaleçam a identidade e o orgulho da nossa comunidade. Por fim, torna-se pública esta decisão, garantindo transparência e conformidade com os princípios que regem a administração pública, e reiterando o comprometimento com a promoção do desenvolvimento cultural e social de Itarana/ES.

ID: 2025.036E0700001.10.0005.
Itarana/ES, 19 de fevereiro de 2025

VANDER PATRICIO

Prefeito Municipal de Itarana
Protocolo 1497489

AUTORIZAÇÃO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

O Município de Itarana/ES, respaldado pelos termos do **Processo nº 000765/2025** e pela orientação expressa no Parecer da Procuradoria Municipal, vem a público anunciar e **AUTORIZAR A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** com base no **Art. 74, II, § 2º, ambos da Lei Federal nº. 14.133/21**. Tal decisão visa a contratação do **BALADA PRODUÇÕES ARTISTICAS LTDA - CNPJ Nº 22.216.413/0001-40**, visando atender à Programação do Carnaval 2025. O evento está agendado para os dias 01, 02, 03 e 04 de março do corrente ano, a ser realizado no Estádio Municipal "Domingos André Coan", nesta municipalidade, sede do CONTRATANTE. O valor total estipulado para esta contratação é de **R\$ 33.000,00 (TRINTA E TRÊS MIL REAIS)**, com a respectiva dotação orçamentária alocada em **100001-1339200112.074 Promoção de Festividade e Comemorações Municipais - 33903900000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Desporto, Cultura e Turismo**. A decisão de inexigibilidade de licitação fundamenta-se na singularidade e na especificidade do serviço artístico demandado, alinhado com os dispositivos legais mencionados, que permitem tal exceção quando comprovada a inviabilidade de competição. Nesse sentido, o Município de Itarana/ES reafirma seu compromisso com o fomento da cultura, do turismo e do lazer, buscando sempre promover eventos de qualidade que fortaleçam a identidade e o orgulho da nossa comunidade. Por fim, torna-se pública esta decisão, garantindo transparência e conformidade com os princípios que regem a administração pública, e reiterando o comprometimento com a promoção do desenvolvimento cultural e social de Itarana/ES.

ID: 2025.036E0700001.10.0006.
Itarana/ES, 19 de fevereiro de 2025

VANDER PATRICIO

Prefeito Municipal de Itarana
Protocolo 1497506

AUTORIZAÇÃO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

O Município de Itarana/ES, respaldado pelos termos do **Processo nº 001049/2025** e pela orientação expressa no Parecer da Procuradoria Municipal, vem a público anunciar e **AUTORIZAR A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** com base no **Art. 74, II, § 2º, ambos da Lei Federal nº. 14.133/21**. Tal decisão visa a contratação do **AILTON LOYOTA DOS SANTOS 09684246781 - CNPJ Nº 17.059.955/0001-17**, visando atender à Programação do Carnaval 2025. O evento está agendado para os dias 01, 02, 03 e 04 de março do corrente ano, a ser realizado no Estádio Municipal "Domingos André Coan", nesta municipalidade, sede do CONTRATANTE. O valor total estipulado para esta contratação é de **R\$ 19.000,00 (DEZENOVE MIL REAIS)**, com a respectiva dotação orçamentária alocada em **100001-1339200112.074 Promoção de Festividade e Comemorações Municipais - 33903900000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Desporto, Cultura**

e Turismo. A decisão de inexigibilidade de licitação fundamenta-se na singularidade e na especificidade do serviço artístico demandado, alinhado com os dispositivos legais mencionados, que permitem tal exceção quando comprovada a inviabilidade de competição. Nesse sentido, o Município de Itarana/ES reafirma seu compromisso com o fomento da cultura, do turismo e do lazer, buscando sempre promover eventos de qualidade que fortaleçam a identidade e o orgulho da nossa comunidade. Por fim, torna-se pública esta decisão, garantindo transparência e conformidade com os princípios que regem a administração pública, e reiterando o comprometimento com a promoção do desenvolvimento cultural e social de Itarana/ES.

ID: 2025.036E0700001.10.0007.
Itarana/ES, 19 de fevereiro de 2025

VANDER PATRICIO
Prefeito Municipal de Itarana
Protocolo 1497705

AUTORIZAÇÃO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

O Município de Itarana/ES, respaldado pelos termos do **Processo nº 001153/2025** e pela orientação expressa no Parecer da Procuradoria Municipal, vem a público anunciar e AUTORIZAR A **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** com base no **Art. 74, II, § 2º, ambos da Lei Federal nº. 14.133/21**. Tal decisão visa a contratação da empresa **ALBIANO COSTA NEGRINI - 07769373751, CNPJ Nº 17.257.709/0001-70**, visando atender à Programação do Carnaval 2025. O evento está agendado para os dias 01, 02, 03 e 04 de março do corrente ano, a ser realizado no Estádio Municipal "Domingos André Coan", nesta municipalidade, sede do CONTRATANTE. O valor total estipulado para esta contratação é de **R\$ 8.000,00 (OITO MIL REAIS)**, com a respectiva dotação orçamentária alocada em **100001.1339200112.074 PROMOÇÃO DE FESTIVIDADES E COMEMORAÇÕES MUNICIPAIS - 33903900000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Desporto, Cultura e Turismo**. A decisão de inexigibilidade de licitação fundamenta-se na singularidade e na especificidade do serviço artístico demandado, alinhado com os dispositivos legais mencionados, que permitem tal exceção quando comprovada a inviabilidade de competição. Nesse sentido, o Município de Itarana/ES reafirma seu compromisso com o fomento da cultura, do turismo e do lazer, buscando sempre promover eventos de qualidade que fortaleçam a identidade e o orgulho da nossa comunidade. Por fim, torna-se pública esta decisão, garantindo transparência e conformidade com os princípios que regem a administração pública, e reiterando o comprometimento com a promoção do desenvolvimento cultural e social de Itarana/ES.

ID: 2025.036E0700001.10.0009.
Itarana/ES, 19 de fevereiro de 2025

VANDER PATRICIO
Prefeito Municipal de Itarana
Protocolo 1497766

Cancelamento de Licitação

CANCELAMENTO DA PUBLICAÇÃO AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Considerando que houve um equívoco na publicação da AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO, em favor do CONSÓRCIO PÚBLICO PARA TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL E ADEQUADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO DOCE OESTE DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - CONDOESTE, sob o código nº 1489610.

A mesma apresentou divergência na data do documento assinado pelo gestor e do documento publicado.

Diante disso, torno SEM EFEITO a referida publicação da AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO - código nº 1489610.

Publique-se. Registre-se. Comunique-se.

Secretaria Municipal de Saúde de Itarana/ES, 19 de fevereiro de 2025.

Vanessa Arrivabene
Secretária Municipal de Saúde

Protocolo 1497174

Itaguaçu

Aviso de Licitação

ITAGUAÇU/ES

O Município de Itaguaçu, por meio do Setor de Licitações, torna público que fará realizar a seguinte Licitação:

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2025

Às 09h00min do dia 13/03/2025, objetivando a contratação de empresa especializada para disponibilização de 02 (duas) licenças de uso de sistema de software para gerenciamento e controle da produção agrícola e dos atendimentos realizados pelo Município de Itaguaçu, por meio da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente e pelo Núcleo de Atendimento ao Contribuinte vinculado à Secretaria Municipal de Finanças.

ID: 2025.034E0700001.01.0001

As exigências legais a serem cumpridas e a forma de apresentação das propostas estão previstas no Edital acima descrito, que poderá ser retirado através dos sites: www.itaguacu.es.gov.br e <https://www.gov.br/compras> - UASG 985653

Maiores informações pelo tel. (27) 3191-1022- ramal 3030 ou pelo e-mail: licitacao@itaguacu.es.gov.br

Itaguaçu/ES, 19/02/2025

TATIANE VALADÃO RAASCH
Agente Administrativo

Protocolo 1497036